



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de setembro de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº182

Caderno 2/2

Preço: R\$ 4,00

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº838/2011 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** abaixo relacionados nesta Portaria, durante o mês de outubro de 2011. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza aos 30 de agosto de 2011.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Francisco Alexandre C. de Oliveira	Datilógrafo	087.52-2-2
Lair Porto Caminha de Castro	Gerente do Departamento de Recursos Humanos	301.281-1-7
Mirian Avelino de Mendonça	Auxiliar de Administração	301.144-1-8
Yvone Costa Brito	Agente de Administração	300.392-1-1

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº839/2011 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CONCEDER VALE TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de setembro de 2011, aos **SERVIDORES** desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT
1.	FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	DATILÓGRAFO	087.522-2-2	A/F	84
2.	MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	301.144-1-8	A	84
3.	YVONE COSTA BRITO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300.392-1-1	A	42

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 30 de agosto de 2011.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

PORTARIA Nº929/2011 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais: Considerando os arts.34, 35, 42, 47 e seguintes da Lei Complementar nº06/97; Considerando o disposto no art.19 da Resolução nº48/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando a publicação dos Editais nº36 e 37/2011; Considerando ainda a 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 09 de setembro de 2011: RESOLVE: Art.1º - **Efetivar as promoções por antiguidade e merecimento dos DEFENSORES PÚBLICOS** relacionados de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria, com efeitos financeiros a partir da data do efetivo exercício, devendo a satisfação pelas despesas decorrentes, correrem por conta desta Defensoria Pública Geral do Estado. DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de setembro de 2011.

Francilene Gomes de Brito Bessa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº929/2011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

NOME	CRITÉRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	COMARCA NOVA
Mônica Alves Ferreira	Antiguidade	Defensora Pública De 3ª Entrância	Defensora Pública De Entrância ESpecial	3ªDefensoria de Família
Michele Cândido Camelo	Merecimento	Defensora Pública De 3ª Entrância	Defensora Pública De Entrância ESpecial	3ªDefensoria do Júri
José Luiz Freitas Filho	Antiguidade	Defensor Público De 3ª Entrância	Defensor Público De Entrância Especial	15ª Defensoria de Família

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº27/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º, c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o TEN.-CEL QOPM **CLEITON NÓBREGA VIEIRA**, M.F. 004.990-1-3, o TEN.-CEL QOPM **JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS**, M.F. 092.350-1-9 e o TEN.-CEL QOPM **JÚLIO ROCHA AQUINO**, M.F. 002.625-1-X, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Justificação**, em conformidade com o Art.71, Inciso I c/c o Art.75 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometida(s) pelo MAJOR QOPM - PAULO CÉSAR DE ARAÚJO TELES, M.F. Nº085.267-1-0 e a sua incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará, considerando que ao longo de sua carreira profissional praticou inúmeras condutas reprováveis, como abuso de autoridade, porte ilegal de arma de fogo, embriaguez,

desordem, extorsão, desídia profissional, entre outras de igual gravidade, deixando, assim, de concorrer à promoção por merecimento, em virtude de não atingir o perfil adequado, conforme o teor do Ofício nº1144/2011-GC. Essas atitudes ferem os valores da moral militar estadual prevista no Art.7º, incisos IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os deveres éticos e a disciplina militar consubstanciados, respectivamente, no Art.8º, incisos, V, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII e Art.9º, §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, inciso III c/c Art.23, inciso I, alínea "c", tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do precitado Oficial deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº28/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º, c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o CAP QOPM **DANIEL NOGUEIRA LIMA**, M.F. 136.352-1-8, CAP QOPM **ANTÔNIO GESSIVANDO DE MELO ANDRADE**, M.F. 127.952-1-1, E O 1º TEN QOAPM **LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA**, M.F. 021.333-1-8, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, em conformidade com o Art.71, Inciso II, c/c o Art.88 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometida(s) pelo SD PM 16.566 GREGÓRIO DE FARIAS PAIVA, M.F. 110.804-1-3 e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no dia 11/06/2011, pagou com cheques sem provisão de fundos a compra de mercadorias junto à Senhora Joelza Gomes Cavalcante. Considerando que o acusado apresenta patromônio incompatível com a sua remuneração. Considerando que a prática da transgressão disciplinar se deu na vigência de Licença para Tratamento de Saúde do acusado, razão pela qual ao ser procurado em sua residência com objetivo de comparecer a OPM de origem, constatou-se a recusa de atender ao chamado do seu Comandante imediato. Estas atitudes ferem os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, III, IV, V, IX e XI, e violam os deveres consubstanciados no Art.8º, VI, XIII, XV, XVIII e XXIII c/c Art.9º, §1º, I, II, IV, V e VI, e §2º, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, incisos VI, XXI e §2º, inciso VI, todos da Lei 13.407/2003. O Comandante imediato do precitado Soldado PM deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº29/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º, c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o CAP QOPM **DANIEL CESAR FREIRE MONTEIRO**, M.F. 113.332-1-4, O CAP QOPM **WAGNER ARAÚJO LIMA**, M.F. 127.951-1-4 e o 1º TEN QOPM - **ANTÔNIO ROGÉRIO RIBEIRO ALMEIDA**, M.F. 302.929-1-X, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, de acordo com o Art.71, Inciso II c/c o Art.88 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometida(s) pelo CB. PM Nº15.089 WALTER LIMA DA SILVA, M.F. 104.989-1-0 e a sua incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no dia 13/08/2011 foi preso em flagrante delito por infração aos Arts.195, 202 e 298 do CPM. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, III, IV, V, IX, X e XI, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º I, II, IV, V, VI, VIII, XV, XVI, XVIII, XXIII, XXIX, XXXIII e XXXVI c/c Art.9º, §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e §2º, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIV, XLII, XLVII, LVIII, tudo da Lei 13.407/2003. O

Comandante imediato do precitado Cabo PM deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº30/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º, c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o MAJ QOPM **JEAN DAVID PINTO FALCÃO**, M.F. 099.457-1-7, o CAP QOPM **ANTÔNIO GEORGE VIDAL**, M.F. 108.108-1-7, e o CAP QOPM **RÔMULO CAVALCANTE SOARES** M.F. 11.549-1-3, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, de acordo com o Art.71, II c/c o Art.88, da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelo SD PM 17546 REGINALDO ROGER PEREIRA DE LIMA, M.F. 112.900-1-9 e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no dia 20/03/2011 ameaçou de morte o Senhor José Cristiano Feitosa, utilizando-se de uma arma de fogo e danificou o veículo automotor da vítima, conforme o ofício nº1136/2011-GC. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, IV e X, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º XV, XVIII, XXIX e XXXIII, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, XXX e XXXII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do precitado Militar deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº31/2011-CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, nos usos de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c, Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o CAP QOPM **ANTÔNIO JADÍLSON LIMA PEREIRA**, M.F. 111.051-1-4, o 1º TEN QOPM **ALEXANDRE BEZERRA TORRES**, M.F. 151.331-1-2 e o 1º TEN QOAPM **CARLOS OBERDAN MOREIRA**, M.F. 097.139-1-3, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, em conformidade com art.71, inciso II c/c o art.88 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometida(s) pelo SGT PM RR - FRANCISCO CRISTOVÃO PEREIRA DA SILVA, M.F. 026.582-1-6 e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando os fortes indícios de integrar uma quadrilha especializada no arrombamento de caixas eletrônicas, comércios, residências e fornecimento de armamento para estas práticas criminosas. Em virtude disto o acusado teve a prisão preventiva decretada pelo Poder Judiciário, encontrando-se recolhido no presídio militar. Esta conduta fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, IV, V, VI, VII, IX e XI, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, IV, V, VIII, XV, XVIII, XXIX, XXXIV e XXXIII, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º XIV, XXI, XXXII, XLVIII e LVIII, tudo da Lei 13.407/2003. RESOLVE ainda: Designar o TEN-CEL QOPM RAIMUNDO TADEU DE ARAÚJO para acompanhar o precitado processo regular, conforme Art.3º, IV, da LC nº98, de 13 de junho de 2011. O Comandante Geral da PMCE deverá colocar o acusado à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº32/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º, c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar a 1ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina formada pelos Oficiais MAJ QOPM **FRANCISCO TEÓGENES FREITAS HORTÊNCIO**, M.F. 002.580-1-6, o CAP QOPM **HERMÓGENES OLIVEIRA LANDIM**, M.F. 127.955-1-3 e a 1º TEN QOAPM **VALDENÍVEA SARAIVA FALCÃO**, M.F. Nº108.598-1-6, para sob a presidência do primeiro **instaurar Processo Regular**, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelos CB PM 13.821 ANTÔNIO MARCOS GOMES DOS SANTOS, M.F. 100.394-1-X, SD PM 18.573 HAMILTON GUIMARÃES DE SOUSA JÚNIOR, M.F. 125.658-1-X e SD PM 22.039 RUBENS SILVA NOGUEIRA, M.F. 300.489-1-1 e a incapacidade moral de permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que são acusado de praticar ofensa física de natureza grave por ocasião de uma abordagem policial ocorrida no dia 15/03/2010, por volta das 23h00, nas proximidades do CSU do bairro Henrique Jorge. Em decorrência desta agressão o Sr. Francisco Luan de Sousa teve a remoção cirúrgica do baço. Esta atitude fere os valores da moral militar previstos no Art.7º, V e X, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, IV, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, inciso III c/c Art.13, §1º, incisos II, III, IV, XXX, XXXII, XXXIV e §2º, incisos XVIII e LIII, tudo da Lei 13.407/2003. O Comandante imediato dos precitados militares deverá apresentá-los, colocando-os à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº33/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar a 2ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina formada pelo Oficiais CAP QOPM **MARCOS PAULO NOGUEIRA BARROS**, M.F. 111.575-1-3, CAP QOPM **CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA**, M.F. 117.016-1-2 e 1º TEN QOABM **FRANCISCO FLÁVIO FÉLIX VIEIRA**, M.F. 051.312-1-9, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, de acordo com Art.71, II e art.88 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelo SD PM 16.514 ABDIANO FERREIRA LIMA, M.F. Nº110.787-1-0, e a incapacidade moral de permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no dia 20/04/2008, por volta das 16h00, foi acusado de agredir fisicamente JOGEOGENES BATISTA LIMA, no Bairro de Messejana, nesta capital. Considerando que a vítima morreu no dia seguinte, possivelmente em razão das agressões sofridas, conforme SPU nº08176926-1. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, V, IX e X, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, II, IV, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, XXX, XXXII, XLIX, LVIII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do precitado militar deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº34/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º, c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar TEN-CEL QOPM **GILBERTO FIRMINO DE SOUSA** M.F. 020.099-1-9, o CAPITÃO QOPM **RÔMULO**

CAVALCANTE SOARES, M.F. 111549-1-3 e o 1º TEN QOAPM **LUIZ BASTOS DE ALMEIDA FILHO**, M.F. 028.559-1-7, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, de acordo com Art.71, II e art.88 c/c Art.23, II, alínea "a", da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelo 1º SGT PM 5572 JOSÉ CELSO LIMA DA CRUZ, M.F. 106.866-1-X e pelo CB PM 15688 IVANEUDO RODRIGUES VIANA, M.F. 107.292-1-1, e a incapacidade moral de permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que os acusados foram condenados a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, conforme ofício nº1148/2011-GC. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, V e X, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, IV, VIII, XI, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVIXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, incisos IV, XVII, XVIII e §2º, inciso V, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato dos precitados militares deverá apresentá-los, colocando-os à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº35/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar a 1ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina formada pelo Oficiais MAJ QOPM **FRANCISCO TEÓGENES FREITAS HORTÊNCIO**, M.F. 002.580-1-6, CAP QOPM **HERMÓGENES DE OLIVEIRA LANDIM**, M.F. 127.955-1-3 e 1º TEN QOAPM **VALDENÍVEA SARAIVA FALCÃO**, M.F. Nº108.598-1-6, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, de acordo com Art.71, II e art.88 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelo CB PM 7476 FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, M.F. Nº028.985-1-9 e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no dia 25/07/2011 foi preso em flagrante delito por tráfico de drogas, aproximadamente 325 kg de maconha, conforme SPU nº11369356-7. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, IV, V, VI, IX, XI e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, II, IV, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, XXI, XXXII e LVIII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do precitado militar deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº36/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º, c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o TEN-CEL QOPM **EDIVAR AZEVEDO ROCHA**, M.F. 004.302-1-8, o CAP QOPM **ANDRÉ LUIZ ROSSI LIBERATO**, M.F. 103.318-1-8 e o 1º TEN QOPM **LAURELIAS BENEVIDES CAVALCANTE**, M.F. 132.408-1-7, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, de acordo com Art.71, II e art.88 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelo SUBTEN PM RR FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, M.F. 018.874-1-6 e pelo 1º SGT PM Nº110.047 ANTÔNIO BENÍCIO ARAGÃO, M.F. 002.859-1-9 e a incapacidade moral de permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no desempenho de suas atividades profissionais no destacamento PM do município de Pedra Branca-Ce, foram acusados de utilizar indevidamente uma motocicleta apreendida em ocorrência

policia naquele município. Consta ainda na acusação que, supostamente, o SUBTEN PM FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA adulterou as características do referido veículo, conforme SPU nº050363417-CGOSP. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, IV, V, VI, VII, IX e XI, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, II, IV, VIII, XI, XV, XVIII e XXXIII, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, incisos XIV, XV, XXXII LVIII, e §2º, incisos XVIII, XXXVII, LIII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato dos precitados militares deverá apresentá-los, colocando-os à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº37/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o CAP QOPM **ARIMATÉIA DE FREITAS DA COSTA**, M.F. 103.758-1-9, o CAP QOPM **MARCUS AUGUSTO LIMA ROCHA**, M.F. 111.545-1-4 e o 1º TEN QOPM **CLEONARDO DE MESQUITA GOES**, M.F. 151.340-1-1, para sob a presidência do primeiro **instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de acordo com Art.71, III e Art.103 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelo SD PM 25314 MARCOS PAULO CUNHA RODRIGUES, M.F. 304.031-1-8, e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que contra a sua pessoa existem uma série de acusações, de não ter honrado compromissos pecuniários com várias pessoas, dentre as quais citam-se: o acusado vendeu a motocicleta do SD PM Emanuel Fernandes Lima e este último, além de não receber o valor, ainda teve sua moto revendida pelo acusado a firma Ricardo Veículos; o SD PM Ramom Martins Gomes emprestou a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao acusado e não fora reembolsado; a Sra. Lidoína Martins Lopes emprestou ao acusado o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo que deste total o acusado só pagou R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o SD PM Carlos Alberto Balieiro Correa Filho entregou sua pistola ao acusado para que o mesmo realizasse a manutenção, todavia, o acusado a penhorou e só após a intermediação do CAP QOPM Isaac, a arma fora devolvida; o SD PM Herbeson Alberto Melo de Lacerda vendeu ao acusado R\$2.000,00 (dois mil reais) em roupas, e após a devolução de algumas peças, ainda resta ser pago a quantia de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais); o SD PM Glaudemir Ribeiro do Nascimento emprestou R\$400,00 (quatrocentos reais) ao acusado e o cheque utilizado para saldar a dívida não tinha fundos e só após a insistência do credor a dívida foi sanada; o Sr. Ricardo, da Padaria Ideal trocou um cheque para o acusado e não foi ressarcido. Estas atitudes ferem os valores dos militares estaduais previstos no Art.7º, IV, V, VI, VII, IX, X e violam os deveres consubstanciados no Art.8º II, VIII, XI, XIII, XV, XVI, XVIII e XXIII, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, incisos XIV, XVII, XXXII e §2º, incisos IV e VI, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do precitado militar deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº38/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar a 2ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina formada pelo Oficiais CAP QOPM **MARCOS PAULO NOGUEIRA BARROS**, M.F. 111.575-1-3, CAP QOPM **CAIO LORENZO SERPA GARRIDO BRAGA**, M.F. 117.016-1-2 e 1º

TEN QOABM **FRANCISCO FLÁVIO FÉLIX VIEIRA**, M.F. 051.312-1-9, para sob a presidência do primeiro **instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de acordo com Art.71, III e art.103 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelo SD PM Nº22.951 - LEANDRO BARBOSA MOURA, M.F. Nº301.857- 1- 4 e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no dia 07/08/2011, por volta da 01h10min, o acusado fora flagrado por seguranças da barraca de praia Croco Beach, quando fazia uso de substância entorpecente (cocaína) no banheiro daquele estabelecimento e ao ser abordado, passou então a ameaçar os seguranças com uma pistola cal. 380, arma esta sem o devido registro. O acusado foi preso e autuado em flagrante delito no 2ºDP, conforme ofício nº1032/2011- GC. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, IV, VI, VII, IX, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, II, IV, VIII, XII, XV, XVIII, XXIII, XXVII e XXIX, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, incisos XXX, XXXII, XLVI, XLVIII, XLIX e §2º, inciso LIII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do precitado militar deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº39/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o MAJ QOPM **CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE CUNHA**, M.F. 083. 879-1-5, o CAP QOPM **MANOEL IVAN BARROSO DE LIMA**, M.F. 026.168-1-5 e o CAP QOPM **TIMÓTEO MOURA FRANKLIN**, M.F. Nº102.603-1-0, para sob a Presidência do primeiro **instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de acordo com Art.71, III e art.103 da Lei nº13.407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometidas pelo SD PM 22.394 FRANCISCO ANDERSON VIANA NASCIMENTO, M.F. 300. 782-1-7, SD PM 22.410 ROCIVÂNIO CLÉBIO SOARES LEMOS, M.F. 300.791-1-6, SD PM 22438 THIAGO CAVALCANTE LOPES, M.F. 300.806-1-0 e a incapacidade moral de permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no dia 24/01/2008 os acusados conduziram Yanez Luis da Silva até o GPM da Praça 31 de março, local onde passaram agredido-lo, com chutes, socos, golpes de cassetete, lesionando-o a clavícula. Por fim, o abandonaram na Rua Dolor Barreira, no bairro Vicente Pizon, ameaçando-o. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, V, VII, IX, X, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, IV, VIII, XIII, XV, XVIII, XXVI, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.12, §2º, III c/c Art.13, §1º, incisos I, II, IV, XXX, LVIII e §2º, incisos XVIII e LIII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do precitados militares deverá apresentá-los, colocando-os à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº41/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c art.5º, inciso XV da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar a 1ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina formada pelos Oficiais MAJ QOPM **FRANCISCO TEÓGENES FREITAS HORTÊNCIO** - M.F. 002580-1-6, CAP QOPM **HERMÓGENES OLIVEIRA LANDIM** - M.F. 127.955-1-3 e 1º TEN QOAPM **VALDENÍVEA SARAIVA FALCÃO** - M.F. 108.598-1-6, para sob a Presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, a fim de apurar as transgressões disciplinares praticadas pelos 1º SGT

PM LUIZ EDUARDO FERNANDES ALBUQUERQUE, M.F. 104.505-1-9, SD PM ELIANO TORRES LANDIM, M.F. 110.110-1-2 e SD PM DJALMA DINIZ DA LUZ, M.F. 113.083-1-7 e a incapacidade moral dos precitados Militares Estaduais de permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando a acusação de terem exigido de JOSÉ MURILO DEMÉTRIOS PASSOS a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), juntamente com policiais civis, no dia 23/08/2006, por volta das 14h00, no 33º Distrito Policial, para liberarem o veículo MAZDA, de acordo com o conteúdo da documentação anexa – SPU nº114975086-CGOSP. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, V, IX e XI, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, IV, V, VIII, XI, XV, XVIII, caracterizando transgressão disciplinar de natureza grave de acordo com o Art.12, §2º, inciso III c/c Art.13, §1º, inciso XVIII e §2º, inciso XVIII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato dos Policiais Militares deverá apresentá-los, colocando-os à disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 14 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº42/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, inciso XV da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o MAJ PM **JOÃO FIRMINO ANTUNES RIPARDO**, M.F. 099431-1-0, a CAP PM **ALBANITA FERREIRA LIMA**, M.F. 109897-1-X e o CAP PM **GIANCARLO BARROSO GOMES**, M.F. 111563-1-2, para sob a Presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, em conformidade com o Art.71, II c/c Art.88 da Lei 13407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometida(s) pelo SOLDADO PM 16903 FRANCISCO CLAYRTON MOREIRA MELO, M.F. 109141-1-6 e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que a referida praça foi autuada em flagrante delito no 5º Distrito Policial, pelo crime de estelionato, ocorrência verificada em 04.08.2011 nas dependências da agência bancária do Bradesco/Parangaba, conforme SPU nº114975965-CGD. Esta atitude fere os valores da moral militar previstos no Art.7º, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXXIII, caracterizando transgressão disciplinar grave de acordo com o Art.11 c/c Art.12, §2º, inciso III c/c Art.13, §1º, incisos XIV, XVI, XVII, XXXII e LVIII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do acusado deverá apresentá-lo, colocando-o a disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº43/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, inciso XV da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o MAJ PM **GIOVANE MARTINS DE SOUSA**, M.F. 098674-1-4, o CAP PM **GESSIVANDO MENEZES DA SILVA**, M.F. 151337-1-6 e a 1º TEN PM **ILANA GOMES PIRES**, M.F. 151837-1-3, para sob a Presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, em conformidade com o Art.71, II c/c Art.88 da Lei 13407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometida(s) pelo SOLDADO PM 12054 FRANCISCO ALBERTO DA SILVA, M.F. 053926-1-6 e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que se encontra denunciado em processo-crime pelo delito de tráfico de drogas, conforme Ofício nº475/2010, oriundo da 2ª Vara de Delitos/Tráfico de Substâncias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza/Ceará. Esta atitude fere os valores da moral militar previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos V,

VIII, XIII, XV, XVIII e XXIII, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.11 c/c Art.12, §2º, inciso III c/c Art.13, §1º, incisos XXI, XXXII, XLVI, LVIII, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do acusado deverá apresentá-lo, colocando-o a disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº44/2011 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, inciso XV da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Designar o TEN-CEL PM **JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS**, M.F. 092350-1-9, o MAJ PM **RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO**, M.F. 082539-1-9 e o MAJ PM **FRANCISCO HAROLDO DE ARAÚJO MELO**, M.F. 085228-1-2, para, sob a Presidência do primeiro, **instaurar Conselho de Justificação**, em conformidade com o Art.71, I c/c Art.75 da Lei 13407/2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es) cometida(s) pelo CAP PM HAURYSON BATISTA CAVALCANTE, M.F. 111565-1-7, e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que no dia 23/05/2011, por volta das 10h00, no interior da Cadeia Pública de Mombaça, os presos Luis, Neto e Geovane foram torturados pelo acusado, o qual, além de espancá-los com chutes e murros, utilizou-se de um facão para cortá-los e açoita-los. Considerando ainda que os fatos foram constatados pelos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, ocasião em que o acusado confessou a autoria das agressões, de acordo com o Ofício nº509/2011, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Ceará e Ofício nº1998/2011-SSPDS. Esta atitude fere os valores da moral militar previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos IV, VIII, XIII, XV, XVIII, XXVI e XXIX, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o Art.11, §2º, II, §3º c/c Art.12, §2º, inciso III c/c Art.13, §1º, incisos, II, IV, XXX, XXXII, XXXIV, LVIII, §2º incisos VIII, XVIII, XX e XXI, tudo da Lei nº13.407/2003. O Comandante imediato do acusado deverá apresentá-lo, colocando-o a disposição da Comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº45/2011 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.3º, I e IV, e Art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos da Sindicância de SPU nº03314647-0 que trata da conduta atribuída ao Escrivão Manuel Jocélio Sousa Teixeira de Matos, o qual teria supostamente exigido, certa quantia em dinheiro, como condição para liberar um veículo na Delegacia de Acaraú; CONSIDERANDO que referido servidor foi indiciado no Inquérito Policial de nº07/2011 (Assessoria Técnica), pelo delito insculpido no Art.316 do Código Penal Brasileiro; CONSIDERANDO que a conduta atribuída ao referido policial civil, em tese, está descrita no art.103, alínea d, inciso IV, da Lei 12.124 de 13 de julho de 1993, RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** em desfavor do Escrivão de Polícia Civil, **MANUEL JOCELIO SOUSA TEIXEIRA DE MATOS**, Matrícula 133.941-1-3, para apurar os fatos descritos em toda a sua extensão administrativa; II) Remeter os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil desta Controladoria Geral de Disciplina CGD, para as devidas providências. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº46/2011 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, confediras pelo Art.3º. I e IV, e Art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos da Sindicância de SPU nº06206750-8, onde figuram como investigado o inspetor de polícia civil RAIMUNDO DO CARMO RODRIGUES, matrícula nº25.954-1-9, por supostamente ter solicitado auxílio-transporte ao Departamento Administrativo-Financeiro da Polícia Civil, com base em documentos que contém, supostamente, dados inverídicos, no dia 19 de dezembro de 2005; CONSIDERANDO que, em tese, a conduta atribuída ao policial civil está descrita no Art.171 do Código Penal; CONSIDERANDO, enfim, que a conduta atribuída aos citados policiais civis encontra-se descrita, em tese, no Art.103, inciso XII, alínea "c", da Lei Nº12.124, de 14 de julho de 1993 RESOLVE: I) **Instaurar Processo Administrativo-disciplinar** em desfavor do inspetor de polícia civil **RAIMUNDO DO CARMO RODRIGUES**, para apurar os fatos supra descritos em toda a sua extensão administrativa; II) Remeter os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil desta Controladoria Geral de Disciplina - CGD, para as devidas providências. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº47/2011 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, confediras pelo Art.3º. I e IV, e Art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos da Sindicância de SPU nº06206834-2, onde figura como investigado o inspetor de polícia civil ANTÔNIO EUDES MESQUITA PAIVA, matrícula nº92.811-1-8, por supostamente, no dia 11 de setembro de 2005, após uma discussão no apartamento da síndica no edifício onde possui um imóvel, a respeito da mudança da localização de sua garagem, ter efetuado dois disparos de arma de fogo em um muro em frente a sua vaga de estacionamento; CONSIDERANDO que, em tese, a conduta atribuída ao policial civil esta descrita no art.15 da Lei nº10.826 de 22 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO, enfim, que a conduta atribuída ao citado policial civil encontra-se descrita, também, em tese, no artigo 103, inciso XII, alínea "c", da Lei nº12.124 de 13 de julho de 1993 RESOLVE: I) **Instaurar Processo Administrativo - Disciplinar** em desfavor do inspetor de polícia civil **ANTÔNIO EUDES MESQUITA PAIVA** para apurar os fatos supra descritos em toda a sua extensão administrativa; II) Remeter os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil desta Controladoria Geral de Disciplina - CGD, para as devidas providências. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EDITAL DE CITAÇÃO Nº001/2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº002/2011, constituída por meio da Portaria Nº021/2011 - CGD, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de setembro de 2011, na forma da Lei. FAZ SABER a **CARLOS AUGUSTO TAVARES CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de José Vieira Cavalcanti Filho e Maria Zuleide Tavares Cavalcanti, nascido em 05/11/1961, natural de Fortaleza/CE, matrícula funcional nº001.805-1-3, que diante do não atendimento à citação pessoal realizada em data de 13/09/2011, fica o mesmo **CITADO** para acompanhar, como indiciado, na conformidade da lei nº12.124/93, toda a instrução do processo administrativo disciplinar nº002/2011, promovido contra o mesmo, ficando também **INTIMADO** para ser interrogado em audiência que se realizará na sede desta Controladoria-Geral de Disciplina - CGD, sita na Av. Pessoa Anta, 69 - altos, Praia de Iracema, na data de 26 de setembro de 2011, às 08h30min, podendo constituir advogado para todos os atos e termos do processo, na forma do Art.17 da lei nº13.441/2004. Ressaltando-se que o processo correrá à revelia do acusado, se o mesmo não atender à publicação, sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais, conforme dispõe o inciso II do referido Art.17. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 20 de setembro de 2011.

Rafael Bezerra Cardoso

PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR

*** **

EDITAL DE CITAÇÃO Nº002/2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº008/2011, constituída por meio da Portaria Nº021/2011 - CGD, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de setembro de 2011, na forma da Lei, FAZ SABER a **CARLOS AUGUSTO TAVARES CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará, filho de José Vieira Cavalcanti Filho e Maria Zuleide Tavares Cavalcanti, nascido em 05/11/1961, natural de Fortaleza/CE, matrícula funcional nº001.805-1-3, que diante do não atendimento à citação pessoal realizada em data de 15/09/2011, fica o mesmo **CITADO** para acompanhar, como indiciado, na conformidade da lei nº12.124 de 13 de julho de 1993, toda a instrução do processo administrativo disciplinar nº008/2011, promovido contra o mesmo, ficando também **INTIMADO** para ser interrogado em audiência que se realizará na sede desta Controladoria-Geral de Disciplina - CGD, sita na Av. Pessoa Anta, 69 - altos, Praia de Iracema, na data de 26 de setembro de 2011, às 14h, podendo constituir advogado para todos os atos e termos do processo, na forma do Art.17 da lei nº13.441/2004. Ressaltando-se que o processo correrá à revelia do acusado, se o mesmo não atender à publicação, sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais, conforme dispõe o inciso II do referido Art.17. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 20 de setembro de 2011.

Bianca de Oliveira Araújo

PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REFERÊNCIA PE Nº11/2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, no dia 05 de outubro de 2011, com horários assim definidos: Recebimento das Propostas até 05/10/2011, Abertura das Propostas às 14:00 e Início do Pregão: 14:30 horas, horário de Brasília. O objeto do presente Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de papéis**, destinados a atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e nos sites: www.al.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2011.

Geovânia Sabino Machado Mendes

PREGOEIRA

*** **

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Nos termos do Art.12 da Lei nº11.745 de 30.10.90, Diário Oficial de 06.12.1990. Será concedida **Licença Especial** ao **SERVIDOR** na forma a seguir discriminada; tendo em vista que fez jus ao benefício antes da vigência da Lei nº12.913 DE 18.06.99.

NOME	CARGO
MANOEL CEZARIO PEIXOTO	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de agosto de 2011.

Francisco Lindolfo Cordeiro Junior

DIRETORA DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Visto:

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha

DIRETORA GERAL

Aprovo:

Dep. José Albuquerque
PRIMEIRO SECRETÁRIO

*** **

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Deverá ser procedida a **mudança de nome** da **SERVIDORA** em virtude de ter contraído núpcias:

NºPROCESSO	NOME ANTERIOR
07351/2011	AMAZONINA GOMES CHACES FILHA
	NOME ATUAL
	AMAZONINA GOMES CHAVES ORTIN

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de setembro de 2011.

Francisco Lindolfo Cordeiro Júnior
DIRETOR DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Visto:

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

Aprovo:

Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO

*** **

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Deverá ser procedida a **mudança de nome** da **SERVIDORA** em virtude de ter contraído núpcias:

NºPROCESSO	NOME ANTERIOR
07183/2011	FRANCISCA BANDEIRA BARROS
	NOME ATUAL
	FRANCISCA BANDEIRA BARROS MOURÃO DA ROCHA

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de setembro de 2011.

Francisco Lindolfo Cordeiro Júnior
DIRETOR DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Visto:

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

Aprovo:

Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº44/2009

ESPÉCIE: ADITIVO Nº6 AO CONTRATO Nº44/2009; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: **CONSTRUTORA CHC LTDA.**, estabelecida na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº375, no Bairro Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº09.425.042/0001-49, e Inscrição Estadual nº06.827.416-5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Inciso II do §1º do art.57 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e no processo administrativo nº07494/2011 de 12/09/2011. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: **Prorrogação do contrato original** por mais 06 (seis) meses; DA VIGÊNCIA: De 28 de setembro de 2011 a 27 de março de 2012; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 20/09/2011; SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Cláudio Henrique Saboya Câmara, pela empresa CONSTRUTORA CHC LTDA.. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2011.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REFERÊNCIA PE Nº08/2011

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica o

resultado final do Pregão Eletrônico nº11/2011, cujo objeto é o Registro de Preços, para eventual futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão arquivística e correlatos, voltados à implementação do Projeto de Modernização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de forma segura e integrada, sendo contratados sob demanda, conforme especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos. Pelo critério de menor preço, foi **vencedora** do LOTE I do certame, a empresa **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.**, com o valor de R\$7.590.950,00 (sete milhões, quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2011.

Geovânia Sabino Machado Mendes
PREGOEIRA

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.68, item III da Lei nº12.160, de 04.08.93 e tendo em vista o que consta do processo nº2011.TCM.RAP.20499/11. RESOLVE de conformidade com o Laudo Médico nº2011/020269, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica - COPEM, conceder à servidora **ÉVORA GURGEL MACHADO**, matrícula nº0906771X, Analista de Controle Externo, 30 (trinta) dias de **licença** para tratamento de saúde, na forma dos artigos 80 item I e 88 da Lei nº9.826/74, a partir de 29 de agosto de 2011. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.68, item III da Lei nº12.160, de 04.08.93 e tendo em vista o que consta do processo nº2011.TCM.RAP.21506/11. RESOLVE de conformidade com o Laudo Médico nº2011/020116, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica - COPEM, conceder à servidora **SORAIA VIRGINIA MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº80009917, Analista de Controle Externo, 15 (quinze) dias de **licença** para tratamento de saúde, na forma dos artigos 80 item I e 88 da Lei nº9.826/74, a partir de 02 de setembro de 2011. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.68, item III da Lei nº12.160, de 04.08.93 e tendo em vista o que consta do processo nº2011.TCM.RAP.17314/10. RESOLVE de conformidade com o Laudo Médico nº2011/019920, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica - COPEM, conceder ao servidor **JOSÉ ADEMIR DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº01214012, Auxiliar de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de **prorrogação de licença** para tratamento de saúde, na forma dos artigos 80 item I e 88 da Lei nº9.826/74, a partir de 25 de agosto de 2011. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, item III, da Lei nº12.160, de 04.08.93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e tendo em vista o Processo nº2011.TCM.RAP.21953/11, RESOLVE de conformidade com a Certidão de Nascimento expedida pelo Cartório Botelho - 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, nº01827501552011100087307006130799, datada em 29 de agosto de 2011, conceder à servidora **RENATA AGUIAR SÁ**, Analista de Controle Externo,

matrícula nº80003919, lotada na Diretoria de Fiscalização, 60 (sessenta) dias de **prorrogação de licença** maternidade, na forma do Art.100 da Lei nº9.826/74, alterado pela Lei nº13.881/2007, a partir de 22 de dezembro de 2011. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº476/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, no exercício da Presidência, e no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.68, I, III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios) e os Arts.32 e 33, VI e VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Resolução nº08/1998), CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº06/2009, datada em 05 de março de 2009, publicada no DOE em 10 de março de 2009, que regulamenta o Art.18, da Lei Estadual nº14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, CONSIDERANDO a produtividade do mês de agosto de 2011, apurada conforme os critérios estabelecidos na referida Lei nºEstadual nº14.255/2008, na mencionada Resolução nº06/2009, e, ainda, nas Portarias nºs378/2011, datada em 09 de agosto de 2011, publicada no DOE em 16 de agosto de 2011 e Portaria nº439/2011, datada em 29 de agosto de 2011, publicada no DOE em 31 de agosto de 2011. RESOLVE conceder, no mês de agosto de 2011, a **Gratificação de Incentivo à Produtividade** – GIAP, de que trata o Art.18, da Lei nº14.255, de 27 de novembro de 2008, publicada no DOE em 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos **SERVIDORES** do Tribunal de Contas dos Municípios, regulamentada pela Resolução nº06/2009, datada em 05 de março de 2009, publicada no DOE em 10 de março de 2009, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO DA PORTARIA Nº476/2011

Servidor	Matrícula	Lotação	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Adriana Bizerril Forte Rodrigues	11851010	DIRFI	2.765,54
Adalberto Ribeiro da Silva Junior	80011415	DITEC	3.072,83
Adriana Maria Pinheiro de Almeida	80002513	DIRFI	2.765,54
Afrânio Martins Soares	9029613	DIAFI	2.611,90
Alexandre Nunes de Oliveira	8004117	DIRFI	2.970,40
Almir Pires Filho	79992313	GABFA	1.413,50
Aloísio Gonçalves Junior	11851614	DIRFI	2.458,26
Amos Estevão Silva de Andrade	80003617	DIRFI	2.765,54
Ana Beatriz Maia	10672619	DITEC	2.560,69
Ana Claudia de Carvalho Pinto	0948891X	SEGER	2.150,98
Ana Cristina Araújo de Paula Pessoa	9130810	DIRFI	2.458,26
Ana Cristina Rodrigues Viana	0273561X	DIRFI	2.458,26
Anair Tavares Silvestre Silva	11850219	SEGER	2.663,12
Ana Karla Martins da Silva	13378916	DATEP	2.150,98
Ana Maria Carneiro Figueiredo	4439112	DATEP	2.765,54
Ana Patricia Pierre Lima	80003412	DIRFI	2.458,26
Ana Paula de Almeida Ricarte	9871810	DIRFI	4.858,14
Ana Rosa Pinto de Macedo	9031219	SEGER	2.663,12
Ana Virginia Sales Alcântara	15180110	PRESI	2.048,55
Andréa Ferreira de Almeida Vieira	80004419	DIRFI	2.458,26
Andreia Maia do Nascimento	80001711	DIRFI	2.458,26
André Rodrigues Parente	1392001X	DIAFI	2.048,55
Ângela Maria Carneiro Lobo	0750514	DIRFI I	2.458,26
Ângela Rabelo Bezerra de Menezes	0273981X	DIRFI	3.380,11
Ângela Ramalho Amora de Oliveira	5057310	DIRFI	2.458,26
Antonia Izabel Vieira	11827519	DIRFI	2.048,55
Antonio Cláudio de C. Rodrigues	11432417	DITEC	2.560,69
Antonio Francisco Silva dos Anjos	9020217	DIAFI	1.239,37
Antonio Leal Sobrinho	11850510	DITEC	2.560,69
Antonio Wellington Ferreira	80005113	DIRFI	2.970,40
Argentino Jacinto da Costa Junior	12611315	DIRFI	2.458,26
Arielton Fonteles Araujo	80009313	DIRFI	2.458,26
Armando Campos de Oliveira Neto	16616710	GABFA	1.467,79
Assíria Albuquerque N. Carneiro	19030113	GABLS	2.448,02
Astrid de Sampaio Pinheiro Amorim	8970610	DIRFI I	2.458,26
Augustin Abreu Ferreira Neto	16307815	GABAS	1.971,73
Aurélia Estela Carvalho Simplicio	12611110	MPESP	2.514,60
Beatriz Fernandes Credidio	80013019	GABPA	487,75
Beatriz Maria Guerra Barbosa	11432816	SEGER	1.741,27
Bruno Caminha Scarano	80005210	DIGER	2.458,26
Camilo Sergio Gonçalves Maciel	9028315	DIAFI	2.611,90
Carla Cristina Andrade Miyamoto	13893314	PRESI	1.126,70
Carlos Sergio Sales Mororó	80011717	DIRFI	2.458,26
Carmen Helena Carvalho Souza	10003415	SEGER	1.741,27
Carmen Lúcia Aguiar Arruda	80012217	SEGER	1.741,27
Carmen Verônica Costa Mendonça	11433618	DIRFI	2.970,40
Cassio Carvalho Rocha Freire	80002718	GABES	2.560,69
Catarina Maria Pinheiro Pessoa	9027513	PRESI	3.072,83

Servidor	Matrícula	Lotação	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Cecília Pinheiro Pessoa	9019510	PRESI	3.072,83
Célia Costa de Lucena	11827810	SEGER	2.012,70
César José Rodrigues	9030611	DIRFI	3.277,68
Cesar Rômulo Marinho Coelho	1168131X	MPESP	2.780,91
Christianne Sobreira Lopes	11826717	DIAFI	2.611,90
Claudia Laprovitera Rocha	12611714	DATEP	2.150,98
Claudia Rejane Fortes C. Mustafá	12609817	GABES	1.433,99
Claudio Henrique Azevedo Lessa	80014015	DIRFI	2.458,26
Clístenes Martins Araújo	11827616	DIRFI	2.458,26
Clóvis Freitas de Almeida Junior	12611218	DIRFI	2.765,54
Clóvis José de Sousa Celes	11851118	DIRFI	3.380,11
Cristiana Pinho Sobreira	11824714	DIRFI	2.458,26
Cristiane Silva de Oliveira Bezerra	80003110	DIRFI	2.458,26
Danielle Barreira Porto Frota	16937312	MPESP	1.597,87
Danielle Nascimento Jucá	1143181X	DATEP	3.072,83
Danusa Mota Tomé	80001819	DIRFI	2.458,26
David de Freitas Carvalho	80004818	DIRFI	2.458,26
Delania do Nascimento Santos	80000715	ECOGE	2.253,41
Dora Rodrigues São B. Pessoa	11680216	DIAFI	1.536,41
Edilson Lira da Mata	9978216	SEGER	1.741,27
Edivanir Alves Brito Gondim	1182871X	DIRFI	2.458,26
Eduardo Humberto Fontes	11826512	DIRFI	2.458,26
Elismário dos Santos Cardoso	11827713	DIRFI	2.765,54
Emanuela Maria Luciano Furtado	1903231X	GABMF	2.021,92
Erico de Holanda Barroso	80004311	DIRFI	2.458,26
Eunice Bezerra Almeida	09029214	DIAFI	1.239,37
Eveline Asfor Carvalho Rocha	11852416	GABAS	1.971,73
Évora Gurgel Machado	0906771X	DIAFI	1.536,41
Expedito Rodrigues de Oliveira	11827918	DIRFI	2.458,26
Fábio Batista da Silva	11432719	DIRFI	2.458,26
Fátima Lúcia Guimarães G. Barros	9018611	GABMF	1.630,65
Francisco Benedito D. Vasconcelos	11432514	DITEC	2.560,69
Francisco das Chagas B. Silveira	0337291X	GABLS	3.021,61
Francisco de Assis Dantas Rodrigues	9016619	DIAFI	1.239,37
Francisco Edilson Mendes	9011617	DIAFI	1.239,37
Fernando Antonio Barreto Dantas	80009410	DIRFI	2.458,26
Fernando Antonio da Justa	4954718	ECOGE	2.970,40
Fernando Antonio G. Costa	1221213	DIAFI	2.048,55
Fernando Antonio Diogo de S. Cruz	9019413	SEGER	3.072,83
Flávia Azevedo Melo Bandeira	80001916	DIRFI	2.458,26
Francisca Elisa Pinto Batista	1573411	DIRFI	2.867,97
Francisca Glaucineis Silva Souza	11824811	DIAFI	2.611,90
Francisca Lourdes de Carvalho	09024812	DIRFI	2.458,26
Francisco Clayton Brito Junior	19031918	GABMF	1.413,50
Francisco Eunivaldo Pires Pereira	16937118	PRESI	3.072,83
Francisco Fausto A. Silva Maia	80002610	DIRFI	2.867,97
Francisco Gennison Sales Silva	80010710	DIRFI	2.458,26
Francisco Josair de Oliveira	9028811	DIRFI	2.458,26
Francisco Nelson de A. Figueiredo	9026010	DATEP	2.663,12
Francisco Ribeiro da Costa	15180218	PRESI	2.048,55
Francisco Wilson Ferreira da Silva	11849415	GABDM	2.458,26
Françoís Portela Aragão	9029419	SEGER	2.150,98
Frank Martins Tavares Filho	8001421X	DIRFI	2.458,26
Geralda Fátima Vidal de Paula	9011110	DIAFI	1.536,41
Gerardo Araújo Filho	0288691X	DIRFI	2.458,26
Giovana Marques Aleixo	1261151X	DIRFI	2.867,97
Gasana Vasconcelos de Castro	8246017	SEGER	2.150,98
Giuseppe Araujo Nepomuceno	80002416	DIRFI	2.458,26
Gláucia Maria Câmara Monteiro	16616516	GABFA	1.877,50
Glaucey Maia Pinheiro	8964211	DIAFI	2.611,90
Gleison Mendonça Diniz	80002815	DIRFI	2.458,26
Glicia Natércia Santana	0444471X	DIRFI	2.458,26
Gustavo Pinheiro Moreira	80004214	DIRFI	2.458,26
Hélio Peixoto de Sousa	1903111X	SEGER	2.663,12
Heloisa Maria Chagas Rabelo	1185141X	DIRFI	2.458,26
Hennyia Nunes Lemos	80003013	DIRFI	2.867,97
Hermógenes Alves Filho	1206516	SEGER	1.433,99
Idalina Colares Távora	9628819	GABMP	2.458,26
Inês Helena Nogueira da Rocha	1573519	DIAFI	391,41
Isabel Cristina Rocha Pontes	9030115	DIRFI	2.970,40
Isabel Nogueira de Lima Souza	13378118	MPESP	2.514,60
Ivete Leitão Dias	11850618	DIRFI	2.765,54
Izabel Tracy G. Aguiar e Duarte	5057213	DIRFI	2.867,97
João Batista dos Santos Silva	1182501X	DIRFI	2.458,26
João Batista Nascimento Neto	5018811	DIRFI	2.458,26
João Paulo Lopes Damasceno	19031519	GABMF	1.522,07
João Paulo Silva Muniz	80002114	DIRFI	2.458,26
João Ricardo Moura de Souza	11828019	DIAFI	1.536,41
Joélia Rodrigues Farias	80009615	DIRFI	2.458,26
José Ademir da S. dos Santos	1214012	DIAFI	1.239,37
José Alan de Sousa	11850413	DIRFI	2.458,26
José Aldemir R. da Silva Junior	11433413	MPESP	2.514,60
José Almir da Silva	80005318	DIRFI	2.458,26
José Amílcar Ximenes Carmo	80002017	DIRFI	2.458,26
José Blanquet Vidal Filho	11680011	DIRFI	2.458,26
José Fábio Morais da Silva	474614	SEGER	2.150,98
José Geraldo Araujo Correia	9029311	DITEC	1.843,70
José Haroldo Dias B. Junior	11827217	DIAFI	2.611,90
José Luciano Solon Dias	0937681X	DIRFI	1.741,27
José Mendonça Pequeno	11432115	DIRFI	2.765,54
José Olavo Fonteles Neto	80005512	GABFU	2.458,26
José Ossian Lima	7594216	ECOGE	1.742,16
José Sérgio Veras Reis	80012314	DIGER	1.024,28
José Washington Alves Pinheiro	9738517	GABFU	2.458,26
Júlia Maria Barreto Girão	9018913	DIRFI	2.458,26
Julia Maria Pinheiro Pessoa	9499318	ECOGE	2.253,41
Juliana Ximenes Nogueira Batista	80002319	DIRFI	2.970,40
Juraci Muniz Junior	11431518	DIRFI	3.072,83
Larissa Machado Pinheiro Gomes	80014112	DIRFI	2.458,26
Leidivan Alves Rodrigues	80002211	DIRFI	2.458,26
Leonardo Carvalho de Vasconcelos	80004613	DIRFI	2.458,26

Servidor	Matrícula	Lotação	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Leonardo Rodrigues Teófilo	19031616	GABPA	1.931,29
Letrice Joyce Vale Falcão	80016913	ECOG	1.804,15
Liana Benevides de Castro Bezerra	16937215	GABMF	1.630,65
Lislie Pontes Frota Pinheiro	8001211X	GABES	1.433,99
Luciana Carla de A. Cavalcante	11680615	DIRFI	2.867,97
Luciana Franco Maia	80013914	DIRFI	2.765,54
Luciana Torres de Melo Bessa	1903191*	GABLS	2.427,53
Luciane Fontenele Sales Martins	11825117	GABES	2.560,69
Luciano da Silva Mota	9019812	DIRFI	2.458,26
Lucia Xavier de Souza	5072417	DITEC	1.843,70
Lucinda Helena Franca da Silva	11825214	DIRFI	2.458,26
Luis Claudio Lopes da Costa	8001161X	DIRFI	2.458,26
Luis Eduardo de Menezes Lima	16937517	DIGER	3.072,83
Luiz Carlos Duarte Silva	0288741X	DIRFI	2.765,54
Luiz Ferrer Lima	0252211X	SEGER	1.741,27
Maria Betânia Brilhante Cunha	9976116	SEGER	2.150,98
Maria Conceição N. de Andrade	9015310	DIRFI	2.611,90
Maria Dairte Severino Lima	9029516	DIRFI	2.458,26
Maria do Socorro Fernandes	9016317	SEGER	1.741,27
Maria Irismar Correia Pereira	2743213	SEGER	1.741,27
Mara Sílvia Pessoa	79875910	GABLS	3.021,61
Márcia Cavalcante Maia	8985510	DIRFI	2.765,54
Márcia de Oliveira Nunes	9027114	ECOG	1.485,20
Márcia Evangelista Prudente	7592213	DIRFI	3.380,11
Márcia Maria Gonçalves Maciel	9028617	SEGER	1.741,27
Marcílio Freire de Castro	80003811	DIRFI	2.458,26
Marcio Bessa Nunes	12610912	DIGER	3.072,83
Marcio Bezerra de Menezes Serpa	8000401X	DIRFI	2.458,26
Marcondes de Freitas Uchoa Junior	79997617	GABDM	3.328,89
Marcos Antônio da Silva	11825311	DIRFI	2.458,26
Marcos Correia Martins Bezerra	80014716	DATEP	2.150,98
Marcus Aurélio Silva Vasconcelos	3272314	SEGER	1.741,27
Marcus Vinícius R. de Queiroz	11680518	DIRFI	3.380,11
Mardoqueu Bastos Vasconcelos	11851819	DIRFI	2.458,26
Maria Cleide Falcão Vitor	10003512	DIRFI	1.536,41
Maria Conceição de Sousa	11828116	GABAS	1.971,73
Maria de Fátima de Menezes	1903211C	GABLS	3.021,61
Maria do Livramento M. Bezerra	11828213	DIRFI	2.765,54
Maria do Socorro Lima Cavalcanti	12611412	GABES	5.838,37
Maria Evanir Sales	0699671X	SEGER	1.741,27
Maria Gorette de Araújo Viana Silva	11679714	GABMF	1.630,65
Maria José da Rocha	11826814	GABAS	1.971,73
Maria Monsuete de Araújo	1000361X	DIRFI	2.458,26
Mariana Costa Frota	80009216	DIRFI	2.458,26
Maria Pia Pereira Barros	5051916	DIRFI	2.458,26
Maria Teresa Pinheiro da Frota	19030911	ECOG	2.048,55
Marilene Leite Albano	12611919	ECOG	1.976,85
Marta Maria Mourão Murinelly	9012117	DIRFI	2.048,55
Marx Weber Ferreira Barbosa	8000981X	DIRFI	2.458,26
Maria Solange da Silva	9416412	DIRFI	2.458,26
Mateus de Carvalho Sousa	80003714	DIRFI	2.458,26
Mavila Carmelita de Lima Pimentel	79995641	GABPA	2.125,61
Moacir Ferreira da Cunha Neto	77994812	DITEC	2.560,69
Monica Ingrid Farias Magalhães	80012519	GABPA	1.073,83
Monica Mourão Mota	9288716	DATEP	2.765,54
Nara Lucia Silveira de Pinho	11431410	DIRFI	1.536,41
Nelson Rocha do Nascimento	9615318	MPESP	2.514,60
Nikael de Carvalho Almeida	80004516	DIRFI	2.458,26
Nilo Coelho Saraiva	10003113	DIRFI	2.458,26
Nils de Sousa Cabral	11681212	DIRFI	2.458,26
Nixon Paulo Campelo	11680917	GABPA	3.655,00
Norma Lucia Barbosa Alves	2888416	GABMF	5.193,07
Patricia Geanne D. M. Porto	13378819	MPESP	2.150,98
Paula Erika Aragão Pereira	11851215	MPESP	2.514,60
Paulo Plutarco Silva	9029710	GABFU	3.328,89
Paulo Roberto Feitosa Gonçalves	11825516	DIRFI	2.867,97
Paulo Rodrigues da Silva	0444101X	SEGER	2.150,98
Pollyanna Campelo Tavares	11825613	DIRFI	2.458,26
Rafael Menezes Albuquerque	80001614	DIRFI	2.458,26
Raimundo Correia Silva Filho	11825710	DIRFI	2.458,26
Raimundo Weliton de Lacerda Lima	80003315	DIRFI	2.970,40
Raquel Saraiva Rolim	80003218	MPESP	2.458,26
Raimunda M. de Albuquerque	11825710	DIRFI	2.458,26
Raimundo Lima de Oliveira	02737418	DIRFI	2.458,26
Rebeca Varela Plutarco	8976414	DIRFI	2.867,97
Regiane Carvalho C. de Macedo	11851916	GABLS	2.448,02
Reginaldo Carlos Madeira de Sales	80015216	GABDM	2.560,69
Reginaldo Ramos V. C. Neto	1185091X	GABPA	3.655,00
Regina Leda Benevides M. Ibiapina	9011919	GABAS	1.971,73
Regis Cordeiro Teixeira	11828914	DIRFI	2.458,26
Regis Travassos Lopes de Andrade	80012918	DIRFI	2.458,26
Reijane Pinto Nunes Felix	11431917	DITEC	1.536,41
Renata Aguiar Sá	80003919	DIRFI	2.458,26
Renata Parente Paula Pessoa	80004710	DIRFI	2.458,26
Ricardo Farias de Araújo	79992410	GABFA	3.835,91
Ricardo Pessoa de Carvalho	80014910	DIRFI	2.458,26
Ricardo Rodrigues Russo	80009119	DIRFI	2.970,40
Rinaldo de Albuquerque Silva	11432611	DIRFI	3.380,11
Roberta Leite de Aragão	80004915	DIRFI	2.970,40
Roberto Wagner Fernandes Rufino	11851312	DIRFI	2.867,97
Rodrigo Alves de Oliveira	8001001X	DIRFI	2.458,26
Rosa Gilvaneide Ramalho Tavares	11849911	PRESI	1.229,13
Rosa Maria de Oliveira Cruz	9871918	DIRFI	2.458,26
Rosana Claudia A. de Carvalho	11825818	DIRFI	2.458,26
Rosana Selma Gonçalves Viana	11850715	GABFA	1.467,79
Roseane Maciel Barbosa Justi	80016018	GABPA	975,50
Rosijane Marques Azevedo	16937819	ECOG	1.126,70
Ruth de Mesquita Sombra	8977917	MPESP	2.514,60
Sabrina Rocha Leite	13378517	GABAS	1.971,73
Samily Pontes Leitão	79967718	MPESP	2.514,60
Sandra Valeria de Moraes Santos	1182661X	ECOG	3.072,83

Servidor	Matrícula	Lotação	Gratificação de Incentivo ao Aumento da Produtividade
Sara Alcântara Rodrigues	80011512	MPESP	2.458,26
Seleucia Maria C. Andrade	0902591X	DIRFI	2.970,40
Shalon Gonçalves de Souza	80005415	DIRFI	2.458,26
Silneide Dantas de Araújo	11112811	DIRFI	2.611,90
Silvana Parente Vale	11679919	GABPA	3.655,00
Sonia Maria Lisboa Campelo	4441214	DIRFI	2.765,54
Soraia Virginia Monteiro da Silva	80009917	MPESP	2.458,26
Tarcisio Guedes Gonçalves	8919219	DIRFI	2.867,97
Tatiany Macedo Peixoto Correia	80015011	DITEC	1.536,41
Telma Maria Escossio Melo	11825915	DIRFI	3.380,11
Teresa Neumann Leal P. Araújo	9018514	DIRFI	2.970,40
Tereza Cristina de Melo	0901831X	DIRFI	2.458,26
Tereza Neuma Pinheiro	8961514	DATEP	2.765,54
Thiago Rodrigues Azevedo	79997714	GABMP	3.328,89
Ticiana Xavier Chagas	79989711	PRESI	2.765,54
Valéria Diniz de Miranda	80015410	DIRFI	2.458,26
Vanessa Aragão de Goes	80014813	DIRFI	2.458,26
Vera Lucia de Abreu Magalhães	11828418	GABAS	2.586,29
Violeta Claudia Belchior Primo	1260971X	GABES	2.560,69
Virgílio Freire do Nascimento Filho	11826016	DIRFI	3.072,83
Viviane Ferrer Almada Rodrigues	16612812	GABMF	3.394,45
Viviane Moura de Farias	80009011	DIRFI	2.458,26
Wanda Gomes de Oliveira Murta	80010516	DIRFI	2.458,26
Wanda Maria Cavalcante Silva	750212	SEGER	2.150,98
Wanessa Gurgel S. de Andrade	8000351X	DIRFI	2.970,40
Wania Silveira Gurgel do Amaral	9030212	DIRFI	1.536,41
Zivaldo Rodrigues Loureiro Junior	79005517	DIRFI	3.380,11

*** **

PORTARIA Nº477/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e Considerando o disposto na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, Considerando a Resolução nº07/2009, de 05 de março de 2009, publicada no DOE em 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Programa de Estágio no Tribunal de Contas dos Municípios, Considerando o Decreto Estadual nº29.704, de 08 de abril de 2009, publicado no DOE em 14 de abril de 2009, RESOLVE conceder aos **ESTAGIÁRIOS** lotados no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, o **auxílio transporte** em pecúnia, correspondente ao valor de passe estudantil, proporcionais aos dias efetivamente estagiados, no mês de setembro de 2011, de acordo com o anexo único. **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº477/2011

Nome	Tipo de Vale	Valor R\$
1. Ana Paula Vieira de Oliveira	A	42,00
2. Allan Roderick Lima Sousa	A	42,00
3. Alexandre Araújo Ferreira	A	42,00
4. Ana Karizi Santos Vieira	A	42,00
5. Antonia Ravana R. da Silva	A	42,00
	E	42,00
6. Alana dos Reis Alves	A	42,00
7. Ana Tereza Costa Paula	A	8,00
	E	8,00
8. Aurea Cristina Fernandes Guerra	A	42,00
9. Aurilene Ribeiro de Souza	A	42,00
10. Benedito Marques Magalhães	A	21,00
11. Carlos Eduardo de A. Oliveira	A	42,00
12. Caroline Rodrigues Araújo	A	21,00
13. Cassandra Úrsula Melo de Oliveira	A	42,00
14. Cosma Bezerra de Souza	A	42,00
15. Débora Linard Lopes	A	42,00
16. Débora Letícia F. de Castro	A	42,00
17. Daniel Martins Loureiro Alencar	A	42,00
18. Eliseu Breno Ramos	A	42,00
19. Elizângela Melo de Freitas	A	42,00
20. Fabiano Silva da Abreu	A	42,00
21. Fernanda Dourado A. Sá Araújo	A	42,00
22. Francisca Natanielle Parente Silva	A	42,00
23. Francisca Valéria dos Santos Silva	A	42,00
24. Francisco Rufino de Sousa	A	42,00
25. Gabriela Félix Serpa	A	42,00
26. Henrique Rodrigues Chaves Veras	A	42,00
27. Humberto Francisco Santos Neto	A	42,00
	E	42,00
28. Italo Viana Araújo	A	22,00
29. João Batista de Lima Júnior	A	42,00
30. José Roberto Freire	A	12,00
31. Karla Stella Carvalho Santos	A	42,00
32. Lanna Lopes Amaral	A	42,00
33. Letícia Teixeira Guilherme Veras	A	42,00
34. Lorena Araújo Feitosa	A	42,00
35. Lorena Maria de Castro Pinto	A	42,00
36. Lourissandra Batista Santos	A	42,00

Nome	Tipo de Vale	Valor R\$
37.Liana Goes Coelho	A	42,00
38.Márcia de Alencar Hiluy	A	42,00
39.Marla Monise C. de Castro Veras	A	42,00
40.Maihane Silva e Barbosa	A	42,00
41.Maurício Gurjão Bezerra Heleno	A	22,00
42.Maria da Conceição R. Marcineiro	A	42,00
43.Meiridiane Nascimento Ramalho	A	42,00
44.Milena Targino da Costa	A	21,00
45.Nara de Fátima Marques de Lima	A	42,00
46.Natalia Esther B. de Abreu	A	42,00
47.Obadias Soares Xavier	A	42,00
48.Otávio de Santana Neto	A	42,00
49.Paulo de Oliveira Fragoso	A	42,00
50.Paulo José Soares de Freitas	A	42,00
51.Paulo Renato R. de Araújo Bastos	A	42,00
52.Pedro Icaro C. Santiago	A	42,00
53.Priscila Chaves Cavalcante Férrer	A	42,00
54.Rafael Esmeraldo de Aquino	A	42,00
55.Rainara Sampaio da Cruz	A	42,00
56.Renan Barroso Carvalho	A	22,00
57.Ricardo Botelho Romcy Filho	A	42,00
58.Roberta Martins de Souza	A	42,00
59.Simone Galdino da Costa	A	21,00
60.Stefanie Christine de L. Fontinele	A	42,00
61.Tiago Faria de Aquino	A	42,00
62.Valdo da Cunha Sombra Júnior	A	42,00
68. Yuri Cavalcante de A. Lima	A	42,00
69. Yuri Gondim de Amorim	A	42,00

*** **

PORTARIA Nº478/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.68, item III, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993, tendo em vista o que consta do processo nº2011.RCM.RAP.21954/11, NOTIFICA para fins de direito, nos termos do artigo 3º, item III, do Decreto nº20.714, de 11 de maio de 1990, publicado no DOE em 11 de maio de 1990, que **RENATA AGUIAR SÁ**, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle Externo, Classe I, Ref. A, conforme Ato datado em 01 de setembro de 2010, publicado no DOE em 06 de setembro de 2010, matrícula nº80003919, lotada na Diretoria de Fiscalização, **passou a assinar-se** RENATA AGUIAR SÁ FAOT, conforme Certidão de Casamento, emitida pelo Ofício de Registro Civil Distrital do Novo Mundo – Curitiba - PR, às fls. 84, no livro nºB-22, de Registros de Casamentos. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº479/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem especialmente o Art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08/1998, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34, incisos I e II e tendo em vista o que consta do processo nº2011.TCM.RAP. 21707/11, RESOLVE CONCEDER a servidora **ANDREA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Ref. A, matrícula nº80004419, portador do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em Auditoria e Controle Externo no Setor Público, área de conhecimento Administração, a **Gratificação** de Incentivo à Titulação – GIT, de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, com fundamento no Art.16, inciso III, e §2º. da Lei nº14255, de 27 de novembro de 2008, publicada no DOE em 09 de dezembro de 2008, regulamentada pela Resolução nº01/2009, datada em 05 de fevereiro de 2009, publicada no DOE em 11 de fevereiro de 2009, com vigência a partir de 17 de março de 2011. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº480/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem especialmente o Art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08/1998, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34, incisos I e II e tendo em vista o que

consta do processo nº2011.TCM.RAP. 21337/11, RESOLVE CONCEDER ao servidor **RINALDO DE ALBUQUERQUE SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe IV, Ref. C, matrícula nº11432611, portador do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, Especialização em Controle Externo. Área de conhecimento Contabilidade, a **Gratificação** de Incentivo à Titulação – GIT, de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, com fundamento no Art.16, inciso III, e §2º. da Lei nº14255, de 27 de novembro de 2008, publicada no DOE em 09 de dezembro de 2008, regulamentada pela Resolução nº01/2009, datada em 05 de fevereiro de 2009, publicada no DOE em 11 de fevereiro de 2009, com vigência a partir de 05 de setembro de 2011. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº481/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem especialmente o Art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08/1998, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34, incisos I e II e tendo em vista o que consta do processo nº2011.TCM.RAP.21233/11, CONSIDERANDO os incisos I, II, e III, do Art.12, da Resolução nº07/2009, datada em 05 de março de 2009, publicada no DOE em 10 de março de 2009, que trata da mudança da categoria de estágio júnior para a categoria de estágio sênior, RESOLVE **ascender da categoria** júnior para a categoria sênior, a partir de 02 de setembro de 2011, a **ESTAGIÁRIA** abaixo especificada:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Lorena Maria de Castro Pinto	Ciências Contábeis	Universidade Estadual do Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº482/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem especialmente o Art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08/1998, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34, incisos I e II e tendo em vista o que consta do processo nº2011.TCM.RAP.21324/11, CONSIDERANDO os incisos I, II, e III, do Art.12, da Resolução nº07/2009, datada em 05 de março de 2009, publicada no DOE em 10 de março de 2009, que trata da mudança da categoria de estágio júnior para a categoria de estágio sênior, RESOLVE **ascender da categoria** júnior para a categoria sênior, a partir de 05 de setembro de 2011, a **ESTAGIÁRIA** abaixo especificada:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Lourissandra Batista Santos	Ciências Contábeis	Instituto de Ensino Superior de Fortaleza

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº484/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem especialmente o Art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34, incisos I e II, e tendo em vista o que consta do Processo nº2011.TCM.RAP.22109/11, RESOLVE, nos termos do Art.1º. da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do Art.1º. e 2º. pelo Decreto nº28.305, de 30 de junho de 2006, Decreto nº28.819, de 21 de agosto de 2007 e Decreto nº29.884, datado em 31 de agosto de 2009, publicado no DOE

em 01 de setembro de 2009, Decreto nº30.287, de 18 de agosto de 2010 e Decreto nº30425, de 25 de janeiro de 2011, conceder no mês de setembro de 2011, **Auxílio Alimentação** aos **SERVIDORES** constantes no anexo I. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

item	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2011		
				QUANT. DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	Antonio Sales da Silva	Auxiliar de Controle Externo	9016511	21	10,00	R\$210,00
2.	Ana Luiza Rocha Aboim	Assessor Técnico III	80014619	21	10,00	R\$210,00
3.	Antonio Fco. Silva dos Anjos	Auxiliar de Controle Externo	902027	21	10,00	R\$210,00
4.	Beatriz Maria Guerra Barbosa	Auxiliar de Controle Externo	11432816	21	10,00	R\$210,00
5.	Claudia Rejane F C Mustafa	Assessor Técnico III	12609817	21	10,00	R\$210,00
6.	Dora Rodrigues de São B. Pessoa	Técnico de Controle Externo	11680216	21	10,00	R\$210,00
7.	Edna Maria da Costa	Técnico de Controle Externo	9416617	21	10,00	R\$210,00
8.	Francisco de Assis D Rodrigues	Auxiliar de Controle Externo	9016619	21	10,00	R\$210,00
9.	Francisco Edilson Mendes	Auxiliar de Controle Externo	9011617	21	10,00	R\$210,00
10.	Hermógenes Alves Filho	Técnico de Controle Externo	1206516	21	10,00	R\$210,00
11.	João Ricardo Moura de Souza	Técnico de Controle Externo	11828019	21	10,00	R\$210,00
12.	João Paulo Lopes Damasceno	Assessor Técnico III	19031519	21	10,00	R\$210,00
13.	José Gervasio de Paula Lima	Assessor Técnico II	11681115	21	10,00	R\$210,00
14.	Letrice Joyce Vale Falcão	Assessor Técnico II	80016913	21	10,00	R\$210,00
15.	Luis Ferrer Lima	Técnico de Controle Externo	0252211X	21	10,00	R\$210,00
16.	Marcos Aurelio Silva Vasconcelos	Técnico de Controle Externo	3237214	21	10,00	R\$210,00
17.	Maria Gorette de A Viana Silva	Técnico de Controle Externo	11679714	21	10,00	R\$210,00
18.	Maria do Socorro Fernandes	Auxiliar de Controle Externo	9016317	21	10,00	R\$210,00
19.	Maria Irismar Correia Pereira	Técnico de Controle Externo	2743213	21	10,00	R\$210,00
20.	Mavila Carmelita de L Pimentel	Assessor Técnico III	77995641	21	10,00	R\$210,00
21.	Nara Lucia Silveira de Pinho	Assessor Técnico III	11431410	21	10,00	R\$210,00
22.	Nestor Marques C Junior	Analista de Controle Externo	11825419	21	10,00	R\$210,00
23.	Raimundo Ivan de Menezes	Técnico de Controle Externo	9976213	21	10,00	R\$210,00
24.	Roseane Maciel Barbosa Justi	Assessor Técnico II	80016018	21	10,00	R\$210,00
25.	Rodrigo Alves de Oliveira	Analista de Controle Externo	8001001X	21	10,00	R\$210,00
26.	Valeria Diniz de Miranda	Analista de Controle Externo	80015410	21	10,00	R\$210,00
27.	Viviane Moura de Farias	Analista de Controle Externo	80009011	21	10,00	R\$210,00

*** **

PORTARIA Nº485/2011 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº2011.TCM.RAP.22278/11, RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro **ARTUR SILVA FILHO**, matrícula nº118263-1-8, no período de 22 de setembro 2011 a 24 de setembro de 2011, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse deste Tribunal junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo. **CONCEDER** ao aludido Conselheiro **02 ½ (duas e meia) diárias** no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com alimentação e estada, e mais passagem aérea no trecho Fortaleza - São Paulo - Fortaleza. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2011.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

ATA Nº27/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa devolveu ao senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo o Processo nº10.529/07, que versa sobre a Prestação de Contas de Governo de 2006 do município de Pedra Branca, ressaltando que se encontrava apto a discuti-lo e votá-lo, caso assim entendesse a relatoria. Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº8.144/09 (Prestação de Contas de Governo de 2008 do município de Jaguaratama). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo

acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2011.

APRECIACÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº8.127/09 – PARECER PRÉVIO Nº61/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. ODIVAR FACÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Beberibe, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Odivar Facó, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.693/03 - ACÓRDÃO Nº4.284/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.562/10

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Batista Braga, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) e R\$160.442,25 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor João Batista Braga, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa e reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.637/08 - ACÓRDÃO Nº4.285/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº12.557/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SOCORRO DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Maria Socorro de Menezes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Socorro de Menezes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.849/08 - ACÓRDÃO Nº4.286/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.476/10

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA MARIA MATOS FEITOSA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ângela Maria Matos Feitosa Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e

dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Ângela Maria Matos Feitosa Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.927/07 - ACÓRDÃO Nº4.287/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº14.251/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA EVANGELISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Parcelamento de Dívida formulado pela senhora Ana Paula Evangelista, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.721/09 - ACÓRDÃO Nº4.288/2011

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.810/11

RESPONSÁVEL: SR. VALFRIDO BENONE REINALDO BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Valfrido Benone Reinaldo Barros, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Fundação de Cultura do Município de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Valfrido Benone Reinaldo Barros, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.354/10 - ACÓRDÃO Nº4.289/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.555/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDINARDO BEZERRA MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edinaldo Bezerra Mendes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Edinaldo Bezerra Mendes, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.471/10 - ACÓRDÃO Nº4.290/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.912/11

RESPONSÁVEL: SR. DANIEL ARAÚJO DE SANTIAGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Daniel Araújo de Santiago, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Daniel Araújo de Santiago, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.729,07 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e sete centavos) e R\$1.276,00 (um mil, duzentos e setenta e seis reais), além do reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº33.785/06 - ACÓRDÃO Nº4.291/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE MULUGU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE SETEMBRO DE 2003 – INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA Nº15.493/11

RESPONSÁVEL: SR. RODRIGO PESSOA MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do incidente de nulidade absoluta proposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, em face da duplicidade de julgamento da matéria, decretar a nulidade do Acórdão nº2.171/2008 e de todos os demais expedientes decorrentes da referida peça, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº27.653/07 - ACÓRDÃO Nº4.292/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº8.946/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIS CARLOS DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Luis Carlos de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Luis Carlos de Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.575,63 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.238/06 - ACÓRDÃO Nº4.293/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.188/07

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS HERCULANO CIPRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco de Assis Herculano Cipriano, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial do período de janeiro a outubro de 2005, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$143.117,60 (cento e quarenta e três mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da constatação de irregularidades na execução de despesas em 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator recorrido.

PROCESSO Nº27.739/07

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.656/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao advogado da senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, Dr. Cícero Beserra Viana, para realizar sustentação oral de defesa, tendo este dito, em síntese, após saudar a todos os presentes e parabenizar o TCM/CE pela nova e moderna sede, que a 1ª Câmara deste Tribunal, acolhendo voto do eminente Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, tinha julgado procedente a Tomada de Contas Especial em apreço e aplicado multa e imputado débito à responsável, além de reconhecer a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa, por supostas irregularidades na execução de duas obras realizadas no exercício financeiro de 2002. Acrescentou que, inconformada com a referida decisão, a recorrente interpôs recurso de reconsideração demonstrando cabalmente, através de vasta documentação e de laudos técnicos emitidos por engenheiro civil, que as diferenças entre os custos contabilizados e avaliados das duas obras indicadas, ao contrário do que afirmaram os técnicos do TCM/CE, situaram-se dentro dos parâmetros aceitos por esta Corte de Contas e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). Explicou que as diferenças nas duas obras identificadas pela fiscalização decorreram dos técnicos do TCM/CE não terem considerado em seus cálculos serviços complementares realizados e que não estavam previstos nos orçamentos, mas que haviam sido incluídos por meio de aditivos contratuais, cujas cópias se encontravam nos respectivos autos. Disse, no entanto, que o órgão técnico deste Tribunal não tinha feito, como deveria, uma análise mais percuciente e profunda nos fatos e documentos oferecidos nesta fase recursal, uma vez que se restringiu apenas a ratificar as discrepâncias anotadas anteriormente, sem levar em consideração os argumentos levantados pela defesa e sem examinar os aditivos contratuais e laudos de engenharia juntados aos autos, os quais, com toda certeza, elucidariam todas as dúvidas existentes e, conseqüentemente, eliminariam as diferenças anotadas. Enfatizou, ainda, que o fato do órgão técnico do TCM/CE não ter examinado devidamente as razões recursais e os documentos oferecidos pela recorrente tinha causado enorme prejuízo para a defesa e, caso a decisão recorrida fosse mantida, como propôs a Inspeção e o Ministério Público de Contas, estaria se perpetuando uma grande injustiça com a recorrente. Ao finalizar, reiterou que as diferenças apontadas nas obras não existiam, conforme demonstravam os laudos e documentos apresentados, motivo pelo qual não poderiam prosperar a multa, o débito e a nota de improbidade administrativa impostas à recorrente, suplicando aos membros do Colegiado deste Tribunal que as razões recursais e a documentação acostada às mesmas fossem reexaminadas pelo órgão técnico, com toda atenção e zelo com que esta Corte de Contas costuma imprimir em seus trabalhos e atividades. A seguir, a palavra foi facultada à representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta dito, em síntese, que o parecer emitido nos autos era de sua lavra e tinha opinado pelo conhecimento do aludido apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que o órgão técnico deste Tribunal não acatou as justificativas apresentadas e manteve todas as irregularidades apontadas na decisão recorrida. Disse, ainda, que o relator do assunto, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, era, em sua opinião, um dos membros mais criteriosos deste Tribunal no desempenho de suas atividades, tendo certeza que todos os procedimentos e observância aos preceitos legais tinham sido observados no presente caso. Por outro lado, afirmou que, embora estivesse se sentido desconfortável em não dar credibilidade às palavras do patrono da recorrente, por ser ele merecedor de todo respeito, iria ratificar seu parecer e se acostar à manifestação do órgão técnico, por não ter vislumbrado nos elementos carreados ao feito a situação alegada nesta oportunidade. Por tais razões, estava mantendo o parecer emitido nos autos no sentido de negar provimento ao recurso, permanecendo todos os termos da decisão recorrida. Em seguida, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse, em síntese, que o laudo de engenharia emitido pelos técnicos do TCM/CE, reportando-se sobre as obras questionadas, não merecia qualquer censura da relatoria, sob o ponto de vista organizacional, uma vez que trazia em seu bojo, de forma bastante didática, as irregularidades descritas na decisão recorrida, as justificativas oferecidas individualmente pela recorrente e as manifestações dos técnicos sobre as alegações suscitadas na fase recursal, conforme demonstrará a seguir. Antes disso, asseverou que o advogado da recorrente merecia todo o respeito, não somente pela sua trajetória como ex-servidor deste Tribunal, mas também por ser uma pessoa educada e sempre muito cortês nas suas colocações, mas entendia que no presente caso ele provavelmente tinha cometido um equívoco de interpretação, ao afirmar que órgão técnico do

TCM/CE não teria examinado corretamente todos os argumentos e documentos de defesa oferecidos nesta fase diligencial, quando, de fato, nenhum dos aspectos suscitados no recurso deixou de ser abordado na informação técnica que se reportou sobre o mencionado arrazoado. Ao se reportar sobre as considerações feitas pelo órgão instrutivo do TCM acerca das irregularidades observadas nas duas obras, disse que a parte interessada não teria juntado aditivo contratual específico da carta-convite nº01, mas apresentou de outra licitação (carta-convite nº03) sem qualquer relação com o objeto da despesa analisada. Disse, ainda, que os laudos de engenharia apresentados pela recorrente não trazia, de forma detalhada, a especificação dos quantitativos dos serviços realizados com seus respectivos valores unitários, como também, não estava de acordo com a norma prevista no art.65 da Lei nº8.666/93. Por tais razões, não poderia concordar com o reexame do assunto proposto pelo advogado da recorrente, tendo em vista que nada deixou de ser abordado pela competente inspetoria e, sendo assim, como não restaram sanadas as irregularidades anotadas, o seu voto era no sentido de conhecer o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente todos os termos da decisão recorrida. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho pediu vista do processo, com fundamento na letra “j” do art.21 do Regimento Interno do TCM/CE.

PROCESSO Nº10.529/07

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Retomado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa disse que havia pedido vista da matéria porque tinha achado contraditório, para não dizer estranho, o fato do município de Pedra Branca ter obtido em 2009 o 1º lugar na Educação no Estado do Ceará e recebido da Secretaria de Educação do Ceará o “Prêmio Escola Nota Dez” e ter aplicado neste mesmo ano apenas 6% (seis por cento) das receitas previstas no art.212 da Constituição Federal na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme exposição feita pelo senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Acrescentou que, após ter pedido vista da matéria, foi procurado em seu gabinete pelo atual Prefeito Municipal de Pedra Branca, oportunidade em que aquela autoridade relatou algumas dificuldades enfrentadas pela administração com o contador da própria municipalidade, as quais terminaram por inviabilizar a apresentação, no momento adequado, de justificativas que pudessem esclarecer e justificar o baixo percentual de aplicação em educação. Disse, também, que a referida autoridade lhe repassou na ocasião um memorial de defesa, trazendo elementos demonstrando que em 2009 a municipalidade cumpriu a determinação contida no art.212 da Carta Magna, e solicitou que o mesmo fosse recebido e analisado por esta Corte de Contas. Afirmou que havia examinado a referida peça de defesa e lhe parecia, à primeira vista, que os elementos inseridos naquela peça realmente poderiam alterar a conclusão existente nos autos, mas, para tanto, era necessário juntá-la aos respectivos autos e converter em diligência, para que o órgão técnico se manifestasse a respeito. Por tais razões, considerando o caráter excepcional da situação, levantava preliminar propondo que o memorial fosse anexado aos autos, enviando-os, em seguida, à Diretoria de Fiscalização para examinar o assunto e emitir informação técnica. Sobre o assunto, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse que, além do prazo normal de defesa, havia concedido outras três oportunidades, todas decorrentes de pedido formulados pela própria parte, para que o prefeito municipal pudesse apresentar as justificativas que entendesse necessárias. No entanto, na última dessas oportunidades, embora tenha sido regulamente intimado, aquela autoridade deixou escoar o prazo in albis e, depois disso, ainda tentou apresentar, mas não tinha concordado, uma manifestação, que a chamou de “complementar do parecer da auditoria”. Assim, por entender que o prefeito municipal teve, além da oportunidade normal de defesa, outras duas para prestar os esclarecimentos necessários, não poderia concordar com a abertura da instrução sugerida pelo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, razão porque era contra a preliminar proposta. A seguir, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, já antecipando seu voto, disse que iria, em caráter excepcional e diante das circunstâncias do caso em tablado, concordar com a diligência proposta, por entender que o montante até o momento declarado como aplicado em educação não era suficiente, sequer, para cobrir a folha de pagamento dos servidores daquele segmento. Encerrada a discussão, a preliminar foi posta em votação, tendo o Pleno, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, decidido juntar aos autos o memorial apresentado e converter o processo em diligência para a devida análise. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales

Figueiredo, que votou contra a diligência em apreço, pelos motivos expostos acima. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, por não ter participado da sessão em que foi lido o relatório e apresentado o voto do relator.

PROCESSO Nº7.752/09 – PARECER PRÉVIO Nº62/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Farias Brito, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Maria Gomes Pereira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal

PROCESSO Nº8.441/09 – PARECER PRÉVIO Nº63/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. LEONILDO PEIXOTO FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Ocara, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Leonildo Peixoto Farias, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal

PROCESSO Nº13.749/04 - ACÓRDÃO Nº4.294/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.074/11

RESPONSÁVEL: SRA. SHIRLEY MARIA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Shirley Maria Soares, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$9.098,05 (nove mil e noventa e oito reais e cinco centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.626/09 - ACÓRDÃO Nº4.295/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.007/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Uruoca, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.435/09 - ACÓRDÃO Nº4.296/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.841/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Augusto de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$84.558,64 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.671/09 - ACÓRDÃO Nº4.297/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.180/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PLÁCIDO HENRIQUE DA SILVA

LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Plácido Henrique da Silva Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Plácido Henrique da Silva Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.720/09 - ACÓRDÃO Nº4.298/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.498/10

RESPONSÁVEL: SRA. DAIANA DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Daiana de Oliveira Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Eventos e Turismo de Choró, relativas ao período de 02 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Daiana de Oliveira Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.738/09 - ACÓRDÃO Nº4.299/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº14.128/11

RESPONSÁVEL: SR. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Giovanni de Castro Pacheco, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Finanças de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Giovanni de Castro Pacheco, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.458,32 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) e R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.746/08 - ACÓRDÃO Nº4.300/2011

INTERESSADA: CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO

DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2007 - RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO Nº2.126/11

RESPONSÁVEL: SR. DAVID SÁVIO DE OLIVEIRA FALÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor David Sávio de Oliveira Falção, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Controladoria Municipal de Itapipoca, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do senhor David Sávio de Oliveira Falção, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.465/10 - ACÓRDÃO Nº4.301/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO

DE 03 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO Nº12.659/11

RESPONSÁVEL: SRA. CAITANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SANTIAGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Caitana Rodrigues de Oliveira Santiago, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Palhano, relativas ao período de 03 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009 de responsabilidade da senhora Caitana Rodrigues de Oliveira Santiago, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.389/05 - ACÓRDÃO Nº4.302/2011

INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE

01 DE JANEIRO A 30 DE OUTUBRO DE 2002 - RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO Nº22.780/07

RESPONSÁVEL: SR. KLEBER TREVIA VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Kleber Trevia Veras, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Camocim, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de outubro do exercício financeiro de 2002, de

responsabilidade do senhor Kleber Trevia Veras, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº14.062/10 - ACÓRDÃO Nº4.303/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.395/11

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Josino Pontes, face à sua intempetividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Tecnologia e Desenvolvimento de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº21.464/07 - ACÓRDÃO Nº4.304/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1989 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.935/10

RESPONSÁVEL: SR. ORIEL GUIMARÃES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Oriel Guimarães Nunes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1989, sem aplicação de multa ao responsável, em face de admissão irregular de servidor municipal sem concurso público no ano de 1989. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº1.538/06 - ACÓRDÃO Nº4.305/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 a 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.037/10

RESPONSÁVEL: SR. TERTULIANO CANDIDO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Tertuliano Candido de Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2002 a 2004, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$206.739,01 (duzentos e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo), em face de irregularidades na execução de obras realizadas em 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.596/10 - ACÓRDÃO Nº4.306/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.363/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Giuvan Pires Nunes, face à

sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de dezembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.738/10 - ACÓRDÃO Nº4.307/2011

INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.370/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco de Assis Ferreira da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de dezembro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.811/10 – PARECER PRÉVIO Nº64/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Gilson José de Oliveira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº703/09 - ACÓRDÃO Nº4.308/2011

INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº14.250/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALDENI MARINHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor José Aldeni Marinho de Sousa, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$6.628,20 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.080/09 - ACÓRDÃO Nº4.309/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.015/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GILSON GOMES DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Gilson Gomes Duarte, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Assaré, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Gilson Gomes Duarte, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.687/09 - ACÓRDÃO Nº4.310/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRÉS FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 29 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº14.253/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA EVANGELISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Ana Paula Evangelista, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$27.932,62 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.135/10 - ACÓRDÃO Nº4.311/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.409/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Cláudio Mota Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal do RGF relativo ao 2º semestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.675/10 - ACÓRDÃO Nº4.312/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.097/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADAILTON MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Adailton Macedo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal do RGF relativo ao 2º semestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.564/01 - ACÓRDÃO Nº4.313/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 21 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.354/10

RESPONSÁVEL: SRA. JULIA MARIA BASTOS AIRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Julia Maria Bastos Aires, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Icó, relativas ao período de 21 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Julia Maria Bastos Aires, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.872/09 - ACÓRDÃO Nº4.314/2011

INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO

MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.880/11

RESPONSÁVEL: SR. MATHEUS JOSÉ MONTEIRO BIZARRIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Matheus José Monteiro Bizarria, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Município de Icó, relativas ao período de 03 de setembro a 02 de outubro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Matheus José Monteiro Bizarria, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.159/09 - ACÓRDÃO Nº4.315/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.429/10

RESPONSÁVEL: SRA. KÉLVIA KARLA DE OLIVEIRA MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Kélvia Karla de Oliveira Moreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.330,11 (um mil, trezentos e trinta reais e onze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paracuru, relativas ao período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Kélvia Karla de Oliveira Moreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.175/06 - ACÓRDÃO Nº4.316/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº14.937/11

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO TORRES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor João Torres Filho, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$18.794,71 (dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.854/09 - ACÓRDÃO Nº4.317/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.076/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Carlos Alves de Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois

reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Uruburetama, relativa ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Alves de Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.763/07 - ACÓRDÃO Nº4.318/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº22.367/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WIDER LUCENA LANDIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Wider Lucena Landim, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da ilegitimidade passiva do recorrente e conferindo efeitos modificativos, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), julgar improcedente a referida Tomada de Contas Especial e determinar a abertura de provocação para apurar responsabilidade na contratação de servidora sem concurso público em 2004. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.886/09 - ACÓRDÃO Nº4.319/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.047/11

RESPONSÁVEL: SR. ABDIAS PATRÍCIO DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Abdias Patrício de Oliveira, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal do RREO relativos aos 1º e 2º bimestres de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.833/07 - ACÓRDÃO Nº4.320/2011

INTERESSADA: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.615/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANA ELDA FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Elda Ferreira de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Ouvidoria Geral do Município de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Ana Elda Ferreira de Almeida, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.608/09 - ACÓRDÃO Nº4.321/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.133/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALBANI ADEODATO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Albani Adeodato, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para excluir parte das falhas apontadas anteriormente, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra

Estrutura, Turismo e Meio Ambiente de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Albani Adeodato, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.605/09 - ACÓRDÃO Nº4.322/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.525/11

RESPONSÁVEL: SR. GLAUBER LOPES DE HOLANDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Glauber Lopes de Holanda, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.937,17 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Erere, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Glauber Lopes de Holanda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.867/09 - ACÓRDÃO Nº4.323/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 16 DE ABRIL DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.590/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CARLÚCIO GOMES DE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Carlúcio Gomes de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e R\$1.811,85 (um mil, oitocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itapajé, relativa ao período de 01 de janeiro a 16 de abril do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Carlúcio Gomes de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.284/09 - ACÓRDÃO Nº4.324/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.410/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Cláudio Mota Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.519/08; 6.573/09; 6.598/09; 7.275/05; 7.627/06; 8.006/08; 8.407/09; 9.040/05; 9.123/10; 9.447/08; 9.606/09; 9.737/09; 10.664/06; 10.835/02; 11.169/04; 11.202/04; 11.752/03; 11.984/07; 12.194/08; 12.271/06; 12.573/07; 12.808/06; 14.767/07; 15.602/10 e 18.958/06.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDO: 7.907/09.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 16.557/11; 17.267/11; 17.340/11; 17.522/11; 17.761/11;

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 17.500/11; 17.608/11; 17.820/11; 17.850/11; 18.303/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 17.110/11; 17.592/11; 17.704/11; 17.808/11; 18.053/11; 18.234/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 16.495/11; 17.578/11; 18.260/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 11.638/11; 12.393/11; 14.527/11; 17.351/11; 17.499/11; 17.516/11; 17.532/11; 17.879/11; 18.023/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 17.275/11; 17.354/11; 17.506/11; 17.649/11; 17.705/11; 17.822/11; 17.852/11; 18.043/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 9.470/11; 9.818/11; 9.820/11; 9.823/11; 9.856/11; 9.870/11; 10.354/11; 10.388/11; 10.390/11; 17.790/11; 17.939/11; 18.185/11; 18.186/11; 18.187/11; 18.188/11; 18.189/11; 18.225/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 9.372/11; 9.400/11; 9.711/11; 9.712/11; 9.713/11; 9.715/11; 9.718/11; 9.720/11; 9.721/11; 9.724/11; 9.726/11; 9.729/11; 9.742/11; 9.807/11; 9.811/11; 10.339/11; 10.477/11; 10.713/11; 10.715/11; 10.727/11; 12.809/11; 13.134/11; 13.136/11; 13.137/11; 13.417/11; 14.383/11; 17.521/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 10.008/11; 10.167/11; 13.212/11; 13.225/11; 13.226/11; 13.227/11; 13.418/11; 14.144/11; 14.145/11; 15.611/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 9.209/11; 9.924/11; 10.006/11; 10.250/10; 10.303/11; 10.714/11; 12.805/11; 12.807/11; 12.808/11; 15.822/11; 17.990/11; 18.226/11; 20.706/08;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 2.698/11; 9.296/11; 9.300/11; 9.307/11; 9.308/11; 9.850/11; 9.853/11; 10.168/10; 10.170/11; 10.171/11; 10.172/11; 10.196/11; 10.391/11; 10.730/10; 10.732/10; 10.739/10; 10.740/10; 10.742/10; 10.745/10; 10.795/11; 13.036/11; 13.037/11; 13.038/11; 13.039/11; 17.492/11; 17.801/11; 17.802/11; 21.469/09; 23.406/10; 24.899/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 9.406/11; 9.407/11; 9.408/11; 9.409/11; 9.410/11; 9.411/11; 9.414/11; 9.501/11; 9.504/11; 9.505/11; 10.312/11; 10.325/11; 10.906/11; 12.965/11; 12.967/11; 15.434/11; 17.894/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 10.287/11; 10.289/11; 10.295/11; 10.297/11; 10.299/11; 10.436/11; 12.431/11; 13.322/11; 13.323/11; 13.325/11; 13.326/11; 13.327/11; 13.328/11; 13.329/11; 13.467/11; 14.384/11; 14.626/11; 17.119/08; 18.014/11; 18.063/11; 18.064/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 683/06; 1.031/09; 6.689/10; 9.221/03; 9.829/11; 10.033/11; 10.232/11; 10.236/11; 10.279/11; 12.007/10; 12.985/11; 12.986/11; 12.987/11; 13.218/11; 15.608/11; 18.184/11; 19.272/09; 21.676/09; 27.199/10; 27.356/08;

AUDITOR MANASSES PEDROSA CAVALCANTE: 1.655/11; 9.224/11; 9.857/11; 9.940/09; 10.398/11; 10.408/11; 10.945/11; 10.946/11; 11.028/10; 12.012/11; 12.977/11; 13.015/11; 15.677/11; 17.609/11; 17.610/11; 18.230/11; 18.729/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 36

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 97

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 75

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 208

REDISTRIBUIÇÃO DE RELATORIA DE MUNICÍPIOS – EXERCÍCIO DE 2009

MUNICÍPIO	NOVO RELATOR	RELATOR ANTERIOR
ACARAÚ	MARCELO FEITOSA	ERNESTO SABOIA
BOA VIAGEM	ERNESTO SABOIA	MARCELO FEITOSA
FORQUILHA	ARTUR SILVA	ERNESTO SABOIA
JAGUARETAMA	ERNESTO SABOIA	ARTUR SILVA FILHO
JAGUARUANA	MARCELO FEITOSA	ERNESTO SABOIA
PARAMBU	ERNESTO SABOIA	MARCELO FEITOSA

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco

de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 8.693/03 - Acórdão nº4284/2011; 9.637/08 - Acórdão nº4285/2011; 9.849/08 - Acórdão nº4286/2011; 21.927/07 - Acórdão nº4287/2011; 11.721/09 - Acórdão nº4288/2011; 10.354/10 - Acórdão nº4289/2011; 11.471/10 - Acórdão nº4290/2011; 33.785/06 - Acórdão nº4291/2011; 27.653/07 - Acórdão nº4292/2011; 11.238/06 - Acórdão nº4293/2011; 13.749/04 - Acórdão nº4294/2011; 9.626/09 - Acórdão nº4295/2011; 10.435/09 - Acórdão nº4296/2011; 10.671/09 - Acórdão nº4297/2011; 10.720/09 - Acórdão nº4298/2011; 10.738/09 - Acórdão nº4299/2011; 12.746/08 - Acórdão nº4300/2011; 11.465/10 - Acórdão nº4301/2011; 4.389/05 - Acórdão nº4302/2011; 14.062/10 - Acórdão nº4303/2011; 21.464/07 - Acórdão nº4304/2011; 1.538/06 - Acórdão nº4305/2011; 5.596/10 - Acórdão nº4306/2011; 12.738/10 - Acórdão nº4307/2011; 703/09 - Acórdão nº4308/2011; 10.080/09 - Acórdão nº4309/2011; 10.687/09 - Acórdão nº4310/2011; 9.135/10 - Acórdão nº4311/2011; 9.675/10 - Acórdão nº4312/2011; 13.564/01 - Acórdão nº4313/2011; 1.872/09 - Acórdão nº4314/2011; 10.159/09 - Acórdão nº4315/2011; 30.175/06 - Acórdão nº4316/2011; 5.854/09 - Acórdão nº4317/2011; 21.763/07 - Acórdão nº4318/2007; 28.886/09 - Acórdão nº4319/2011; 12.833/07 - Acórdão nº4320/2011; 10.608/09 - Acórdão nº4321/2011; 11.605/09 - Acórdão nº4322/2011; 5.867/09 - Acórdão nº4323/2011; 12.284/09 - Acórdão nº4324/2011; 8.127/09 - Parecer Prévio nº61/2011; 7.752/09 - Parecer Prévio nº62/2011; 8.441/09 - Parecer Prévio nº63/2011 e 7.811/10 - Parecer Prévio nº64/2011.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras convidou a todos os presentes no plenário para participar na próxima segunda-feira, dia oito do corrente mês, às dez horas, da solenidade de inauguração da nova sede do TCM/CE, cuja solenidade contará com a presença do Governador do Estado do Ceará, Dr. Cid Ferreira Gomes. A seguir, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras apresentou proposta, subscrita por todos os senhores Conselheiros presentes à sessão, para inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do jovem Dimitri Almeida Sena, filho do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, Vereador Acrísio Senna, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras e Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do jornalista Armando Vasconcelos, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. A seguir, os senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Artur Silva Filho propuseram, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Jaime Câmara Vieira, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Também por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Artur Silva Filho, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Júlio Trindade, fundador do Bar Pirata, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Ainda por proposta apresentada em conjunto pelos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Artur Silva Filho, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor José Catunda Martins, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. E, finalmente, por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações à jornalista Sônia Pinheiro pelo lançamento da Revista People Luxo, fazendo-se a devida comunicação à homenageada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº27/2011- DIA 04 DE AGOSTO DE 2011

MUNICÍPIO: Alcantaras			
FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2000	02/08/2011
MUNICÍPIO: Altaneira			
FUNDO MUN. SAUDE	Provocação	2011	28/07/2011
MUNICÍPIO: Amontada			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2011	01/08/2011
	Outros	2003	01/08/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Apuiaries			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2007	01/08/2011
	Justificativa	2006	02/08/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz			
FUNDO SAUDE	Outros	2008	28/07/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011
SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA DE DESPOSTO E DA JUVENTUDE	Justificativa	2009	28/07/2011
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	02/08/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	02/08/2011
FUNDO M DOS DIR DA CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Aracati			
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
FUNDEF	Justificativa	2006	28/07/2011
	Justificativa	2005	01/08/2011
SECRET DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Outros	2009	28/07/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
	Justificativa	2009	01/08/2011
	Justificativa	2008	01/08/2011
	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Aratuba			
	Recurso de Reconsideração	2010	01/08/2011
FUNDO SAUDE	Justificativa	2008	01/08/2011
FUNDO MUN DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Baixo			
	Outros	2003	01/08/2011
	Outros	2005	01/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2006	01/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	01/08/2011
MUNICÍPIO: Banabuiu			
	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Barbalha			
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2009	01/08/2011
PROCURADORIA DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRET. CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2008	01/08/2011
SEC.DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Barreira			
	Tomada de Contas Especial	2005	28/07/2011
SECRETARIA FINANÇAS MUNICIPIO	Justificativa	2008	01/08/2011
MUNICÍPIO: Barroquinha			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	02/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	02/08/2011
MUNICÍPIO: Baturite			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	1998	01/08/2011
	Outros	2007	28/07/2011
	Outros	2011	01/08/2011
MUNICÍPIO: Beberibe			
	Comunicação não processual	2011	28/07/2011
	Outros	2010	29/07/2011
	Justificativa	2005	28/07/2011
	Comunicação não processual	2011	29/07/2011
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
	Outros	2004	28/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
SEC AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Justificativa	2004	02/08/2011
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
	Justificativa	2009	01/08/2011
	Outros	2005	02/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	02/08/2011
	Outros	2008	28/07/2011
MUNICÍPIO: Camocim			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	01/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRET MUNIC DO DESENVOLVIM SUSTENTAVEL	Justificativa	2009	01/08/2011
	Outros	2008	29/07/2011
	Outros	2008	29/07/2011
	Outros	2007	29/07/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	02/08/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2010	28/07/2011
MUNICÍPIO: Caninde			
SEC. MUNIC. OUVIDORIA MEIO AMBIENTE	Outros	2004	28/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2000	28/07/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	28/07/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	01/08/2011
MUNICÍPIO: Caridade			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	01/08/2011
	Comunicação não processual	2011	28/07/2011
	Outros	2007	01/08/2011
MUNICÍPIO: Carire			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	01/08/2011
	Outros	2009	01/08/2011
	Justificativa	2008	29/07/2011
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Justificativa	2010	01/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	02/08/2011
MUNICÍPIO: Carius			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	28/07/2011
MUNICÍPIO: Cascavel			
	Justificativa	2011	01/08/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	01/08/2011
	Justificativa	2008	02/08/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E PESCA	Justificativa	2009	02/08/2011
MUNICÍPIO: Catunda			
	Outros	2009	28/07/2011
MUNICÍPIO: Caucaia			
	Justificativa	2005	01/08/2011
	Comunicação não processual	2011	28/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	29/07/2011
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Outros	2007	28/07/2011
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Outros	2006	28/07/2011
MUNICÍPIO: Cedro			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	29/07/2011
	Outros	2009	02/08/2011
	Outros	2009	29/07/2011
	Outros	2009	29/07/2011
MUNICÍPIO: Chaval			
	Justificativa	2006	01/08/2011
MUNICÍPIO: Chorozinho			
GABINETE DA PREFEITA	Outros	2008	02/08/2011
MUNICÍPIO: Coreau			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2009	29/07/2011
MUNICÍPIO: Crateus			
FUNDEF	Outros	2003	29/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2002	01/08/2011
SECRETARIA EDUCACAO CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Crato			
SAAEC	Balancetes e Docum. Mensais	2011	29/07/2011
	Justificativa	2010	01/08/2011
MUNICÍPIO: Croata			
FUNDEF	Tomada de Contas Especial	2004	28/07/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO	Tomada de Contas de Gestão	2003	02/08/2011
MUNICÍPIO: Cruz			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	29/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRETARIA DE PESCA	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRET DE AGRICULT. R.HIDRICOS E DEF CIV	Justificativa	2009	29/07/2011
FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENT	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRET DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	Justificativa	2007	29/07/2011
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	29/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1999	29/07/2011
SECRET DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	Justificativa	2009	29/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	28/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2006	29/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	28/07/2011
SECRETARIA DO DESPORTO	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRET DE COMERCIO, TURISMO E M.AMBIENTE	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRET DE COMERCIO, TURISMO E M.AMBIENTE	Justificativa	2009	29/07/2011
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
SECRETARIA DE OBRAS,SERV.PUBLICO E TRANS	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Erere			
	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Farias Brito			
	Denúncia	2011	28/07/2011
	Denúncia	2010	28/07/2011
	Denúncia	2010	28/07/2011
	Denúncia	2010	28/07/2011
	Denúncia	2010	28/07/2011
	Denúncia	2010	28/07/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza			
EMLURB	Justificativa	2009	28/07/2011
GUARDA MUNICIPAL	Justificativa	2008	29/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	01/08/2011
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA	Justificativa	2009	29/07/2011
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2009	29/07/2011
ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORT IMPARH	Justificativa	2009	01/08/2011
IMPANH	Justificativa	2008	01/08/2011
SER I	Justificativa	2008	01/08/2011
ARFOR-AGENCIA REGULADORA DE FORTALEZA	Justificativa	2009	01/08/2011
	Comunicação não processual	2011	28/07/2011
SER VI	Outros	2003	28/07/2011
	Comunicação não processual	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Justificativa	2010	29/07/2011
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Outros	2007	29/07/2011

GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2008	29/07/2011
FMS - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II	Justificativa	2009	28/07/2011
FMS - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I	Justificativa	2009	28/07/2011
FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	Justificativa	2009	01/08/2011
FMS - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Justificativa	2009	02/08/2011
SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E ASS.SOCIAL	Justificativa	2007	02/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Comunicação não processual	2011	01/08/2011
	Outros	2007	29/07/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Justificativa	2008	02/08/2011
FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	Outros	2005	28/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	02/08/2011
	Comunicação não processual	2011	02/08/2011
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Justificativa	2010	29/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
MUNICÍPIO: Graca			
SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS	Outros	2008	01/08/2011
MUNICÍPIO: Granja			
	Outros	1993	01/08/2011
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Outros	2001	02/08/2011
	Justificativa	2010	29/07/2011
	Justificativa	2010	29/07/2011
	Justificativa	2010	29/07/2011
MUNICÍPIO: Guaiuba			
	Recurso de Reconsideração	2008	01/08/2011
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
SECRET.ADMINISTRACAO E FINANCAS	Justificativa	2008	28/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	29/07/2011
	Outros	2008	02/08/2011
SECRET.ADMINISTRACAO E FINANCAS	Outros	2008	29/07/2011
MUNICÍPIO: Hidrolandia			
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2007	29/07/2011
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2006	29/07/2011
	Outros	2007	28/07/2011
MUNICÍPIO: Horizonte			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2009	28/07/2011
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Justificativa	2009	28/07/2011
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2008	01/08/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2006	02/08/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Outros	2008	28/07/2011
MUNICÍPIO: Ibareta			
	Outros	2009	02/08/2011
	Outros	2007	01/08/2011
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	29/07/2011
	Pedido de Reexame	1999	01/08/2011
MUNICÍPIO: Icapui			
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2009	29/07/2011
FUNDO MUN. DE INCENTIVO A CULTURA	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2009	01/08/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	29/07/2011
SECRETARIA DE DESENV. E MEIO-AMBIENTE	Justificativa	2009	29/07/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIA	Justificativa	2009	01/08/2011
S A A E	Justificativa	2010	29/07/2011
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Independencia			
	Outros	2000	28/07/2011
MUNICÍPIO: Iporanga			
	Representação	2010	28/07/2011
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Justificativa	2005	01/08/2011
	Justificativa	2008	01/08/2011
	Outros	2010	29/07/2011
MUNICÍPIO: Ipu			
	Tomada de Contas Especial	2011	28/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	28/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	28/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	28/07/2011
	Justificativa	2011	29/07/2011
AUTARQUIA HOSPITAL DR. JOSE EVANGELISTA OLIVEI	Justificativa	2011	29/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2011	29/07/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2011	29/07/2011
	Outros	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	01/08/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2008	01/08/2011
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	01/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	01/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	01/08/2011
	Outros	2005	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
MUNICÍPIO: Itacaba			
SECRETARIA DE ADMINIST.FINANCAS E PLANEJ	Recurso de Reconsideração	2009	28/07/2011

MUNICÍPIO: Itaitinga			
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPOSTE	Justificativa	2009	28/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	01/08/2011
	Justificativa	2005	01/08/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRURA E MEIO AMBIENTE	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	01/08/2011
FUNDO SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/07/2011
	Justificativa	2010	01/08/2011
CAPEDI- CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCI	Outros	2008	29/07/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca			
	Outros	2010	28/07/2011
	Outros	2009	28/07/2011
	Outros	2008	02/08/2011
	Outros	2011	29/07/2011
MUNICÍPIO: Itarema			
FUNDEB	Justificativa	2008	01/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	02/08/2011
MUNICÍPIO: Itatira			
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2002	02/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Justificativa	2011	01/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	02/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	01/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Outros	2007	02/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	01/08/2011
MUNICÍPIO: Jardim			
	Recurso de Reconsideração	2005	28/07/2011
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Recurso de Reconsideração	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	29/07/2011
SEC.MUN.MEIO AMB. E SERV. PUBLICOS	Justificativa	2009	01/08/2011
	Justificativa	2010	01/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	01/08/2011
SEC.MUN.DESENVOL.ECONOMICO,TRABALHO E AGRIC	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Outros	2003	01/08/2011
SEC. EXTRAORD. JUVENT. ESPORTE E LAZER	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2008	02/08/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	29/07/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	29/07/2011
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
FUNDEB	Recurso de Reconsideração	2008	02/08/2011
MUNICÍPIO: Madalena			
	Recurso de Reconsideração	2006	01/08/2011
MUNICÍPIO: Maracanaú			
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD	Justificativa	2009	28/07/2011
SEC.DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS	Justificativa	2009	28/07/2011
SECRETARIA DE OBRAS	Justificativa	2008	01/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2008	01/08/2011
SECRETARIA DE OBRAS	Justificativa	2008	01/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	01/08/2011
SEC.DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS	Justificativa	2009	28/07/2011
MUNICÍPIO: Maranguape			
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENV. SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMB.	Justificativa	2006	01/08/2011
MUNICÍPIO: Marco			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	02/08/2011
MUNICÍPIO: Meruoca			
	Recurso de Reconsideração	2004	02/08/2011
MUNICÍPIO: Miraima			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2008	01/08/2011
MUNICÍPIO: Mombaca			
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Outros	2009	29/07/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	02/08/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	02/08/2011
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
	Justificativa	2005	28/07/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Recurso de Reconsideração	2010	02/08/2011
MUNICÍPIO: Morrinhos			
FUNDEB	Justificativa	2008	01/08/2011
FUNDO DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENT	Outros	2009	28/07/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	Justificativa	2010	01/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	29/07/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Recurso de Reconsideração	2001	28/07/2011
MUNICÍPIO: Ocara			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	01/08/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011
	Justificativa	2009	01/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	29/07/2011
MUNICÍPIO: Oros			
	Outros	2007	01/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011

MUNICÍPIO: Pacajus	Outros	1999	01/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2001	02/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2000	29/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2001	02/08/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba			
SEC. MUN. DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	Outros	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Pacuja			
	Outros	2010	28/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	28/07/2011
MUNICÍPIO: Paracuru			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2008	02/08/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba			
SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Justificativa	2009	02/08/2011
SECRETARIA DE ACO SOCIAL	Justificativa	2007	02/08/2011
	Outros	2008	28/07/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Penaforte			
	Comunicação não processual	2011	01/08/2011
FUNDO MUNICIPAL ACO SOCIAL	Outros	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Pentecoste			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Pindoretama			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	01/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Outros	2008	28/07/2011
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2008	01/08/2011
	Outros	2005	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
MUNICÍPIO: Poranga			
	Tomada de Contas Especial	2004	29/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	02/08/2011
MUNICÍPIO: Quixada			
	Tomada de Contas Especial	2009	28/07/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Recurso de Reconsideração	2010	01/08/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Recurso de Reconsideração	2010	01/08/2011
	Outros	1993	01/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	02/08/2011
MUNICÍPIO: Quixelo			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	28/07/2011
SECRETARIA OBRAS E URBANISMO	R.R. Execução Orçamentária	2011	01/08/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim	Justificativa	2002	29/07/2011
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Justificativa	2009	28/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011
SECRETARIA DE GESTAO HOSPITALAR	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Quixere			
	Outros	2010	28/07/2011
	Outros	2008	28/07/2011
MUNICÍPIO: Reriutaba			
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	28/07/2011
MUNICÍPIO: Saboeiro			
	Outros	2010	01/08/2011
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
	Recurso de Reconsideração	2005	02/08/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	28/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	29/07/2011
MUNICÍPIO: Santa Quitéria			
	Outros	2011	29/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	01/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	01/08/2011
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	01/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	01/08/2011
	Justificativa	2011	01/08/2011
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
SEC. DESENV.URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTR	Recurso de Reconsideração	2009	28/07/2011
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIM	Outros	2007	28/07/2011
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
	Justificativa	2011	01/08/2011
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
	Outros	2009	29/07/2011
MUNICÍPIO: Sobral			
SEC. DESENVOLV. DA EDUCACAO/FUNDEF	Outros	2002	28/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	29/07/2011
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Outros	2005	02/08/2011
	Outros	2003	28/07/2011
	Outros	2005	02/08/2011
	Outros	2004	02/08/2011
MUNICÍPIO: Solonopole			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Tamboril			
	Recurso de Revisão	2001	28/07/2011
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2009	01/08/2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Tarrafas	Outros	2009	01/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Taua	Outros	2009	29/07/2011
SEC. DESENV.ECON.CIENT.TECNOL. E EMPREENDEDOR MUNICÍPIO: TCM	Outros	2008	01/08/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	28/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	28/07/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Empenho Autônomo	2010	28/07/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Outros	2011	29/07/2011
	Outros	2011	28/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	01/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	02/08/2011
	Licitação	2011	29/07/2011
	Licitação	2011	28/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	29/07/2011
	Outros	2011	01/08/2011
	Licitação	2011	02/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	01/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
	Outros	2011	02/08/2011
MUNICÍPIO: Tiangua			
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	01/08/2011
MUNICÍPIO: Trairi			
FUNDEF	Outros	2000	28/07/2011
MUNICÍPIO: Ubajara			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Outros	2008	29/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2008	29/07/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	28/07/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	28/07/2011
	Justificativa	2011	29/07/2011
MUNICÍPIO: Umirim			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO	Justificativa	2009	02/08/2011
MUNICÍPIO: Urucoca			
	Outros	2010	29/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	29/07/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Comunicação não processual	2009	29/07/2011
TOTAL DE PEÇAS:		266	
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:		417	

ATA Nº28/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2011**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras e informou que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº6.573/09 (Prestação de Contas de Governo de 2008 do município de Iraporanga). Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº8.797/09 (Prestação de Contas de Governo de 2008 do município de Itaitira). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2011.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS**PROCESSO Nº7.742/09 – PARECER PRÉVIO Nº65/2011****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008****RESPONSÁVEL: SR. CAETANO GUEDES JUNIOR****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Caetano Guedes Junior, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº3.283/09 - ACÓRDÃO Nº4.472/2011**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SENADOR POMPEU****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 07 DE FEVEREIRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.283/11****RESPONSÁVEL: SR. MIGUEL ALVES DE ALMEIDA****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Miguel Alves de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Senador Pompeu, relativas ao período 01 de janeiro a 07 de fevereiro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Miguel Alves de Almeida, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.461/09 - ACÓRDÃO Nº4.473/2011**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AIUABA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.111/10****RESPONSÁVEL: SRA. TEREZA ERLANIA PAIVA LEITE****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Tereza Erlania Paiva Leite, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aiuaba, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Tereza Erlania Paiva Leite, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.860/09 - ACÓRDÃO Nº4.474/2011**INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.094/10****RESPONSÁVEL: SR. ERIEL BORGES NERY CERQUEIRA****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eriel Borges Nery Cerqueira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Irauçuba, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Eriel Borges Nery Cerqueira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.236/09 - ACÓRDÃO Nº4.475/2011**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÍUBA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - PEDIDO DE REEXAME Nº10.988/11****RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AZENILDA VIEIRA DE ARAÚJO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo recebimento do Pedido de Reexame interposto pela senhora Maria Azenilda Vieira de Araújo como Recurso de Revisão, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, mas pela inadmissibilidade do referido apelo, por não preencher os requisitos do art.34 Lei Estadual nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaiúba, relativa ao exercício financeiro de 2008 de responsabilidade da senhora Maria Azenilda Vieira de Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), com o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº3.717/09 - ACÓRDÃO Nº4.476/2011**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO DE ERERÊ****NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.753/11****RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Romilton Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL,

para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.512,77 (oito mil, quinhentos e doze reais e setenta e sete centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo de Ereçé, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Romilton Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.527/06 - ACÓRDÃO Nº4.477/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.680/07

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO BEZERA FALÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antonio Bezera Falção, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2005. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.796/08 - ACÓRDÃO Nº4.478/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº797/11

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Coutinho Aguiar Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e reformar a decisão recorrida para julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.106/10 - ACÓRDÃO Nº4.479/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.464/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MENDES DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Mendes dos Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de novembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.371/06 - ACÓRDÃO Nº4.480/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.522/11

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Antonio Bezerra da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus

demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Fernando Antonio Bezerra da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.347/08 - ACÓRDÃO Nº4.481/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE REVISÃO Nº13.728/11

RESPONSÁVEL: SR. ÍTALO STEFANY CARVALHO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Ítalo Stefany Carvalho da Silva, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Ítalo Stefany Carvalho da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e R\$16.258,81 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº31.418/09 - ACÓRDÃO Nº4.482/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 15 DE JANEIRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.221/11

RESPONSÁVEL: SRA. WELNA MARIA BARROSO SARAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Welna Maria Barroso Saraiva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paracuru, relativa ao período de 01 a 15 de janeiro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Welna Maria Barroso Saraiva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.006/08 - ACÓRDÃO Nº4.483/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.167/11

RESPONSÁVEL: SR. JONAB DA CRUZ FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jonab da Cruz Fernandes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Jonab da Cruz Fernandes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, deferindo-se, ainda, o parcelamento da dívida acima citada em 06 (seis) cotas mensais, iguais e sucessivas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº5.114/09 - ACÓRDÃO Nº4.484/2011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO Nº13.557/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDSON DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Edson de Melo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Banabuiu, relativas ao período de 03 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Edson de Melo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº14.984/08 - ACÓRDÃO Nº4.485/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 11 DE ABRIL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.877/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CÉLIA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marta Célia Cunha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$318.200,66 (trezentos e dezoito mil e duzentos reais e sessenta e seis centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, relativas ao período de 01 de março a 11 de abril do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Marta Célia Cunha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, tendo este participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº10.461/04 - ACÓRDÃO Nº4.486/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO INFRA ESTRUTURA DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº13.769/11

RESPONSÁVEL: SR. RENATO CÉLIO CHAVES RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, logo a seguir, a palavra foi facultada ao advogado do recorrente, Dr. Marcelo Cordeiro de Castro, para realizar sustentação oral de defesa, tendo este dito, em síntese, após saudar a todos os presentes, que a decisão embargada, no tocante ao tópico que tratava das “transferências ao INSS”, não contemplou as justificativas oferecidas pelo interessado para que fosse considerada a compensação dos créditos do município originários de adiantamentos do “salário família” a servidores municipais, no valor aproximado de vinte e dois mil reais. Disse, ainda, que com relação aos itens da decisão recorrida que abordavam questionamentos sobre licitações promovidas pela municipalidade, explicou que a inspetoria competente havia considerado tais procedimentos irregulares, pelo fato de não terem sido apresentados os respectivos documentos de habilitação dos licitantes, quando, na verdade, tal exigência não era amparada por lei, já que dispensava o oferecimento dessa documentação, na hipótese de restar comprovada a regularidade fiscal dos participantes do certame. Acrescentou que a legislação somente exigia a comprovação dessa regularidade fiscal para efeito de contratação com a administração pública e não para participar de procedimentos licitatórios. Disse, também, que tais fatos somente foram trazidos à colação depois de apresentado o respectivo recurso de reconsideração, daí porque deveriam ter sido considerados fatos novos e aberta a possibilidade do recorrente se manifestar sobre o assunto, o que, na realidade, não ocorreu. Por tais razões, estava solicitando que os aludidos embargos declaratórios fossem recebidos e providos, para suprir as

omissões e obscuridades apontadas. A seguir, a palavra foi facultada à representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo dito, em resumo, que o parecer emitido nos autos era da lavra do eminente Procurador de Contas Dr. Júlio César Rôla Saraiva, e o mesmo tinha sido no sentido de negar provimento aos embargos de declaração, pelas razões aduzidas na referida peça. Ao concluir, afirmou que iria se restringir nesta oportunidade em ratificar na íntegra a manifestação ministerial acima citada. Retomando a palavra, o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior fez um registro, de caráter preliminar, afirmando que os tribunais superiores brasileiros não permitiam a realização de sustentação oral em sede de embargos de declaração e que esta prática deveria ser revista por esta Corte de Contas, em razão da própria natureza jurídica dos embargos, que não eram considerados, por muitos estudiosos, um “recurso” propriamente dito. Sobre a matéria de fundo, afirmou que, efetivamente, o TCM não vinha aceitando a “compensação” do salário família para justificar eventuais não repasses de consignações previdenciárias retidas em favor do INSS, no entanto, admitia que a decisão embargada não tinha aclarado devidamente o assunto, daí porque estava dando provimento parcial aos embargos apenas para aclarar esta questão, mas sem alterar a conclusão final da decisão recorrida, que foi pela desaprovação das contas com imposição de multa ao responsável. Enfatizou, ainda, que sobre os fatos relacionados às falhas apontadas nos procedimentos licitatórios, afirmou que todas as questões suscitadas pela parte tinham sido devidamente enfrentadas na decisão embargada e que o intuito do recorrente era apenas rediscutir a matéria, o que não era permitido em sede de embargos de declaração. Por tais razões, estava dando provimento parcial aos embargos, apenas para sanar a obscuridade apontada no tocante à falha 1 do voto anterior e mantendo todos os demais termos da decisão recorrida, especialmente a irregularidade das contas e a multa imposta ao recorrente. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e a senhora Procuradora de Contas Leilyanne Brandão Feitosa, nesta ordem, apresentaram manifestação corroborando o entendimento do relator, com relação ao fato de não ser permitida a realização de sustentação oral em sede de embargos declaratórios nos tribunais pátrios. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Renato Célio Chaves Rodrigues, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para aclarar o item 2.3 do acórdão guerreado, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Infra Estrutura de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Renato Célio Chaves Rodrigues, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.737/09 - ACÓRDÃO Nº4.487/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.264/11

RESPONSÁVEL: SR. HUMBERTO LOPES TABOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, logo a seguir, a palavra foi facultada ao senhor Humberto Lopes Tabosa para realizar sustentação oral de defesa, tendo este dito, após saudar a todos os presentes, que na legislatura anterior era Vice-Prefeito do município de São Luís do Curú e no penúltimo mês de seu mandato assumiu, por dever constitucional, o cargo de prefeito municipal por 56 (cinquenta e seis) dias, por ter sido a titular afastada judicialmente de suas funções, em razão de uma série de desmandos administrativos praticados por aquela autoridade. Afirmou que havia assumido a Prefeitura em um momento muito difícil, provocado pela gestão catastrófica de sua antecessora e que, na ocasião, a prefeita afastada não tinha apresentado ao TCM e nem deixado na municipalidade as prestações de contas mensais mediante o SIM, dos meses de setembro de outubro de 2008. Esclareceu que o fato da ex-gestora não ter apresentado essas prestações de contas mensais ao TCM o impossibilitou de enviar ao Tribunal as prestações de contas mensais de novembro e dezembro de

2008, tendo em vista que o sistema adotado por esta Corte de Contas não permitia a recepção de dados, caso tivesse havido omissão de meses anteriores. Explicou que, diante dessa situação, foi obrigado a ingressar no dia 22 de janeiro de 2009 com uma ação judicial para obrigar a ex-prefeita municipal a apresentar suas prestações de contas e a senhora Juíza de Direito que oficiou no respectivo feito deferiu a tutela antecipada, determinando que a prefeita afastada apresentasse ao TCM a aludida documentação, no prazo de cinco dias e sob pena de imposição de multa. Acrescentou que, ainda assim, a ex-prefeita municipal não tinha cumprido a determinação da magistrada, o que somente veio a acontecer em meados do mês de abril de 2009, quando foi entregue os disquetes do SIM relativos ao mês de outubro de 2008. Disse, ainda, que a falta dessas prestações de contas mensais o impossibilitou de apresentar no prazo legal o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre de 2008 e que somente pôde fazer isto depois que a prefeita afastada entregou os dados ao TCM, daí porque não era justo ser apenas com uma multa imposta pelo Tribunal por um fato que não deu causa. Ao finalizar, solicitou que fosse dado a ele o mesmo tratamento dispensado aos gestores que foram eximidos de responsabilidade por conta de atrasos na remessa de documentos ao tribunal, em razão de seus sucessores não terem entregue ou disponibilizado as informações e dados relativos às suas gestões, tendo, na ocasião, lido algumas decisões prolatadas em processos de Tomadas de Contas Especiais (TCE's) dos municípios de Choró, Tauá e Assaré e afirmou que se tratavam de casos semelhantes ao seu. A seguir, a palavra foi facultada à representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta dito, em síntese, que o parecer emitido nos autos era da sua lavra e que as decisões mencionadas pela parte interessada, como sendo semelhantes ao caso ora tratado, abordavam assuntos completamente distintos, já que nos autos em apreço estava sendo apurada a responsabilidade pelo envio com atraso do RGF e nas TCE's indicadas pelo recorrente a apuração envolvia atraso na remessa de RREO's. Assim, por não ter motivos fáticos e jurídicos para alterar seu posicionamento, iria mantê-lo nesta oportunidade. Retornando a palavra ao senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo, disse, primeiramente, que muitos dos argumentos trazidos na sustentação oral pelo recorrente não tinham sido abordados e comprovados durante a instrução, dentre os quais aqueles relatando as dificuldades enfrentadas pelo interessado ao assumir a administração municipal e as medidas judiciais interpostas por ele visando regularizar a situação encontrada. Explicou, ainda, que a defesa produzida dentro do processo somente abordou questões relacionadas ao fato de não ter havido dolo ou prejuízo ao erário no atraso na remessa do RGF, como também, pediu que fosse dado tratamento isonômico na fixação da multa que lhe foi imposta com outros casos julgados pelo TCM. Ao se reportar sobre os argumentos suscitados no recurso, disse, inicialmente, que não poderia considerar em seu julgamento elementos que não estejam dentro do processo e que a maior parte dos argumentos defendidos durante a sustentação oral não tinha sido abordada e nem provada no bojo dos aludidos autos. Disse que não poderia, também, dar o mesmo tratamento entre os julgados mencionados pelo recorrente e o tratado no presente processo, no tocante ao valor da multa aplicada, uma vez que envolviam matérias distintas, já que os primeiros tratavam de atraso do RREO e o discutido no caso em apreço se reportava sobre atraso de RGF. Por tais razões, iria acompanhar a manifestação do Ministério Público de Contas, no sentido de conhecer o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a procedência da TCE e a multa de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em decorrência do atraso verificado. Não havendo quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Humberto Lopes Tabosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo do RGF do 2º semestre de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.430/05 - ACÓRDÃO Nº4.488/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.059/09

RESPONSÁVEL: SRA. AMÁLIA NOGUEIRA LIMA CAPISTRANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Amália Nogueira Lima Capistrano, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovacão das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Amália Nogueira Lima Capistrano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.146/06 - ACÓRDÃO Nº4.489/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.714/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RENATO CAVALCANTE LIMA JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Renato Cavalcante Lima Júnior, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$46.292,40 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovacão das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Renato Cavalcante Lima Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.677/09 - ACÓRDÃO Nº4.490/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.636/11

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO RIBEIRO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eduardo Ribeiro Lima, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Eduardo Ribeiro Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.582/10 - ACÓRDÃO Nº4.491/2011

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.883/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLITO CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Clito Carneiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o

valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Clito Carneiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 6.598/09; 7.275/05; 7.627/06; 7.989/10; 8.407/09; 8.905/05; 9.040/05; 9.123/10; 9.382/09; 9.422/09; 9.447/08; 9.606/09 9.621/09; 9.749/05; 9.929/09; 10.048/08; 2.193/09; 10.664/06; 10.694/09; 10.835/02; 11.169/04; 11.183/05; 11.202/04; 11.752/03; 11.984/07; 12.194/08; 12.271/06; 12.573/07; 12.808/06; 13.228/07; 14.767/07; 5.519/08; 15.602/10; 18.958/06 e 20.356/07. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDO: 7.907/09 e 27.739/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 4.313/11; 17.534/11; 17.713/11; 18.012/11; 18.101/11; 18.467/11;
 CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 7.777/10; 8.726/10; 17.896/11; 18.087/11; 18.222/11; 18.480/11;
 CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 6.982/11; 7.778/10; 17.787/11; 17.873/11; 17.955/11; 18.103/11; 18.107/11; 18.481/11; 18.643/11;
 CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 3.681/11; 17.614/11; 18.007/11; 18.527/11;
 CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 7.675/10; 8.002/10; 8.071/10; 17.236/11; 17.439/11; 18.066/11; 18.067/11; 18.468/11;
 CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 17.570/11; 17.821/11; 18.044/11; 18.045/11; 18.259/11; 18.262/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 9.638/11; 9.814/11; 12.288/11; 17.173/11; 17.175/11; 17.727/11; 17.765/11; 18.207/11;
 CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 9.719/11; 10.469/11; 10.726/11; 13.293/11; 17.750/11; 18.203/11; 18.854/11;
 CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 9.594/11; 10.242/11; 13.125/11; 13.337/11; 17.177/11; 17.732/11; 17.733/11;
 17.734/11; 17.738/11; 17.937/08; 18.195/11; 18.809/11; 18.861/11;
 AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 9.205/11; 9.206/11; 10.305/11; 10.307/11; 12.960/11; 13.324/08; 13.619/11; 13.642/11; 13.643/11; 17.726/11; 17.944/11; 17.979/11; 17.980/11; 17.981/11; 18.175/11; 18.488/11; 18.851/11;
 AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 9.295/11; 9.297/11; 9.299/11; 9.301/11; 9.302/11; 9.303/11; 9.304/11; 9.305/11; 9.306/11; 9.841/11; 9.846/11; 10.191/11; 10.192/11; 10.194/11; 10.728/10; 10.731/10; 10.733/10; 10.735/10; 10.743/10; 11.134/10; 12.951/11; 17.174/11; 17.777/11; 17.987/11; 18.173/11; 18.848/11; 24.897/09; 24.898/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 9.500/11; 9.502/11; 9.503/11; 9.506/11; 9.507/11; 9.508/11; 9.509/11; 10.308/11; 10.310/11; 10.314/11; 10.316/11; 10.319/11; 10.321/11; 10.323/11; 10.327/11; 10.344/11; 13.233/11; 17.758/11; 17.986/11; 18.011/11; 18.181/11; 18.763/11; 18.794/11; 18.804/11;
 CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 9.323/11; 11.444/05; 12.904/11; 12.905/11; 12.908/11; 12.911/11; 15.678/11; 16.864/11; 17.977/11; 18.179/11; 18.182/11; 18.811/11; 18.847/11;
 CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 1.173/07; 3.555/01; 9.423/11; 10.036/11; 10.426/05; 12.984/11;

12.988/11; 18.177/11; 18.178/11; 18.180/11; 18.487/11; 18.606/11; 18.853/11;
 AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 9.903/11; 13.082/11; 13.185/11; 13.186/11; 14.701/11; 14.702/11; 14.703/11; 14.704/11; 14.705/11; 14.706/11; 17.725/11; 18.176/11; 18.204/11; 18.852/11;
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 39
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 73
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 64
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 176

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 3.283/09 - Acórdão nº4472/2011; 7.461/09 - Acórdão nº4473/2011; 10.860/09 - Acórdão nº4474/2011; 28.236/09 - Acórdão nº4475/2011; 3.717/09 - Acórdão nº4476/2011; 1.527/06 - Acórdão nº4477/2011; 25.796/08 - Acórdão nº4478/2011; 5.106/10 - Acórdão nº4479/2011; 12.371/06 - Acórdão nº4480/2011; 8.347/08 - Acórdão nº4481/2011; 31.418/09 - Acórdão nº4482/2011; 8.006/08 - Acórdão nº4483/2011; 5.114/09 - Acórdão nº4484/2011; 14.984/08 - Acórdão nº4485/2011; 10.461/04 - Acórdão nº4486/2011; 9.737/09 - Acórdão nº4487/2011; 9.430/05 - Acórdão nº4488/2011; 12.146/06 - Acórdão nº4489/2011; 2.677/09 - Acórdão nº4490/2011; 5.582/10 - Acórdão nº4491/2011; e 7.742/09 - Parecer Prévio nº65/2011.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da empresária Wanda Queiroz Costa, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. A seguir, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao empresário Pedro Paulo Carapeba, por ter sido agraciado pela Federação de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão com a outorga da Medalha CEPIMAR de Transporte de Passageiros, na categoria Pioneiro, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Em seguida, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao advogado Adrisio Barbosa Câmara, por ter sido agraciado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará, com a outorga da Medalha de Advogado Padrão, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. Logo após, por proposta conjunta oferecida pelos senhores Conselheiros Francisco de Paula Rocha Aguiar e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações ao advogado Dr. Paulo Telles da Silva por ter sido agraciado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará, com a outorga da Medalha de Advogado Padrão, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº28/2011- DIA 11 DE AGOSTO DE 2011

MUNICÍPIO: Acarau			
SECRET DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Outros	2003	08/08/2011
	Outros	2008	08/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	09/08/2011
	Comunicação não processual	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Acopiara			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2008	05/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	08/08/2011
MUNICÍPIO: Aiuaba			
	Outros	2011	05/08/2011
	Comunicação não processual	2011	05/08/2011
	Comunicação não processual	2011	05/08/2011
MUNICÍPIO: Alcântaras			
	Outros	2010	05/08/2011
MUNICÍPIO: Altaneira			
	Outros	2010	04/08/2011
MUNICÍPIO: Alto Santo			
	Outros	2002	08/08/2011
MUNICÍPIO: Apuiaries			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz			
	Outros	2001	04/08/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2004	05/08/2011
	Outros	2001	08/08/2011
MUNICÍPIO: Aracati			
	Representação	2007	04/08/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	04/08/2011
SECRETARIA CULTURA E DESPORTO	Outros	2008	04/08/2011
	Justificativa	2005	04/08/2011
	Justificativa	2006	04/08/2011
	Justificativa	2008	09/08/2011
MUNICÍPIO: Aratuba			
	Outros	2006	05/08/2011
	Pedido de Reexame	2006	08/08/2011
FUNDO MUN DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2007	08/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	08/08/2011
MUNICÍPIO: Arneiroz			
	Outros	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Aurora			
	Outros	2009	09/08/2011
	Outros	2009	09/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	05/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	05/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	05/08/2011
	Outros	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Baixo			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2008	09/08/2011
	Justificativa	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Barbalha			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	04/08/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	05/08/2011
	Outros	2009	08/08/2011
	Comunicação não processual	2011	09/08/2011
	Outros	2011	08/08/2011
MUNICÍPIO: Barreira			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	04/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2005	08/08/2011
	Outros	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Barro			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Barroquinha			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	Outros	2010	09/08/2011
	Outros	2010	09/08/2011
	Outros	2005	09/08/2011
MUNICÍPIO: Baturite			
	Outros	2004	04/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	04/08/2011
	Outros	2008	05/08/2011
	Outros	2008	09/08/2011
	Outros	2010	09/08/2011
	Outros	2005	04/08/2011
MUNICÍPIO: Beberibe			
	Outros	2005	04/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	08/08/2011
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Provocação	2010	08/08/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	Outros	2005	09/08/2011
SEC. DE CULTURA, TURISMO E LAZER	Recurso de Reconsideração	2008	09/08/2011
	Outros	2009	05/08/2011
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Camocim			
SECRETARIA CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2008	09/08/2011

MUNICÍPIO: Campos Sales	Justificativa	2008	08/08/2011
	Justificativa	2009	04/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Caninde	Justificativa	2004	05/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1999	08/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2000	08/08/2011
	Outros	2004	08/08/2011
	Outros	2000	08/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1999	08/08/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Outros	2006	08/08/2011
MUNICÍPIO: Capistrano	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	09/08/2011
	Outros	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Caridade	Outros	2011	08/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2000	08/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2003	08/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	05/08/2011
MUNICÍPIO: Carire	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Caririacu	Outros	2009	05/08/2011
	Outros	2009	05/08/2011
	Outros	2009	05/08/2011
MUNICÍPIO: Carius	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	04/08/2011
MUNICÍPIO: Cascavel	Justificativa	2005	05/08/2011
	Pensão	2011	04/08/2011
	Pensão	2011	04/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	09/08/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E PESC	Justificativa	2009	09/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2001	04/08/2011
	Pensão	2011	04/08/2011
	Aposentadoria	2011	04/08/2011
	Outros	2007	08/08/2011
MUNICÍPIO: Caucaia	Outros	2008	04/08/2011
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE	Outros	2008	04/08/2011
ASSESSORIA GERAL DE COMUNICACAO SOCIAL	Outros	1998	05/08/2011
GABINETE VICE - PREFEITO	Outros	2007	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Chaval	Recurso de Reconsideração	2009	09/08/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	09/08/2011
FUNDO DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	09/08/2011
MUNICÍPIO: Choro	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	05/08/2011
MUNICÍPIO: Chorozinho	Outros	2005	04/08/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	08/08/2011
MUNICÍPIO: Coreau	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Crateus	Justificativa	2009	05/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	05/08/2011
SEC.MUNICIPAL ASSIS.SOCIAL	Comunicação não processual	2011	08/08/2011
MUNICÍPIO: Crato	Justificativa	2008	04/08/2011
SECRET DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2006	09/08/2011
	Justificativa	2008	09/08/2011
MUNICÍPIO: Croata	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	09/08/2011
MUNICÍPIO: Cruz	Outros	1999	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro	Outros	2005	04/08/2011
MUNICÍPIO: Eusebio	Outros	2000	05/08/2011
	Outros	2000	05/08/2011
	Outros	2000	05/08/2011
	Outros	2000	05/08/2011
	Outros	2000	05/08/2011
	Outros	2000	05/08/2011
	Outros	2000	05/08/2011
	Outros	2000	05/08/2011
MUNICÍPIO: Farias Brito	Outros	2011	04/08/2011
	Justificativa	2009	04/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	08/08/2011
	Outros	2007	09/08/2011

MUNICÍPIO: Forquilha	Outros	2009	09/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza			
FUNDACAO DA CRIANCA DA CIDADE - FUNC	Balancetes e Docum. Mensais	2011	04/08/2011
SER I	Justificativa	2009	05/08/2011
FMS-HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJAN	Tomada de Contas de Gestão	2009	04/08/2011
EMLURB	Comunicação não processual	2011	04/08/2011
	Outros	2011	04/08/2011
	Comunicação não processual	2011	04/08/2011
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Justificativa	2010	04/08/2011
SER I	Justificativa	2010	09/08/2011
SER II	Outros	2000	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	04/08/2011
	Outros	1997	08/08/2011
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Justificativa	2009	09/08/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2007	09/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Fortim			
SEC. ACAO SOCIAL	R.R. Execução Orçamentária	2011	05/08/2011
SEC. ACAO SOCIAL	Outros	2007	09/08/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha	Outros	2007	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	05/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	05/08/2011
MUNICÍPIO: General Sampaio			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	08/08/2011
MUNICÍPIO: Graca	Justificativa	2005	09/08/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Outros	2005	04/08/2011
FUNDO DE ACAO SOCIAL	Outros	2008	09/08/2011
	Outros	2009	05/08/2011
MUNICÍPIO: Granja			
	Outros	2011	09/08/2011
	Denúncia	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Groairas			
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO	Tomada de Contas de Gestão	2007	08/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Guaiuba			
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA/ADOLESCEN	Recurso de Reconsideração	2009	08/08/2011
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	09/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
FUNDEF	Outros	2005	05/08/2011
MUNICÍPIO: Hidrolandia			
	Outros	2010	04/08/2011
MUNICÍPIO: Horizonte			
SECR.DE AGRICULT.REC.HIDRICOS E M.AMBIEN	Outros	2007	05/08/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2004	09/08/2011
MUNICÍPIO: Ibaretama			
	Comunicação não processual	2011	05/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	05/08/2011
	Comunicação não processual	2011	05/08/2011
MUNICÍPIO: Ibiapina			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	05/08/2011
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	04/08/2011
MUNICÍPIO: Ico			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	04/08/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
SEC. DE INFRA ESTRUTURA	Outros	2007	05/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	05/08/2011
	Outros	2011	08/08/2011
MUNICÍPIO: Independencia			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	05/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	05/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Iraporanga			
	Outros	1994	09/08/2011
	Outros	2007	09/08/2011
	Outros	2004	09/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	Justificativa	1999	09/08/2011
	Outros	2003	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Justificativa	2009	04/08/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	08/08/2011
	Outros	2005	09/08/2011
FUNDEB	Outros	2008	09/08/2011
	Outros	2008	09/08/2011
MUNICÍPIO: Ipu			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	04/08/2011
	Outros	2011	08/08/2011
	Outros	2009	04/08/2011
MUNICÍPIO: Ipueiras			
SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Tomada de Contas de Gestão	2003	04/08/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	04/08/2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Itaicaba	Outros	2004	04/08/2011
GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO: Itaitinga	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	05/08/2011
	Comunicação não processual	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Itapaje FUNDEB	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
	Outros	2007	08/08/2011
FUNDO SAUDE MUNICÍPIO: Itapipoca	Justificativa	2005	08/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Itarema FUNDEF	Aposentadoria	2011	04/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Itatira	Outros	2003	09/08/2011
	Outros	2010	05/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaratama SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2009	05/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	04/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribe FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	04/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	05/08/2011
MUNICÍPIO: Jardim SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Representação	2009	05/08/2011
	Outros	2003	04/08/2011
SECRETARIA DE TURISMO E ROMEIRO MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira	Outros	2008	05/08/2011
	Outros	2006	05/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte	Recurso de Reconsideração	2001	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Madalena SERV. AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2006	05/08/2011
MUNICÍPIO: Maracanaú GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2008	04/08/2011
	Outros	2004	08/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA MUNICÍPIO: Maranguape	Outros	1997	08/08/2011
	Outros	2004	09/08/2011
	Outros	1999	09/08/2011
	Justificativa	2009	09/08/2011
	Comunicação não processual	2011	05/08/2011
	Aposentadoria	2011	05/08/2011
MUNICÍPIO: Marco FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Massape	Aposentadoria	2011	05/08/2011
	Aposentadoria	2011	05/08/2011
	Pensão	2011	05/08/2011
	Aposentadoria	2011	05/08/2011
	Prestação de Contas de Gestão	2007	04/08/2011
MUNICÍPIO: Mauriti	Recurso de Revisão	2007	04/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Meruoca MUNICÍPIO: Milagres	Justificativa	2009	05/08/2011
	Justificativa	2007	05/08/2011
	Justificativa	2007	09/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
	Comunicação não processual	2011	04/08/2011
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICÍPIO: Milha	Outros	2009	09/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	04/08/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Morrinhos SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2010	05/08/2011
	Outros	2002	09/08/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas	Recurso de Reconsideração	2008	04/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	04/08/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Ocara	de Reconsideração	2006	04/08/2011
	Outros	2008	09/08/2011
MUNICÍPIO: Oros	Outros	2002	04/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Pacajus	R.R. Execução Orçamentária	2011	05/08/2011
	Outros	2002	04/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	05/08/2011

MUNICÍPIO: Pacatuba	Outros	2004	04/08/2011
	Outros	2002	04/08/2011
	Justificativa	2008	04/08/2011
	Outros	2011	08/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	1998	09/08/2011
MUNICÍPIO: Palhano	Relatório de Gestão Fiscal	2011	08/08/2011
	Outros	2007	04/08/2011
MUNICÍPIO: Palmacia	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	04/08/2011
	Outros	2007	04/08/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba	Outros	2005	08/08/2011
	Representação	2011	05/08/2011
MUNICÍPIO: Parambu	Justificativa	2009	05/08/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2004	04/08/2011
MUNICÍPIO: Paramoti	Outros	2011	08/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCAIL	Outros	2004	08/08/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca	Justificativa	2011	09/08/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Outros	2006	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	09/08/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Penaforte	Justificativa	2009	09/08/2011
FUNDO MUN DE SAUDE	Justificativa	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Pentecoste	Outros	2008	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Pereiro	Justificativa	2009	04/08/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2002	04/08/2011
MUNICÍPIO: Pires Ferreira	Outros	2009	09/08/2011
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2011	04/08/2011
MUNICÍPIO: Poranga	Relatório de Gestão Fiscal	2011	04/08/2011
	Outros	2008	08/08/2011
MUNICÍPIO: Porteiras	Comunicação não processual	2011	04/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	04/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Potengi	Outros	2008	09/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	09/08/2011
MUNICÍPIO: Potiretama	Outros	2006	08/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	09/08/2011
FUNDEB	Outros	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Quixada	Justificativa	2009	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Quixelo	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim	Representação	2011	04/08/2011
SEC.DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRACAO	Justificativa	2009	08/08/2011
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Outros	2011	09/08/2011
	Outros	2009	09/08/2011
	Outros	2009	09/08/2011
CONTROLADORIA	Justificativa	2009	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Quixere	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Russas	Representação	2011	04/08/2011
FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE POPULAR	Justificativa	2009	08/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Saboeiro	Outros	1996	08/08/2011
MUNICÍPIO: Salitre	Outros	2008	05/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Santana do Acarau	Justificativa	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	05/08/2011
	Justificativa	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Sao Benedito	Justificativa	2009	04/08/2011
SEC.DE INFRA-ESTRUT.E DESENV.INDUSTRIAL	Justificativa	2009	04/08/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	04/08/2011
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC.HIDRICOS	Justificativa	2009	04/08/2011
SEC.DE INFRA-ESTRUT.E DESENV.INDUSTRIAL	Justificativa	2009	04/08/2011
SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAV	Justificativa	2009	04/08/2011
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante	Aposentadoria	2011	05/08/2011
	Aposentadoria	2011	05/08/2011
SEC. MUN.DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	Outros	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Sao Joao do Jaguaribe	Comunicação não processual	2011	05/08/2011
	Comunicação não processual	2011	05/08/2011

MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu	Justificativa	2004	09/08/2011
MUNICÍPIO: Senador Sa	Justificativa	2009	09/08/2011
	Justificativa	2008	09/08/2011
MUNICÍPIO: Sobral	Outros	2007	04/08/2011
SECRETARIA ESPORTE E JUVENTUDE	Outros	2006	04/08/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2006	04/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2008	04/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2008	04/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	05/08/2011
FUNDO MUNIC DIR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Outros	2007	09/08/2011
	Comunicação não processual	2011	05/08/2011
MUNICÍPIO: Solonopole	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	09/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
FUNDEB	Justificativa	2009	04/08/2011
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	05/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	05/08/2011
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2011	04/08/2011
	Outros	2011	04/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Outros	2011	08/08/2011
	Outros	2011	04/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Outros	2011	04/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Outros	2011	04/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
	Outros	2011	08/08/2011
	Licitação	2011	05/08/2011
	Outros	2011	08/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
	Licitação	2011	09/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	09/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	09/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	09/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	09/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	09/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	09/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
	Outros	2011	05/08/2011
	Licitação	2011	08/08/2011
	Outros	2011	04/08/2011
	Outros	2011	09/08/2011
	Outros	2011	08/08/2011
	Licitação	2011	09/08/2011
MUNICÍPIO: Tejucooca			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2003	09/08/2011
MUNICÍPIO: Trairi			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2005	04/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	08/08/2011
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	09/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	09/08/2011
MUNICÍPIO: Umari			
	Outros	2009	09/08/2011
MUNICÍPIO: Umirim			
SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Justificativa	2009	05/08/2011
MUNICÍPIO: Uruburetama			
	Outros	2004	04/08/2011
	Representação	2009	05/08/2011
MUNICÍPIO: Varjota			
	Outros	2008	04/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	04/08/2011
SECRETARIA DE TRANSPORTE	Justificativa	2009	05/08/2011
FUNDEF	Tomada de Contas de Gestão	2006	04/08/2011
FUNDO MUN. EDUCACAO	Tomada de Contas Especial	2008	08/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2009	05/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	05/08/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	09/08/2011

TOTAL DE PEÇAS:

191

TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:

394

ATA Nº29/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sendo este último por estar em gozo de férias. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº29/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nº9.382/09 (Prestação de Contas de Governo de 2008 do município de Baturité), 12.573/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2006 da Guarda Municipal de Fortaleza, em sede de recurso de reconsideração), 7.275/05 (Tomada de Contas de Gestão de 2001 da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em sede de recurso de reconsideração) e 8.905/05 (Tomada de Contas de Gestão de 2001 da Secretaria Executiva Regional VI da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em sede de recurso de reconsideração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº29/2011.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS**PROCESSO Nº11.183/05 - ACÓRDÃO Nº4.628/2011****INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE JIJOCA DE JERICÓACOARA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.554/09****RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERA VASCONCELOS****RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo deferimento do pedido de reabertura de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pela senhora Maria Vera Vasconcelos, porque existentes os requisitos legitimadores do elastecimento, previstos no art.6º da Resolução nº02/2002 do TCM/CE. Determinações e recomendações nos termos do VOTO DO RELATOR. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, por este motivo, participado da discussão e votação do referido processo.

PROCESSO Nº12.226/05 - ACÓRDÃO Nº4.629/2011**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE UIRIM****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.021/11****RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA****RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Antônio Bezerra da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$691,66 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido

de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Uiririm, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio Bezerra da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.351/05 - ACÓRDÃO Nº4.630/2011**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 05 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.079/08****RESPONSÁVEL: SR. DOMINGOS JESSÉ DE OLIVEIRA****RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Domingos Jessé de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 05 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Domingos Jessé de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$3.418,34 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.719/06 - ACÓRDÃO Nº4.631/2011**INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE MILHÃ****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.272/11****RESPONSÁVEL: SRA. DULCE MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA****RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Dulce Maria de Oliveira Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para sanar parte das omissões detectadas no SIM no tocante ao registro, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef do Município de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Dulce Maria de Oliveira Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.013/08 - ACÓRDÃO Nº4.632/2011**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº11.913/11****RESPONSÁVEL: SRA. ELIDIANA MARIA DE CARVALHO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Elidiana Maria de Carvalho, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Elidiana Maria de Carvalho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.892/09 - ACÓRDÃO Nº4.633/2011**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE TARRAFAS**

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.587/11

RESPONSÁVEL: SR. ODAIR FERREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Odair Ferreira de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Tarrafas, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Odair Ferreira de Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.179/09 - ACÓRDÃO Nº4.634/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 17 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.042/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROSINEUDO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Rosineudo de Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Solonópole, relativas ao período de 17 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Rosineudo de Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.417/09 - ACÓRDÃO Nº4.635/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COREAU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº13.847/11

RESPONSÁVEL: SR. SABINO CRISTINO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Sabino Cristino de Araújo, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Coreau, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Sabino Cristino de Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.599/10 - ACÓRDÃO Nº4.636/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.325/11

RESPONSÁVEL: SRA. ROSÂNGELA FERNANDES RODRIGUES VIEIRA DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rosângela Fernandes Rodrigues Vieira de Menezes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Rosângela Fernandes Rodrigues Vieira de Menezes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13,

inciso II, da Lei nº12.160/93 Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.125/10 - ACÓRDÃO Nº4.637/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.013/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Alberto Barbosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da remessa ao TCM com atraso do RGF do 2º semestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.386/04 - ACÓRDÃO Nº4.638/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.148/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA CID MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Cid Mourão, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de São Luis do Curu, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Cid Mourão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.648/07 - ACÓRDÃO Nº4.639/2011

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODOS DE 01 DE JANEIRO A 21 DE AGOSTO E DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.342/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACRÍSIO DE SENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Acrísio de Sena, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), excluir a imputação de débito no montante de R\$858.281,89 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos do Município de Fortaleza, relativas aos períodos de 01 de janeiro a 21 de agosto e de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Acrísio de Sena, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.070/01 - ACÓRDÃO Nº4.640/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.029/08
RESPONSÁVEL: SR. EDSON SÁ
RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edson Sá, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Edson Sá, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº11.996/06 - ACÓRDÃO Nº4.641/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.037/10
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ PAULO DE SOUZA LEITE JUCÁ
RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Paulo de Souza Leite Jucá, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$93.378,87 (noventa e três mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Paulo de Souza Leite Jucá, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.473/07 - ACÓRDÃO Nº4.642/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.096/11
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MIGUEL DE SOUSA
RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Miguel de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.792,30 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) e excluir o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Miguel de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº9.263/08 - ACÓRDÃO Nº4.643/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, OUVIDORIA, ESPORTE E JUVENTUDE DE GENERAL SAMPAIO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 –
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº17.894/10
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de

Declaração interpostos pela senhora Maria Ediene Monteiro do Nascimento, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo, Ouvidoria, Esporte e Juventude de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Ediene Monteiro do Nascimento, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.606/09 - ACÓRDÃO Nº4.644/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.270/11
RESPONSÁVEIS: SR. (A) S. ANTÔNIO MÁRCIO CAVALCANTE SOARES, JOSÉ DE MELO NETO, FRANCISCA RUSTINEIA RODRIGUES JANUÁRIO E IRISMAR OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos (as) senhores (as) Antônio Márcio Cavalcante Soares, José de Melo Neto, Francisca Rustineia Rodrigues Januário e Irismar Oliveira Rodrigues, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente ao senhor Antonio Márcio Cavalcante Soares para o valor de R\$2.341,02 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e dois centavos), excluir a multa aplicada anteriormente aos membros da Comissão Permanente de Licitação no valor individual de 177,35 (cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Márcio Cavalcante Soares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, ainda, baixa de responsabilidade do montante de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) recolhido pelo senhor Antonio Márcio Cavalcante Soares. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade o saldo remanescente da multa acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.294/09 - ACÓRDÃO Nº4.645/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BARBALHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.976/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LAURENTINO DE SÁ

RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Barbalha, relativas ao período de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.604/09 - ACÓRDÃO Nº4.646/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICÍPIAL DE EDUCAÇÃO DE ERERÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.191/11

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE

RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), além do reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.889/10 - ACÓRDÃO Nº4.647/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.968/11

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA DA SILVA
RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cláudia Fernandes Moreira da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Mauriti, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Cláudia Fernandes Moreira da Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.986/10 - ACÓRDÃO Nº4.648/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.464/11

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM EDSON MACEDO MOREIRA
RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joaquim Edson Macedo Moreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Joaquim Edson Macedo Moreira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.764/10 - ACÓRDÃO Nº4.649/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.397/11

RESPONSÁVEL: SRA. CAMILA BEZERRA ROCHA
RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Camila Bezerra Rocha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$444,11 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Camila Bezerra Rocha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.945/10 - ACÓRDÃO Nº4.650/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.781/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Helena Pereira da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Helena Pereira da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.150/05 - ACÓRDÃO Nº4.651/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº14.155/10

RESPONSÁVEL: SRA. MILENA DE ALMEIDA MARQUES ARAGÃO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Milena de Almeida Marques Aragão, por não preencher os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús, relativa ao período de abril a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Milena de Almeida Marques Aragão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.088,43 (treze mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.852/09 - ACÓRDÃO Nº4.652/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº18.307/10

RESPONSÁVEL: SR. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Arnaldo Ribeiro Costa Lima, por não preencher os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Saúde de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Arnaldo Ribeiro Costa Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.012,80 (doze mil e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº15.550/07 - ACÓRDÃO Nº4.653/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAUÇUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.747/08

RESPONSÁVEL: SRA. ELIZANDRA MOTA DOS SANTOS

RELATOR: SR.CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Elizandra Mota dos Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Irauçuba, relativa ao período de fevereiro a setembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Elizandra Mota dos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.008/07 - ACÓRDÃO Nº4.654/2011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2007 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº14.839/11

RESPONSÁVEL: SRA. DEUSELINA BARROS MACEDO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Deuselina Barros Macedo, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.279/09 - ACÓRDÃO Nº4.655/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 06 DE OUTUBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.652/11

RESPONSÁVEL: SRA. GISLANE RIBEIRO GRANJEIRO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Gislane Ribeiro Granjeiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Gislane Ribeiro Granjeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.075/09 - ACÓRDÃO Nº4.656/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.567/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SOCORRO DE MENEZES

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Socorro de Menezes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Socorro de Menezes, considerando-as Regulares com ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor

de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.438/09 - ACÓRDÃO Nº4.657/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.267/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CLERTON JOSINO SILVA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Clerton Josino Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Rural de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Clerton Josino Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.576/09 - ACÓRDÃO Nº4.658/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.610/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DE OLIVEIRA MARTINS

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia de Oliveira Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$10.784,10 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Antônia de Oliveira Martins, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.586/09 - ACÓRDÃO Nº4.659/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.066/11

RESPONSÁVEL: SR. GILSON LUIZ SOUTO MOTA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Gilson Luiz Souto Mota, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.054,50 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Gilson Luiz Souto Mota, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº7.660/09 - ACÓRDÃO Nº4.660/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº29.701/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILTON VIEIRA DE FRAGA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Wilton Vieira de Fraga, por se enquadrar na hipótese prevista no inciso IV do art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da errônea identificação do responsável, declarar NULOS de pleno direito os Acórdãos 7.442/09 e 2743/10, decretando-se a extinção do feito sem julgamento de mérito. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.363/09 - ACÓRDÃO Nº4.661/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.572/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Giuvan Pires Nunes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal do RREO relativo ao 6º bimestre de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.183/09 - ACÓRDÃO Nº4.662/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.612/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EURINALDO VIEIRA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Eurinaldo Vieira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em face da remessa do TCM fora do prazo legal do RGF relativo ao 1º semestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.749/05 – PARECER PRÉVIO Nº66/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FELIX DE SOUZA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Granjeiro, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Vicente Felix de Souza, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal

PROCESSO Nº7.053/05 - ACÓRDÃO Nº4.663/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.944/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROGACIANO MARÇAL DE OLIVEIRA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Rogaciano Marçal de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Rogaciano Marçal de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.040/05 - ACÓRDÃO Nº4.664/2011

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - FUNCI
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 08 DE DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.460/08

RESPONSÁVEL: SRA. ANA EUGÊNIA SOUSA CAMPOS

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Eugênia Sousa Campos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$35.858,32 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Fundação da Criança e da Família Cidadã da Cidade do Município de Fortaleza - FUNCI, relativas ao período de 02 de janeiro a 08 de dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Ana Eugênia Sousa Campos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.228/07 - ACÓRDÃO Nº4.665/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – PEDIDO DE REEXAME Nº12.335/11

DENUNCIADO: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Raimundo Gomes Sobrinho, por inexistir previsão legal deste recurso nos processos de contas de gestão, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alcântaras, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.048/08 - ACÓRDÃO Nº4.666/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.040/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MURILO ALVES

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Murilo Alves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$665,06 (seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Graça, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Murilo Alves, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.193/09 - ACÓRDÃO Nº4.667/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 06 DE OUTUBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.655/11

RESPONSÁVEL: SRA. ÁTILA MARIA NUNES RIBEIRO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Atila Maria Nunes Ribeiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Guaramiranga, relativas ao período de 01 de abril a 06 de outubro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Atila Maria Nunes Ribeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.422/09 - ACÓRDÃO Nº4.668/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.479/11

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA CELI LANDIM LINARD

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Regina Celi Landim Linard, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Santana do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Regina Celi Landim Linard, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.621/09 - ACÓRDÃO Nº4.669/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUOCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.939/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Uruoca, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.694/09 - ACÓRDÃO Nº4.670/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.932/10

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Sebastião Freitas da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$3.627,00 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Pacoti, relativas ao período de 03 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Sebastião Freitas da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do

art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.202/04 - ACÓRDÃO Nº4.671/2011

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇO PÚBLICO CIDADANIA DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº16.116/09

RESPONSÁVEIS: SR. (AS) ANTÔNIO AIRTON DO VALE NETO, FRANCISCO JOSÉ MATOS NOGUEIRA, MARTA VIANA DE ALBUQUERQUE E SAMARA DE HOLANDA SARAIVA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelos (as) senhores (as) Antônio Airton do Vale Neto, Francisco José Matos Nogueira, Marta Viana de Albuquerque e Samara de Holanda Saraiva, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2003, com aplicação de multa ao senhor Francisco José Matos Nogueira no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) e de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para cada um dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, em face da constatação de irregularidades detectadas em despesas executadas no ano de 2003. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e devido as ausências justificadas dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.519/08; 6.598/09; 7.627/06; 7.989/10; 8.407/09; 9.001/10; 9.123/10; 9.447/08; 9.698/08; 9.929/09; 10.182/09; 10.664/06; 10.835/02; 10.856/09; 11.169/04; 11.752/03; 11.984/07; 12.194/08; 12.271/06; 12.808/06; 14.767/07; 15.274/07; 15.602/10; 18.958/06 e 20.356/07.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.907/09 e 27.739/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 18.276/11; 18.502/11; 18.585/11; 18.700/11;

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 18.275/11; 18.484/11; 18.821/11; 18.825/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 18.575/11; 18.764/11; 19.896/11; 20.051/11; 28.115/09;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 17.895/11; 18.642/11; 18.826/11; 19.275/11; 19.486/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 18.448/11; 18.807/11; 18.925/11; 19.605/11; 20.052/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 18.662/11; 18.886/11; 18.907/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 12.855/11; 12.856/11; 12.858/11; 13.309/11; 13.310/11; 13.311/11; 17.341/11; 17.344/11;

17.345/11; 17.377/11; 18.812/11; 19.999/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 10.472/11; 10.479/11; 13.291/11; 17.575/11; 17.576/11; 18.201/11; 18.696/11;

18.697/11; 18.698/11; 18.699/11; 18.868/11; 19.026/11; 19.084/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 12.992/11; 13.021/11; 13.207/11; 13.208/11; 17.325/11; 18.607/11; 18.608/11;

18.810/11; 19.015/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 9.208/11; 9.210/11; 9.819/11; 9.828/11; 9.832/11; 9.834/11; 9.835/11; 9.845/11; 9.847/11; 9.991/11;

10.226/10; 10.417/11; 17.978/11; 17.982/11; 20.000/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 18.743/11; 19.399/11; 19.458/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 13.001/11; 13.002/11; 13.003/11; 13.004/11; 17.186/11;
 CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 9.326/11; 17.251/11; 17.252/11; 18.216/11; 18.245/11; 19.437/11; 19.807/11; 19.808/11;
 CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 12.983/11; 18.820/11; 19.016/11;
 AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 18.867/11; 28.631/10;
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 26
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 52
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 18
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 96

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 11.183/05 - Acórdão nº4628/2011; 12.226/05 - Acórdão nº4629/2011; 12.351/05 - Acórdão nº4630/2011; 11.719/06 - Acórdão nº4631/2011; 10.013/08 - Acórdão nº4632/2011; 9.892/09 - Acórdão nº4633/2011; 10.179/09 - Acórdão nº4634/2011; 10.417/09 - Acórdão nº4635/2011; 10.599/10 - Acórdão nº4636/2011; 9.125/10 - Acórdão nº4637/2011; 13.386/04 - Acórdão nº4638/2011; 8.648/07 - Acórdão nº4639/2011; 12.070/01 - Acórdão nº4640/2011; 11.996/06 - Acórdão nº4641/2011; 10.473/07 - Acórdão nº4642/2011; 9.263/08 - Acórdão nº4643/2011; 9.606/09 - Acórdão nº4644/2011; 10.294/09 - Acórdão nº4645/2011; 11.604/09 - Acórdão nº4646/2011; 8.889/10 - Acórdão nº4647/2011; 9.986/10 - Acórdão nº4648/2011; 11.764/10 - Acórdão nº4649/2011; 13.945/10 - Acórdão nº4650/2011; 35.150/05 - Acórdão nº4651/2011; 5.852/09 - Acórdão nº4652/2011; 15.550/07 - Acórdão nº4653/2011; 26.008/07 - Acórdão nº4654/2011; 5.279/09 - Acórdão nº4655/2011; 6.075/09 - Acórdão nº4656/2011; 10.438/09 - Acórdão nº4657/2011; 11.576/09 - Acórdão nº4658/2011; 11.586/09 - Acórdão nº4659/2011; 7.660/09 - Acórdão nº4660/2011; 9.363/09 - Acórdão nº4661/2011; 27.183/09 - Acórdão nº4662/2011; 7.053/05 - Acórdão nº4663/2011; 9.040/05 - Acórdão

nº4664/2011; 13.228/07 - Acórdão nº4665/2011; 10.048/08 - Acórdão nº4666/2011; 2.193/09 - Acórdão nº4667/2011; 9.422/09 - Acórdão nº4668/2011; 9.621/09 - Acórdão nº4669/2011; 10.694/09 - Acórdão nº4670/2011; 11.202/04 - Acórdão nº4671/2011 e 9.749/05 - Parecer Prévio nº66/2011;

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, os senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Artur Silva Filho propuseram em conjunto, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Gerardo Frota de Sousa Pinto, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº29/2011- DIA 18 DE AGOSTO DE 2011

MUNICÍPIO: Abaiara	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Acarau	Recurso de Reconsideração	2004	16/08/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Outros	2004	12/08/2011
FUNDEF	Representação	2011	11/08/2011
MUNICÍPIO: Acopiara	Recurso de Reconsideração	2009	11/08/2011
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Outros	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Aiuaba	Outros	1999	11/08/2011
SECRETARIA MUN EDUCACAO	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Altaneira	Tomada de Contas Especial	2011	16/08/2011
FUNDO MUN. SAUDE	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Amontada	Outros	2005	12/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2006	12/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2007	12/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2007	12/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	12/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2006	12/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	1999	11/08/2011
FUNDO MUNICIPAL SEGURIDADE SOCIAL	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Antonina do Norte	Justificativa	2009	11/08/2011
	Justificativa	2009	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Justificativa	2010	16/08/2011
MUNICÍPIO: Apuiaries	Recurso de Reconsideração	2009	16/08/2011
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2011	16/08/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz	Justificativa	2008	16/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2008	16/08/2011
MUNICÍPIO: Aracati	Outros	2010	16/08/2011
MUNICÍPIO: Aracoiaba	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	16/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	11/08/2011
SECRETARIA DE GOVERNO	Outros	2008	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011

MUNICÍPIO: Araripe	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Outros	2007	11/08/2011
MUNICÍPIO: Assare			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	12/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	16/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Banabuiu			
FUNDO SAUDE	Outros	2007	16/08/2011
	Outros	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	11/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Barbalha			
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	Justificativa	2009	12/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Barreira			
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2008	12/08/2011
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2008	11/08/2011
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2008	11/08/2011
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2008	11/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Baturite			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	16/08/2011
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2006	16/08/2011
	Outros	2005	12/08/2011
	Outros	2005	12/08/2011
	Outros	2005	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	16/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	16/08/2011
	Outros	2006	16/08/2011
MUNICÍPIO: Beberibe			
CAIXA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BEBERI	Outros	2009	11/08/2011
	Representação	2011	16/08/2011
	Representação	2011	16/08/2011
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2009	12/08/2011
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2008	12/08/2011
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
	Outros	2010	12/08/2011
	Outros	2010	12/08/2011
	Outros	2010	12/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	12/08/2011
MUNICÍPIO: Camocim			
PROCURADORIA JURIDICA	Justificativa	2009	12/08/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2010	16/08/2011
SECRETARIA MUNICIP DE INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2007	16/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
MUNICÍPIO: Campos Sales			
	Outros	2010	12/08/2011
	Outros	2010	12/08/2011
	Outros	2005	16/08/2011
MUNICÍPIO: Caninde			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2004	11/08/2011
SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2004	16/08/2011
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Caridade			
	Justificativa	2010	11/08/2011
	Justificativa	2010	11/08/2011
MUNICÍPIO: Carire			
	Outros	2008	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Outros	2003	11/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	16/08/2011
MUNICÍPIO: Carius			
	Ato de Admissão de Pessoal	2008	11/08/2011
MUNICÍPIO: Cascavel			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	16/08/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E PESC	Outros	2009	16/08/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	16/08/2011
	Outros	2009	11/08/2011
	Outros	2010	11/08/2011
MUNICÍPIO: Catarina			
	Outros	2010	16/08/2011
	Outros	2010	16/08/2011
MUNICÍPIO: Caucaia			
	Outros	2009	16/08/2011
	Comunicação não processual	2011	16/08/2011
	Outros	2011	16/08/2011
MUNICÍPIO: Chaval			
	Outros	2010	16/08/2011
MUNICÍPIO: Choro			
SECRETARIA DE ARTICULACAO	Outros	2008	11/08/2011
SECRETARIA DE COMUNICACAO	Outros	2008	16/08/2011
	Outros	2010	12/08/2011

MUNICÍPIO: Crateus SEC DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA	Outros	2009	16/08/2011
	Outros	2010	12/08/2011
	Outros	2009	12/08/2011
MUNICÍPIO: Cruz GABINETE DO PREFEITO	Outros	2009	16/08/2011
	Outros	2011	11/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2003	11/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Erere	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Eusebio	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Justificativa	2008	16/08/2011
MUNICÍPIO: Farias Brito SECRETARIA MUN. EDUCACAO	Outros	2009	12/08/2011
	Outros	2009	11/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	11/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	16/08/2011
	Outros	2008	11/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/08/2011
MUNICÍPIO: Forquilha	Outros	2008	16/08/2011
	Outros	2008	16/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	16/08/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Outros	2003	11/08/2011
EMLURB	Outros	2005	12/08/2011
EMLURB	Balancetes e Docum. Mensais	2011	16/08/2011
ETTUSA S.A.	Outros	2001	12/08/2011
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE - FUNC	Outros	2005	16/08/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2008	11/08/2011
SER III	Outros	2002	12/08/2011
SER V	Recurso de Reconsideração	2007	16/08/2011
FUNCET -FUNDAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
FUNCET -FUNDAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO	Prestação de Contas de Gestão	2011	11/08/2011
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Outros	2007	12/08/2011
SECRETARIA MUN.DE DESENV.ECONOMICO-SMDE	Outros	2003	16/08/2011
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO CENTRO	Recurso de Reconsideração	2009	12/08/2011
HOSPITAL DISTRITAL LUCIA DE FATIMA	Justificativa	2010	12/08/2011
	Outros	2011	12/08/2011
	Outros	1997	11/08/2011
	Justificativa	2011	16/08/2011
	Outros	2011	12/08/2011
	Comunicação não processual	2011	11/08/2011
	Comunicação não processual	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Fortim FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2008	11/08/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha FUNDO SAUDE	Outros	2008	16/08/2011
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Outros	2005	11/08/2011
MUNICÍPIO: General Sampaio	Outros	2007	16/08/2011
MUNICÍPIO: Graca	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	16/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
MUNICÍPIO: Granja	Outros	2008	12/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2001	16/08/2011
MUNICÍPIO: Groairas FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	11/08/2011
	Outros	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Guaiuba	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Horizonte FUNDO SAUDE	Outros	2005	11/08/2011
	Outros	2011	11/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Outros	2004	11/08/2011
	Outros	2003	11/08/2011
MUNICÍPIO: Ibareta FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Comunicação não processual	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Ibicuitinga FUNDO MUN. DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011

MUNICÍPIO: Ico			
FUNDO M DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
FUNDO M DE EDUCACAO	Outros	2002	12/08/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2009	12/08/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	16/08/2011
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISM	Justificativa	2009	11/08/2011
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2009	12/08/2011
FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Justificativa	2009	12/08/2011
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Outros	2005	11/08/2011
MUNICÍPIO: Ipu			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Ipueiras			
	Recurso de Reconsideração	2007	16/08/2011
	Outros	2008	11/08/2011
	Outros	2005	11/08/2011
MUNICÍPIO: Itaitinga			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2003	16/08/2011
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2003	16/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	16/08/2011
	Outros	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2004	16/08/2011
FUNDEF	Outros	2006	11/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Outros	1999	11/08/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca			
SECRETARIA DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENT	Recurso de Reconsideração	2005	16/08/2011
	Outros	2005	12/08/2011
	Tomada de Contas Especial	2006	11/08/2011
MUNICÍPIO: Itapiuna			
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Recurso de Reconsideração	2009	12/08/2011
	Outros	2002	11/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	16/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Itatira			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2005	11/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Outros	2011	16/08/2011
	Consulta	2011	16/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
SECRETARIA INFRA ESTRUTURA	Outros	2008	11/08/2011
MUNICÍPIO: Jardim			
	Justificativa	2009	11/08/2011
MUNICÍPIO: Jati			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Revisão	2007	11/08/2011
	Justificativa	2009	11/08/2011
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Outros	2003	12/08/2011
	Outros	2009	11/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Outros	1999	11/08/2011
	Outros	2010	11/08/2011
	Comunicação não processual	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2002	16/08/2011
	Outros	2010	11/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Jucas			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
	Outros	2009	16/08/2011
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
FUNDO SAUDE	Outros	2004	11/08/2011
MUNICÍPIO: Maracanau			
FUNDO MUN. DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2009	12/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2000	12/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA	Recurso de Reconsideração	2004	16/08/2011
	Outros	2007	12/08/2011
MUNICÍPIO: Maranguape			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Revisão	2003	11/08/2011
MUNICÍPIO: Marco			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Outros	2010	12/08/2011
MUNICÍPIO: Mauriti			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Meruoca			
	Justificativa	2007	11/08/2011
MUNICÍPIO: Milagres			
FUNDE DE SAUDE	Outros	2003	12/08/2011
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Outros	2008	12/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	12/08/2011
	Outros	2005	11/08/2011
MUNICÍPIO: Milha			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011

MUNICÍPIO: Miraima	Outros	2010	12/08/2011
	Outros	2010	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Missao Velha	Outros	2007	11/08/2011
	Outros	2009	11/08/2011
	Justificativa	2009	11/08/2011
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa SECRETARIA CULTURA TURISMO E DESPORTO	Justificativa	2006	12/08/2011
	Justificativa	2005	12/08/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova	Justificativa	2003	12/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2002	16/08/2011
MUNICÍPIO: Morrinhos SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2008	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Mucambo	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	16/08/2011
MUNICÍPIO: Mulungu	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Outros	2010	16/08/2011
MUNICÍPIO: Nova Olinda	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente FUNDO SAUDE FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2009	16/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2001	16/08/2011
MUNICÍPIO: Pacajus	Tomada de Contas Especial	2007	11/08/2011
MUNICÍPIO: Pacoti FUNDEF SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E TRABALHO	Outros	2005	11/08/2011
	Justificativa	2009	12/08/2011
	Outros	2008	11/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Palmacia	Relatório de Gestão Fiscal	2011	11/08/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Outros	2006	16/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Parambu	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2006	16/08/2011
	Outros	2008	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Penaforte	Justificativa	2008	11/08/2011
MUNICÍPIO: Pereiro	Tomada de Contas Especial	2010	11/08/2011
MUNICÍPIO: Pindoretama FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	16/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	12/08/2011
	Justificativa	2008	16/08/2011
	Justificativa	2008	12/08/2011
	Justificativa	2008	16/08/2011
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro	Outros	2009	16/08/2011
MUNICÍPIO: Poranga FUNDO MUN.DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLES	Justificativa	2008	16/08/2011
MUNICÍPIO: Porteiras SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA PROCURADORIA JURIDICA	Justificativa	2008	11/08/2011
	Outros	2008	11/08/2011
MUNICÍPIO: Potengi	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Quixada FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA SECRETARIA DE AGRICULTURA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
	Outros	2007	12/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2001	16/08/2011
	Justificativa	2008	12/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	12/08/2011
	Outros	2007	11/08/2011
MUNICÍPIO: Quixelo SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO	Recurso de Reconsideração	2009	12/08/2011
	Outros	2003	16/08/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim FUNDO EDUCACAO INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Outros	1999	11/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	16/08/2011
	Justificativa	2009	12/08/2011
	Comunicação não processual	2011	12/08/2011
MUNICÍPIO: Saboeiro	Outros	2009	16/08/2011
	Comunicação não processual	2011	11/08/2011

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	11/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	11/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Revisão	2008	11/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Recurso de Revisão	2008	11/08/2011
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	Outros	2005	11/08/2011
	Outros	2009	11/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	11/08/2011
	Outros	2005	11/08/2011
	Outros	2005	11/08/2011
MUNICÍPIO: Umari			
	Outros	2010	12/08/2011
MUNICÍPIO: Uruburetama			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Recurso de Reconsideração	2008	16/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	12/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	16/08/2011
	Outros	2008	16/08/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Outros	2005	12/08/2011
	Outros	2005	12/08/2011
	Outros	2005	12/08/2011
	Outros	2005	12/08/2011
	Outros	2005	12/08/2011
	Outros	2007	12/08/2011
MUNICÍPIO: Vicosina do Ceara			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	11/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	11/08/2011
TOTAL DE PEÇAS:	218		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	408		

*** **

ATA Nº30/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rôla Saraiva, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar, sendo o primeiro por estar em gozo de férias. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº30/2011.

APRECIACÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº6.598/09 – PARECER PRÉVIO Nº67/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WOLNER DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Aratuba, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Wolner dos Santos, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.462/09 – PARECER PRÉVIO Nº68/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
 RESPONSÁVEL: SR. AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Nova Olinda, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor

Afonso Domingos Sampaio, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.450/04 - ACÓRDÃO Nº4.782/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.301/08

RESPONSÁVEL: SRA. AMÁLIA NOGUEIRA LIMA CAPISTRANO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Amália Nogueira Lima Capistrano, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$2.532,05 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e R\$31.013,91 (trinta e um mil e treze reais e noventa e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Amália Nogueira Lima Capistrano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.169/04 - ACÓRDÃO Nº4.783/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.152/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pelo senhor Luiz Odorico Monteiro de Andrade, porque inexistentes os requisitos legitimadores do elastecimento, previstos no art.6º da Resolução nº02/2002 do TCM/CE, mantendo-se a decisão prolatada através do Acórdão nº94/2.010 em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Luiz Odorico Monteiro de Andrade, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.373/05 - ACÓRDÃO Nº4.784/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº70/11
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDRO TEIXEIRA LIMA
RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiros Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Evandro Teixeira Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$57.690,27 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro Teixeira Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.984/07 - ACÓRDÃO Nº4.785/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUOCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.998/11
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante, do saneamento parcial da irregularidade demonstrada no item 01 do voto do relator, reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Uruoca, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, mantendo-se, porém, a multa anteriormente aplicada à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.274/07 - ACÓRDÃO Nº4.786/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.929/11
RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL MARIA MAGALHÃES DE FREITAS
RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Isabel Maria Magalhães de Freitas, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Isabel Maria Magalhães de Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$3.441,52 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.447/08 - ACÓRDÃO Nº4.787/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE IGUATU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.630/10
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francigleuba Vasconcelos Aragão, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Francigleuba Vasconcelos Aragão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.698/08 - ACÓRDÃO Nº4.788/2011
INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.374/10
RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ROSSAS FREIRE
RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Rossas Freire, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional II do Município de Fortaleza, relativas ao período de 22 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Fernando Rossas Freire, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.929/09 - ACÓRDÃO Nº4.789/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CARIRÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE REVISÃO Nº12.891/11
RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTE DIAS
RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Leandro Ponte Dias, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Leandro Ponte Dias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.182/09 - ACÓRDÃO Nº4.790/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SOLONÓPOLE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.468/11
RESPONSÁVEL: SR. THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO
RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Thiago Nogueira Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Governamental de Solonópole, relativas ao período de 03 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de

responsabilidade do senhor Thiago Nogueira Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.819/09 - ACÓRDÃO Nº4.791/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.857/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HERMANO DE QUEIROZ FILHO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Hermano de Queiroz Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$26.648,96 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Hermano de Queiroz Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.966/09 - ACÓRDÃO Nº4.792/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.285/11

RESPONSÁVEL: SR. GEORGE SARAIVA JANUÁRIO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor George Saraiva Januário, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente nos valores de, respectivamente, R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e R\$45.847,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor George Saraiva Januário, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.356/07 - ACÓRDÃO Nº4.793/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.435/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE LANDIM

RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Leite Landim, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da admissão irregular de servidor municipal sem concurso público no ano de 2002. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.627/06 - ACÓRDÃO Nº4.794/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.001/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ARAGÃO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Antônio Rodrigues Aragão, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$17.025,80 (dezesete mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da realização de diversas despesas irregulares na aplicação dos recursos do FUNDEF no ano de 2002. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.407/09 - ACÓRDÃO Nº4.795/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.148/11

RESPONSÁVEIS: SR. (AS) DUCINEIA FELINTO BRAGA, ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ RENER DE OLIVEIRA, LUDOMAR DE FIGUEIREDO DOS SANTOS E VILMAR DE ARAÚJO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos (as) senhores (as) Ducineia Felinto Braga, Isaac Gomes da Silva Júnior, José Rener de Oliveira, Ludomar de Figueiredo dos Santos e Vilmar de Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada para cada um dos responsáveis no valor individual de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de considerar procedente parcial a Tomada de Contas Especial de 2006, em face da constatação de falha de natureza formal na execução de obra no ano de 2006. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.001/10 - ACÓRDÃO Nº4.796/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.923/11

RESPONSÁVEL: SR. ROMERO AGUIAR DE FREITAS

RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Romero Aguiar de Freitas, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em face da remessa e publicação fora do prazo legal do RGF relativo ao 2º semestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.123/10 - ACÓRDÃO Nº4.797/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.675/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO AFRÂNIO MARTINS MESQUITA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Afrânio Martins Mesquita, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal do RGF relativo ao 2º semestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.229/09 - PARECER PRÉVIO Nº69/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Mulungu, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Weleton Martins Freire, submetendo-o ao julgamento político a cargo

da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.723/01 - ACÓRDÃO Nº4.798/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº9.040/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARILENE CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Marilene Campelo Nogueira, por ter sido firmado por advogado sem o devido instrumento procuratório nos autos, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Marilene Campelo Nogueira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº15.734/05 - ACÓRDÃO Nº4.799/2011

INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.697/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Gonzaga Moreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$10.907,02 (dez mil, novecentos e sete reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Antônio Gonzaga Moreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.790/09 - ACÓRDÃO Nº4.800/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.683/11

RESPONSÁVEL: SR. HONÓRIO TEIXEIRA MELO JÚNIOR

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pelo senhor Honório Teixeira Melo Júnior, porque inexistentes os requisitos legitimadores do elastecimento, previstos no art.6º da Resolução nº02/2002 do TCM/CE, mantendo-se a decisão prolatada através do Acórdão nº94/2.010 em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Local de Monsenhor Tabosa, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Honório Teixeira Melo Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.108,95 (dez mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº1.178/09 - ACÓRDÃO Nº4.801/2011

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 21 DE MAIO A 21 DE AGOSTO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.773/11

RESPONSÁVEL: SR. DEUSEMAR DE ARAÚJO RAMOS

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Deusemar de Araújo Ramos,

face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icó, relativas ao período de 21 de maio a 21 de agosto do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Deusemar de Araújo Ramos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,08 (um mil e sessenta e quatro reais e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.837/09 - ACÓRDÃO Nº4.802/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.028/11

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA FERNANDES DA MOTA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Patrícia Fernandes da Mota, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente de Reriutaba, relativas ao período de julho a dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Patrícia Fernandes da Mota, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.950/09 - ACÓRDÃO Nº4.803/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.592/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ TADEU FILGUEIRA MACEDO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Tadeu Filgueira Macedo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural de Barbalha, relativas ao período de janeiro a novembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Tadeu Filgueira Macedo, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.957/10 - ACÓRDÃO Nº4.804/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.074/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSIMAR RODRIGUES SILVA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Josimar Rodrigues Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Josimar Rodrigues Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.643/10 - ACÓRDÃO Nº4.805/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.425/11

RESPONSÁVEL: SRA. VIRGINA SOUZA AGUIAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Virgina Souza Aguiar, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Virgina Souza Aguiar, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.462/10 - ACÓRDÃO Nº4.806/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.142/11

RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO DAMASCENO FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Márcio Damasceno Farias, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Márcio Damasceno Farias, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.480/06 - ACÓRDÃO Nº4.807/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.711/11

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FÉRRER MATIAS DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente Férrer Matias de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Cedro, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Vicente Férrer Matias de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº22.635/04 - ACÓRDÃO Nº4.808/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº565/06

RESPONSÁVEIS: SR. RAIMUNDO NONATO XIMENES ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Nonato Ximenes Albuquerque, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente ao responsável para o valor de R\$1.596,15 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida para considerar procedente parcial a Tomada de Contas Especial de 2002, mantendo todos os demais termos da decisão recorrida, notadamente a imputação de débito ao responsável no valor de R\$5.925,96 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), em face de irregularidades em despesas com remuneração e subsídios de vereadores no ano de 2002. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.579/10 - ACÓRDÃO Nº4.809/2011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO

DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.053/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ERINALDA MARTINS DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Erinalda Martins de Farias, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa ao TCM com atraso dos disquetes do SIM relativos ao mês de junho de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº4.488/99 - ACÓRDÃO Nº4.810/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 1998 – PEDIDO DE REEXAME Nº21.263/03

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Francisco Xavier Andrade Girão, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Denúncia de 1998, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$2.422,62 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), em face da constatação de diversas irregularidades na execução de despesas no ano de 1998. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.704/04 - ACÓRDÃO Nº4.811/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº4.405/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Antônio Rodrigues Cavalcante Filho, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Antônio Rodrigues Cavalcante Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.904/06 - ACÓRDÃO Nº4.812/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº926/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE JESUS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Jesus Alves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$251.151,95 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria de Jesus Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.616/09 - ACÓRDÃO Nº4.813/2011
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.060/10

RESPONSÁVEL: SRA. KÁTIA FÉLIX FROTA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Kátia Félix Frota, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Kátia Félix Frota, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.081/09 - ACÓRDÃO Nº4.814/2011

INTERESSADO: CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.529/10

RESPONSÁVEIS: SRS (AS). EDMAR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, TARCISIO DE ALMEIDA COELHO, ADNA DE SOUSA PAULINO, FRANCISCA ALDA SANTOS LOPES E SONIA MARIA DE ALMEIDA SIQUEIRA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos(as) senhores(as) Edmar Martins de Almeida Junior, Tarcisio de Almeida Coelho, Adna de Sousa Paulino, Francisca Alda Santos Lopes e Sonia Maria de Almeida Siqueira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente ao senhor Edmar Martins de Almeida Junior no valor de R\$1.418,80 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), a multa aplicada anteriormente aos senhores(as) Tarcisio de Almeida Coelho, Adna de Sousa Paulino, Francisca Alda Santos Lopes e Sonia Maria de Almeida Siqueira anteriormente no valor individual de R\$177,35 (cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Controladoria do Município de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos senhores Edmar Martins de Almeida Junior, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.687/08 - ACÓRDÃO Nº4.815/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.019/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AURIMAR CARNEIRO LIRA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Aurimar Carneiro Lira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Massapê, relativas ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade pelo senhor José Aurimar Carneiro Lira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.341/08 - ACÓRDÃO Nº4.816/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.245/11

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS FERNANDES RAMOS BARBOZA

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Fernandes Ramos Barboza, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Guaramiranga, relativas ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Carlos Fernandes Ramos Barboza, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.629/08 - ACÓRDÃO Nº4.817/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE ABRIL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.651/11

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luizete Albano de Freitas Menezes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Governamental de Chorozinho, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de abril do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Luizete Albano de Freitas Menezes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.436/08 - ACÓRDÃO Nº4.818/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.876/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RONEUDO PINHEIRO

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Roneudo Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.287,81 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Governamental de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Roneudo Pinheiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.401/08 - ACÓRDÃO Nº4.819/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 12 DE OUTUBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.298/11

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO FERREIRA LEONEL

RELATOR: SR.CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Expedito Ferreira Leonel, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Milagres, relativas ao período de 01 de janeiro a 12 de outubro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Expedito Ferreira Leonel, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.174/10 - ACÓRDÃO Nº4.820/2011

INTERESSADO: SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.128/11
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALEXANDRE MENDES TEODORICO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Alexandre Mendes Teodorico, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante do saneamento em parte da falha apontada no item 01 do voto do relator, reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Iraporanga, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Antônio Alexandre Mendes Teodorico, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.870/10 - ACÓRDÃO Nº4.821/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.943/11

RESPONSÁVEL: SR. ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ângelo Luis Leite Nóbrega, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Marco, relativa ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Ângelo Luis Leite Nóbrega, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.236/10 - ACÓRDÃO Nº4.822/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.732/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARILENE CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marilene Campelo Nogueira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM, relativos ao mês de janeiro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, e devido as ausências justificadas dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.333/08; 1.857/08; 2.695/09; 2.818/09; 3.027/09; 5.519/08; 7.989/10; 8.860/08; 9.145/08; 9.456/08; 9.704/10; 9.987/09; 10.047/08; 10.316/09; 10.664/06; 10.835/02; 10.856/09; 10.946/10; 11.752/03; 12.194/08; 12.271/06; 12.808/06; 13.127/10; 13.245/10; 14.063/10; 14.767/07; 15.357/05; 15.602/10; 18.415/09; 18.958/06 e 26.402/09.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.907/09 e 27.739/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 11.278/11; 19.272/11; 19.454/11; 19.680/11; 19.847/11; 19.848/11; 19.890/11; 19.913/11; 19.914/11; 19.958/11;
CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 6.982/11; 17.585/11; 19.123/11; 19.378/11; 19.386/11; 19.483/11; 19.788/11; 19.898/11; 19.903/11; 19.911/11; 19.930/11; 19.952/11; 19.963/11;
CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 17.308/11; 19.218/11; 19.238/11; 19.253/11; 19.440/11; 19.487/11; 19.534/11; 19.897/11; 19.902/11; 19.908/11; 19.909/11; 19.929/11; 20.082/11;
CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 19.126/11; 19.205/11; 19.484/11; 19.519/11; 19.569/11; 19.683/11; 19.899/11; 19.901/11; 20.132/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 18.402/11; 18.878/11; 18.916/11; 19.025/11; 19.208/11; 19.417/11; 19.800/11; 19.868/11; 19.878/11; 19.900/11; 19.928/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 14.837/11; 18.654/11; 18.947/11; 19.059/11; 19.362/11; 19.678/11; 19.891/11; 19.924/11; 19.931/11; 19.964/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 18.143/11; 18.199/11; 18.739/11; 18.999/11; 19.817/11; 20.011/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 4.546/11; 17.757/11; 18.197/11; 18.211/11; 18.213/11; 19.835/11; 20.012/11; 20.466/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 17.760/11; 18.206/11; 19.014/11; 19.837/11; 20.264/11; 20.265/11; 20.373/11; 20.406/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 18.205/11; 18.214/11; 19.013/11; 19.815/11; 19.831/11; 20.033/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 10.034/09; 18.135/11; 18.196/11; 18.212/11; 19.011/11; 19.834/11; 20.172/11; 26.905/08;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 18.136/11; 18.850/11; 19.006/11; 19.291/11; 19.823/11; 19.838/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 18.849/11; 18.954/11; 19.819/11; 20.079/11; 20.268/11; 20.283/11; 20.301/11; 20.455/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 17.759/11; 18.202/11; 18.217/11; 19.098/11; 19.816/11; 19.852/11; 20.004/11; 20.005/11; 20.006/11; 20.007/11; 20.008/11; 20.009/11; 20.010/11;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 18.144/11; 18.153/11; 18.200/11; 19.024/11; 19.822/11; 19.836/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 66

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 36

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 33

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 135

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 9.450/04 - Acórdão nº4782/2011; 11.169/04 - Acórdão nº4783/2011; 12.373/05 - Acórdão nº4784/2011; 11.984/07 - Acórdão nº4785/2011; 15.274/07 - Acórdão nº4786/2011; 9.447/08 - Acórdão nº4787/2011; 9.698/08 - Acórdão nº4788/2011; 9.929/09 - Acórdão nº4789/2011; 10.182/09 - Acórdão nº4790/2011; 10.819/09 - Acórdão nº4791/2011; 10.966/09 - Acórdão nº4792/2011; 20.356/07 - Acórdão nº4793/2011; 7.627/06 - Acórdão nº4794/2011; 8.407/09 - Acórdão nº4795/2011; 9.001/10 - Acórdão nº4796/2011; 9.123/10 - Acórdão nº4797/2011; 9.723/01 - Acórdão nº4798/2011; 15.734/05 - Acórdão nº4799/2011; 5.790/09 - Acórdão nº4800/2011; 1.178/09 - Acórdão nº4801/2011; 10.837/09 - Acórdão nº4802/2011; 10.950/09 - Acórdão nº4803/2011; 9.957/10 - Acórdão nº4804/2011; 10.643/10 - Acórdão nº4805/2011; 12.462/10 - Acórdão nº4806/2011; 1.480/06 - Acórdão nº4807/2011; 22.635/04 - Acórdão nº4808/2011; 22.579/10 - Acórdão nº4809/2011; 4.488/99 - Acórdão nº4810/2011; 9.704/04 - Acórdão nº4811/2011; 12.904/06 - Acórdão nº4812/2011; 10.616/09 - Acórdão nº4813/2011; 11.081/09 - Acórdão nº4814/2011; 12.687/08 - Acórdão nº4815/2011; 17.341/08 - Acórdão nº4816/2011; 17.629/08 - Acórdão nº4817/2011; 20.436/08 - Acórdão nº4818/2011; 26.401/08 - Acórdão nº4819/2011; 8.174/10 - Acórdão nº4820/2011; 13.870/10 - Acórdão nº4821/2011; 13.236/10 - Acórdão nº4822/2011; 6.598/09 - Parecer Prévio nº67/2011; 7.462/09 - Parecer Prévio nº68/2011 e 8.229/09 - Parecer Prévio nº69/2011.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Vera registrou que esteve nesta semana, nos dias 23 e 24 do corrente mês, nos municípios de Barbalha e Nova Olinda, participando dos seminários regionais promovidos por esta Corte de Contas, e ressaltou que os eventos em apreço tinham sido bastante prestigiados pelos prefeitos, vereadores e gestores municipais da região do Cariri, sendo que somente em Barbalha foram verificadas mais de quatrocentas inscrições. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº30/2011- DIA 25 DE AGOSTO DE 2011

MUNICÍPIO: Acarape			
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	22/08/2011
SECRETARIA DE INDUSTRIA	Recurso de Reconsideração	2008	22/08/2011
MUNICÍPIO: Acarau			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2008	18/08/2011
	Provocação	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Alcântaras			
FUNDEB	Comunicação não processual	2011	22/08/2011
MUNICÍPIO: Altaneira	Justificativa	2009	23/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2007	23/08/2011
	Outros	2007	23/08/2011
	Outros	2004	23/08/2011
FUNDO MUN. SAUDE	Outros	2004	18/08/2011
SEC. DE AÇÃO SOCIAL	Outros	2004	22/08/2011
MUNICÍPIO: Alto Santo			
	Outros	2007	23/08/2011
	Outros	2010	23/08/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz			
	Justificativa	2009	22/08/2011
	Outros	2011	22/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Justificativa	2008	23/08/2011
MUNICÍPIO: Aracati			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	18/08/2011
	Outros	2007	22/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/08/2011
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
PROCURADORIA	Recurso de Reconsideração	2008	22/08/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
	Justificativa	2007	19/08/2011
	Outros	2005	23/08/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2008	19/08/2011
	Outros	2008	19/08/2011
MUNICÍPIO: Araripe			
	Recurso de Reconsideração	2008	19/08/2011
	Representação	2008	23/08/2011
MUNICÍPIO: Arneiroz			
SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO	Outros	2009	19/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Assaré			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	22/08/2011
MUNICÍPIO: Banabuiu			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	18/08/2011
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2009	19/08/2011
	Outros	2008	19/08/2011
MUNICÍPIO: Barbalha			
	Outros	2009	19/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	18/08/2011
MUNICÍPIO: Barreira			
SECRETARIA FINANÇAS MUNICIPIO	Outros	2005	22/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2007	22/08/2011
MUNICÍPIO: Barro			
	Recurso de Reconsideração	2010	19/08/2011

MUNICÍPIO: Barroquinha			
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Recurso de Reconsideração	2002	19/08/2011
FUNDO MUNIC DE EDUC. CULTURA E DESPORTO	Recurso de Reconsideração	2008	19/08/2011
MUNICÍPIO: Baturite			
	Outros	2005	23/08/2011
	Representação	2011	19/08/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	23/08/2011
MUNICÍPIO: Beberibe			
	Denúncia	2011	22/08/2011
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
	Outros	2009	19/08/2011
	Outros	2002	19/08/2011
	Outros	2004	18/08/2011
	Outros	2008	18/08/2011
	Outros	2010	18/08/2011
	Outros	2010	18/08/2011
	Outros	2002	19/08/2011
	Outros	2008	22/08/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HIDRI	Outros	2005	18/08/2011
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
	Outros	2006	23/08/2011
	Outros	2004	23/08/2011
	Outros	2008	19/08/2011
	Justificativa	2008	23/08/2011
MUNICÍPIO: Camocim			
FUNDO MUNIC DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESC	Justificativa	2009	22/08/2011
SECRET DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA	Justificativa	2009	22/08/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	22/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação não processual	2011	23/08/2011
	Outros	1997	22/08/2011
MUNICÍPIO: Campos Sales			
FUNDO SAUDE	Outros	2008	19/08/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	22/08/2011
MUNICÍPIO: Caninde			
	Outros	2006	18/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	19/08/2011
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Outros	2007	18/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
MUNICÍPIO: Caridade			
	Outros	2011	18/08/2011
MUNICÍPIO: Carire			
	Outros	2008	18/08/2011
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Comunicação não processual	2011	22/08/2011
	Ato de Admissão de Pessoal	2005	22/08/2011
	Outros	2010	22/08/2011
	Outros	2010	22/08/2011
	Outros	2010	22/08/2011
MUNICÍPIO: Carnaubal			
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	18/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Cascavel			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Catarina			
FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	Justificativa	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Caucaia			
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULACAO	Outros	2008	18/08/2011
	Pensão	2011	23/08/2011
	Pensão	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Cedro			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	19/08/2011
FUNDEF	Outros	2003	18/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Chorozinho			
FUNDEF	Justificativa	2008	18/08/2011
	Outros	2007	22/08/2011
MUNICÍPIO: Coreau			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2002	18/08/2011
MUNICÍPIO: Crateus			
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	18/08/2011
FUNDEF	Outros	2000	18/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2003	18/08/2011
SECRETARIA MUN.DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Outros	2008	23/08/2011
MUNICÍPIO: Crato			
	Outros	2001	19/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	23/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Croata			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	18/08/2011
	Outros	1995	22/08/2011
MUNICÍPIO: Erere			
	Outros	2006	19/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	Outros	2010	19/08/2011
	Outros	2009	22/08/2011

MUNICÍPIO: Eusebio	Aposentadoria	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Farias Brito	Justificativa	2009	18/08/2011
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2007	23/08/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza	Outros	2011	18/08/2011
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS JOSE DE ALEN	Justificativa	2010	18/08/2011
FUNDO APERF. DA PROC. GERAL DO MUNICIPIO	Outros	2009	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
SER V	Outros	2007	18/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORT	Balancetes e Docum. Mensais	2011	19/08/2011
CONSELHO DEFESA CRIANCA -COMDICA	Balancetes e Docum. Mensais	2011	19/08/2011
FUNDO DE LIMPEZA URBANA	Outros	2009	19/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2011	19/08/2011
SER I	Outros	2004	23/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	18/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2011	23/08/2011
SER I	Outros	2002	23/08/2011
	Comunicação não processual	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Comunicação não processual	2011	19/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Comunicação não processual	2011	18/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
MUNICÍPIO: Granja	Recurso de Reconsideração	2001	22/08/2011
MUNICÍPIO: Granjeiro	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
MUNICÍPIO: Groairas	Relatório de Gestão Fiscal	2011	19/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	19/08/2011
	Denúncia	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Guaramiranga	Outros	2007	23/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	22/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2008	22/08/2011
MUNICÍPIO: Hidrolandia	Outros	2010	18/08/2011
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2006	18/08/2011
	Outros	2006	19/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2006	19/08/2011
MUNICÍPIO: Horizonte	Outros	2000	19/08/2011
	Comunicação não processual	2011	22/08/2011
	Outros	1998	19/08/2011
MUNICÍPIO: Ibiapina	Outros	1998	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	23/08/2011
FUNDEB			
MUNICÍPIO: Icapui			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2011	22/08/2011
	Justificativa	2005	19/08/2011
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2008	23/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Ico	Outros	2008	22/08/2011
FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2007	18/08/2011
	Comunicação não processual	2008	18/08/2011
MUNICÍPIO: Iguatu	Ato de Admissão de Pessoal	2003	22/08/2011
S A A E	Justificativa	2009	19/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENT	Justificativa	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Independencia	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	19/08/2011
MUNICÍPIO: Ipu	Recurso de Reconsideração	2003	23/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	1999	18/08/2011
	Comunicação não processual	2011	19/08/2011
	Outros	2003	18/08/2011
	Outros	2007	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011

MUNICÍPIO: Ipueriras			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	23/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2007	19/08/2011
MUNICÍPIO: Itaitinga			
	Ato de Admissão de Pessoal	2004	22/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	Justificativa	2009	19/08/2011
SECRETARIA MINUCIPAL DE ADMINISTRACAO	Outros	2008	23/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	22/08/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
CAPESE-ITAPAGE	Outros	2009	18/08/2011
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2006	18/08/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Justificativa	2011	19/08/2011
FUNDO DE SAUDE	Outros	2006	19/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
CONTROLADORIA	Recurso de Reconsideração	2006	23/08/2011
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO IND.E COM.	Outros	2006	19/08/2011
SECRETARIA DE CULTURA,TURISMO E DESPORTO	Outros	2004	19/08/2011
	Justificativa	2010	18/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Itapiuna			
SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA	Outros	2008	18/08/2011
SEC.OBRAS,MEIO AMB.,AGRIC.E FORMEM.A PRO	Outros	2007	19/08/2011
MUNICÍPIO: Itatira			
	Outros	2010	23/08/2011
	Outros	2010	23/08/2011
FUNDEB	Outros	2008	19/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	19/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
FUNDEB	Justificativa	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
FUNDO SAUDE	Outros	2006	19/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	19/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2002	19/08/2011
MUNICÍPIO: Jardim			
FUNDO SAUDE	Outros	2008	23/08/2011
MUNICÍPIO: Jati			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2002	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2002	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Revisão	2006	19/08/2011
MUNICÍPIO: Jucas			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	19/08/2011
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
SECRET. DESENVOLVIMENTO DA GESTAO	Outros	2008	18/08/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Revisão	2002	22/08/2011
MUNICÍPIO: Madalena			
SECRETARIA DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2006	18/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
	Outros	2009	19/08/2011
MUNICÍPIO: Maracanaú			
SECRETARIA DE OBRAS	Outros	2008	19/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA	Recurso de Reconsideração	2004	22/08/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	22/08/2011
FUNDO MUN. DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	Outros	2004	19/08/2011
	Outros	2010	23/08/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Outros	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Martinópolis			
	Provocação	2010	19/08/2011
	Provocação	2010	19/08/2011
MUNICÍPIO: Massapé			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Mauriti			
FUNDEF	Outros	1999	19/08/2011
	Justificativa	2008	23/08/2011
	Comunicação não processual	2011	23/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2004	19/08/2011
MUNICÍPIO: Meruoca			
	Recurso de Reconsideração	2010	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2002	19/08/2011
	Outros	2004	23/08/2011
	Outros	2004	23/08/2011
	Outros	2004	23/08/2011

FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2007	23/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	Denúncia	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Milagres			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	22/08/2011
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Outros	2008	22/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	22/08/2011
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Outros	2006	23/08/2011
	Outros	2005	23/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	23/08/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	22/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	22/08/2011
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Recurso de Reconsideração	2009	22/08/2011
MUNICÍPIO: Milha			
	Justificativa	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Missao Velha			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	18/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	Outros	2009	22/08/2011
MUNICÍPIO: Mombaca			
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2009	19/08/2011
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2009	19/08/2011
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2006	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2002	23/08/2011
	Outros	2006	19/08/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Justificativa	2009	19/08/2011
	Outros	2009	18/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Moraujo			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	18/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1999	19/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Morrinhos			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Provocação	2011	22/08/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2003	19/08/2011
MUNICÍPIO: Mucambo			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Revisão	2005	23/08/2011
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
	Justificativa	2008	23/08/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Comunicação não processual	2011	18/08/2011
	Outros	1997	18/08/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba			
SEC.MUNIC.DESENV.URBANO INFRA-ESTRUTURA	Outros	2004	23/08/2011
	Outros	2007	22/08/2011
MUNICÍPIO: Pacoti			
FUNDO SAUDE	Outros	2003	18/08/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba			
	Outros	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Outros	2001	18/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2000	22/08/2011
	Outros	2004	22/08/2011
	Outros	2009	22/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2003	22/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	22/08/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	19/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Penaforte			
	Outros	2009	18/08/2011
MUNICÍPIO: Pereiro			
	Recurso de Reconsideração	2009	19/08/2011
	Comunicação não processual	2011	18/08/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	19/08/2011
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	Outros	2007	18/08/2011
MUNICÍPIO: Poranga			
FUNDEF	Outros	2006	19/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	18/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	18/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	18/08/2011
MUNICÍPIO: Porteiras			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	19/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Potiretama			
FUNDEB	Outros	2008	23/08/2011
MUNICÍPIO: Quiterianopolis			
	Outros	2000	18/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	23/08/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011

MUNICÍPIO: Quixada			
	Outros	2008	22/08/2011
MUNICÍPIO: Quixelo			
SEC. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	Outros	2009	22/08/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
	Justificativa	2009	18/08/2011
MUNICÍPIO: Redencao			
	Justificativa	2006	19/08/2011
MUNICÍPIO: Reriutaba			
	Outros	2008	19/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2010	18/08/2011
MUNICÍPIO: Saboeiro			
FUNDEB	Outros	2008	18/08/2011
MUNICÍPIO: Salitre			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	18/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Santa Quitéria			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Denúncia	2011	22/08/2011
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
	Outros	2009	22/08/2011
FUNDO SAUDE	Justificativa	2002	19/08/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2004	22/08/2011
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2003	23/08/2011
FUNDEF	Outros	2001	23/08/2011
FUNDEF	Outros	2002	23/08/2011
FUNDEF	Outros	2004	23/08/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2002	23/08/2011
MUNICÍPIO: Senador Sa			
	Outros	1998	23/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
	Outros	2009	18/08/2011
	Outros	2009	18/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
	Outros	2009	23/08/2011
MUNICÍPIO: Sobral			
FUNDO MUNIC DIR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2009	19/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Comunicação não processual	2011	22/08/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2005	19/08/2011
	Outros	2002	22/08/2011
MUNICÍPIO: Solonopole			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1998	22/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Outros	2003	22/08/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Outros	2004	22/08/2011
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
	Outros	2009	18/08/2011
MUNICÍPIO: Tamboril			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	18/08/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2002	19/08/2011
MUNICÍPIO: Taua			
SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS	Outros	2002	19/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
FUNDO MUN. SEGURIDADE SOCIAL	Justificativa	2008	22/08/2011
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	19/08/2011
	Outros	2011	22/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/08/2011
	Outros	2011	22/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Outros	2011	18/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	19/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/08/2011
	Outros	2011	22/08/2011
	Outros	2011	22/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	22/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	22/08/2011
	Outros	2011	22/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011

	Outros	2011	23/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	22/08/2011
	Licitação	2011	18/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	23/08/2011
	Empenho Autônomo	2007	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	19/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	23/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	23/08/2011
	Empenho Autônomo	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Comunicação não processual	2011	18/08/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2004	18/08/2011
SEC.AGRICULTURA E DESENV.ECONOMICO	Outros	2006	18/08/2011
SEC.AGRICULTURA E DESENV.ECONOMICO	Outros	2005	18/08/2011
MUNICÍPIO: Trairi			
	Recurso de Reconsideração	2005	18/08/2011
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Denúncia	2011	18/08/2011
	Outros	2011	23/08/2011
MUNICÍPIO: Umari			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	23/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	23/08/2011
	Outros	2009	22/08/2011
MUNICÍPIO: Uruburetama			
	Outros	2008	23/08/2011
	Comunicação não processual	2011	18/08/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Outros	2005	18/08/2011
TOTAL DE PEÇAS:	218		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	421		

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº111/2011 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 7811/10
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2009 Embargos de Declaração: 19218/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO
 Responsável: GILSON JOSE DE OLIVEIRA
 Processo nº 8003/10
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
 Responsável: ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR
 Processo nº 12281/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Pedido de Parcelamento de Débito: 20220/11
 Órgão: FUNDO SAUDE DE JAGUARIBE
 Responsável: LUCIA HELENA GONDIM DE CASTRO
 Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 9718/01
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000 Pedido de Parcelamento de Débito: 20553/11
 Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MARACANAU
 Responsável: CARLOS BEVILAQUA DIAS
 Processo nº 13126/10 - Processo transformado nº9582/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 19928/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACA
 Responsável: AUGUSTA BRITO DE PAULA
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 11909/08 - Processo transformado nº9197/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 21232/11
 Órgão: SEC DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS DE PALMACIA
 Responsável: BELIZARIO DESIDERIO CARLOS
 Processo nº 12847/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 11776/11
 Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE GUARAMIRANGA
 Responsável: FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA
 Processo nº 26488/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 14713/11
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE SENADOR POMPEU
 Responsável: FRANCIANE MARIA PEREIRA NOGUEIRA

Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 7634/09
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
 Responsável: ANTONIA SIMAO LOPES LEITE
 Processo nº 7886/09
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
 Responsável: ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
 Processo nº 9421/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Pedido de Parcelamento de Débito: 19519/11
 Órgão: FUNDEF DE ACARAU
 Responsável: MARIA DE FATIMA PONGITORI GIFONI FONSECA
 Processo nº 10227/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 30511/10
 Órgão: FUNDEB DE FORQUILHA
 Responsável: ANA HELENA PAULA PESSOA NEVES DE ARAUJO
 Processo nº 10715/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 26803/10
 Órgão: SEC.MUN.AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DE CHORO
 Responsável: BENEDITO PARACAMPOS NETO
 Processo nº 10929/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Revisão: 16013/11
 Órgão: FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE
 Responsável: WAGNER ARAUJO DE FARIAS
 Processo nº 12793/10 - Processo transformado nº10659/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 17578/11
 Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRUZ
 Responsável: LUIZ CARLOS MUNIZ
 Processo nº 12804/10 - Processo transformado nº9632/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 18527/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-setembro-2011.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº100/2011 1ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Auditor David Santos Matos
 Processo nº 12730/11 - Processo transformado nº10855/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010
 Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE
 Responsável: ANTONIO MAURO DA COSTA
 Processo nº 14365/11 - Processo transformado nº11227/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP. RODOVIÁRIO DE QUIXERAMOBIM
 Responsável: JOSE MAURO MAIA RICARTE
 Advogado: JULIANA COSTA SOARES
 Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
 Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 28765/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: HOSPITAL DISTRITAL GOVERNADOR GONZAGA MOTA - FMS DE FORTALEZA
 Responsável: JOSE NAZARENO DE PAULA SAMPAIO
 Advogado: ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 8487/11 - Processo transformado nº4971/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
 Responsável: FALBE TELES DE BRITO
 Processo nº 11106/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SENADOR POMPEU
 Responsável: LIGIA GARDENIA MAGALHAES DE BRITO
 Processo nº 11340/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACUJA
 Responsável: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
 Processo nº 11369/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: FUNDEB DE JIJOCA DE JERICOACOARA
 Responsável: MARIA VERA VASCONCELOS
 Processo nº 14809/11 - Processo transformado nº10777/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
 Responsável: KEYLLY MATEUS NORONHA
 Processo nº 30757/09
 Natureza: Registros de Atos de Admissão de Pessoal - 2005 Pedido de Reexame: 15886/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUCUOCA
 Responsável: EDILARDO EUFRASIO DA CRUZ
 Processo nº 31454/09 - Processo transformado nº29297/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI
 Responsável: FRANCISCO CARLOS BEZERRA UCHOA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-setembro-2011.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº109/2011 2ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 4533/09 - Processo transformado nº13791/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA DE PARAIPABA
 Responsável: CLAUDEMIR SILVA RODRIGUES
 Processo nº 8272/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AIUABA
 Responsável: MARINEZ ALVES DE SALES MORAES
 Processo nº 10586/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
 Responsável: PLACIDO MARTINS TORRES
 Processo nº 10587/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: PROCURADORIA GERAL DE TIANGUA
 Responsável: JOSE SA DE ARAUJO
 Processo nº 22825/09 - Processo transformado nº19543/09
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA
 Responsável: JOSE VALDI COUTINHO
 Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 11259/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO
 Responsável: VALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA
 Processo nº 12748/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO SAÚDE DE BOA VIAGEM
 Responsável: ANTONIO WILLAMS VIEIRA VAZ
 Processo nº 13153/11 - Processo transformado nº10749/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
 Responsável: EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
 Processo nº 13160/11 - Processo transformado nº11182/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO
 Responsável: MARCONDES HERBSTER FERRAZ
 Advogado: LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA
 Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
 Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº 7137/11 - Processo transformado nº4979/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLE
 Responsável: FRANCISCO FONTELE VIANA
 Processo nº 10445/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE CULTURA DE PACOTI
 Responsável: RITA DE CASSIA BARROSO ALVES
 Processo nº 12107/08 - Processo transformado nº8761/08
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
 Responsável: RITELZA CABRAL DEMETRIO
 Processo nº 13906/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITATIRA
 Responsável: ANTONIO DEUJACIR VIEIRA
 Processo nº 14754/10 - Processo transformado nº13575/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
 Responsável: RITELZA CABRAL DEMETRIO
 Processo nº 14774/11 - Processo transformado nº11982/11
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: JOSE IVAN SILVA ALVES
 Processo nº 15243/11 - Processo transformado nº12706/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
 Responsável: FRANCISCO JUNIOR LOPES TAVARES
 Processo nº 16005/10 - Processo transformado nº14382/10
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
 Responsável: RITELZA CABRAL DEMETRIO
 Relator: Auditor Manasses Pedrosa
 Processo nº 10237/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: HOSPITAL MUN. DR. ARGEU BRAGA HERBSTER DE MARANGUAPE
 Responsável: ELIANA LIMA PIRES DE CARVALHO
 Processo nº 10831/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE DESENV. E MEIO-AMBIENTE DE ICAPUI
 Responsável: FRANCINILDO NUNES REBOUCAS
 Processo nº 10960/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECR.DE AGRICULT.REC.HIDRICOS E M.AMBIEN DE HORIZONTE
 Responsável: FRANCISCO JOSE DE SOUSA

Processo nº 10985/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE HORIZONTE
 Responsável: RITA DE CASSIA MARTINS ENEAS MOURA
 Processo nº 11013/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TAMBORIL
 Responsável: ANTONIA AURILEDA VIEIRA DA COSTA
 Processo nº 11217/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUN. DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL DE GUARAMIRANGA
 Responsável: MARIA LUIZA DA SILVA VIEIRA
 Processo nº 14009/11 - Processo transformado nº11200/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
 Responsável: LEONARDO ALVES DE ARAUJO
 Processo nº 14026/11 - Processo transformado nº11133/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
 Responsável: VERIDIANO PEREIRA DE SALES
 Processo nº 14141/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRET DE OBRAS, AGRIC E DESENV ECONOMIC DE TURURU
 Responsável: JOAO MOREIRA MENDONCA
 Processo nº 15897/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE SAO BENEDITO
 Responsável: PAULO SERGIO DE SOUSA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-setembro-2011.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº22379/11. OBJETO: **INSCRIÇÃO DE 03 (TRES) SERVIDORES NO ENCONTRO SOBRE FINANÇAS PÚBLICAS. CONTRATADO: FUNDAÇÃO SINTAF DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CULTURAL. VALOR TOTAL: 300,00 (TREZENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300001.01.128.777.20520.339039.00.0.00. RATIFICAÇÃO: CONSELHEIRO JOSE MARCELO FEITOSA - VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA DO TCM/CE. DATA: 21/09/2011.**

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - C.P.L. - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO - FORMA: PRESENCIAL Nº 09.22.002.2011. TIPO MENOR PREÇO. O Município de Mucambo, através de seu Pregoeiro designado e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 07 de Outubro de 2011, às 10:00hs, dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como **Objetivo** a Aquisição de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) destinados ao Abastecimento da Frota de Veículos do Município, e GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, destinado ao Consumo junto às Cantinas das Unidades da Administração Municipal. Os interessados poderão adquirir o Edital e respectivos Anexos, no endereço: Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo/CE, no horário de expediente das 08:00hs às 13:00hs. Demais informações poderão ser obtidas através do fone: (88) 3654-1133. **Mucambo - CE, 21 de Setembro de 2011. Luis Carneiro Machado - Pregoeiro.**

*** **

SANEL PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ (MF) 07.103.520/0001-79 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se fazerem presente a AGOE a se realizar às 08:00 horas, no dia 29/09/2011 na sede social à Av. Santos Dumont, 2626, Sala 1312, CEP 60.150-161, Aldeota, Fortaleza-Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2010; b) Deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) Fixar a remuneração dos administradores; d) Destituição da diretoria; e) Eleição da nova diretoria; e f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 14 de setembro de 2011. Adolfo Bichucher Neto - Diretor-Presidente.

Lei nº 1.013, de 14 de junho de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado na localidade denominada Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, no local denominado Loteamento Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 01 e 03 de formato irregular. Totalizando uma área de 1.259,32 m² (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), em favor da Empresa METALMECÂNICA MAIA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.259,32 m² (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), à Empresa METALMECÂNICA MAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.886/0001-11, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL - "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Coaçu, Loteamento Jardim Guanabara, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 1.259,32m², conforme discriminação abaixo:

Um terreno situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, na área de arruamento do Loteamento Jardim Guanabara, localizado entre as Quadras 01 e 03 do dito loteamento (01A), de forma irregular, para desafetação pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Metalmecânica Maia Ltda. perfazendo uma área total de 1.259,32 m²(um mil, duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), medindo extremado:

AO SUL (Frente): 12,00m (doze metros) com a Avenida Alameda das Américas;

AO LESTE (Lado esquerdo): 103,04m (cento e três metros e quatro centímetros) com os lotes 02 e04 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Guanabara;

AO OESTE (Lado Direito): 106,85m (cento e seis metros e oitenta centímetros) com os lotes 01, 03 e 05 da Quadra 03 do Loteamento Jardim Guanabara;

AO NORTE (Fundos): 12,54m (doze metros e cinquenta e quatro centímetros) com a propriedade de Sr. Antônio Rufino e Fernandes Albuquerque.

Tendo os pontos geo-referenciados (DATUM SAD69) coordenadas X=558803,22, Y=9573670,65; X=558815,69, Y=9573669,39; X=558763,60, Y=9573575,53 e X=558774,61, Y=9573570,75, como vértices limites do terreno, todos devidamente marcados no terreno e determinados no levantamento planimétrico.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 25.186,40 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; II - o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III - o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
 Prefeito Municipal

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2011 - SEDUC. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público aos interessados, que no dia 05/10/2011 às 10:00 horas, a Pregoeira e Equipe de Apoio, estarão reunidos na sala da Comissão de Licitação para a realização licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 005/2011 - SEDUC, tipo menor preço por item **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos do Ensino Fundamental do Programa mais Educação. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação à Rua José Rufino Pereira nº 100 - Centro no horário das 08:00 às 12:00 horas nos dias úteis. Maiores informações fone (88) 3634-1300. **Ubajara - CE, 21 de setembro de 2011. Presidente/CPL.**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

(Em milhares de reais)

	Capital social	Reservas de lucros		Outros resultados abrangentes (ajuste de avaliação patrimonial)		Lucros acumulados	Total
		Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Próprias	Terceiros		
Saldos em 1º de janeiro de 2009							
- originalmente apresentados (Não auditado)	80.094	2.659	133.813	-	11.936	-	228.502
Ajustes contábeis	-	-	(2.567)	1.071	22.961	-	21.465
Saldos em 1º de janeiro de 2009							
- reapresentados (não auditado)	80.094	2.659	131.246	1.071	34.897	-	249.967
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	(594)	594	-
Realização do custo atribuído	-	-	-	-	414	(414)	-
Dividendos distribuídos antecipadamente	-	-	-	-	-	(3.176)	(3.176)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	22.616	22.616
Destinação do lucro:							
Constituição da reserva legal	-	1.114	-	-	-	(1.114)	-
Retenção de lucros	-	-	18.506	-	-	(18.506)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2009							
- reapresentados	80.094	3.773	149.752	1.071	34.717	-	269.407
Aumento de capital:							
Com reservas	85.000	-	(85.000)	-	-	-	-
Com incorporação	9.815	-	-	-	-	-	9.815
Constituição de custo atribuído	-	-	-	-	9.929	-	9.929
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	291	(291)	-
Realização do custo atribuído	-	-	-	-	578	(578)	-
Dividendos distribuídos	-	-	(30.095)	-	-	-	(30.095)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	11.149	11.149
Destinação do lucro:							
Constituição da reserva legal	-	558	-	-	-	(558)	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	(1.589)	(1.589)
Retenção de lucros	-	-	8.133	-	-	(8.133)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2010	174.909	4.331	42.790	1.071	45.515	-	268.616

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Roberto Proença de Macêdo
Presidente
José Dias de Macêdo - Vice-Presidente
Amarílio Proença de Macêdo
Margarida Cláudia Proença de Macêdo
Ângela Maria Proença de Macêdo e Paulo Camillo

DIRETORIA:

Diretor Presidente: **Roberto Proença de Macêdo**
Diretor Vice-Presidente: **José Dias de Macêdo**
Diretora: **Georgina Macêdo Rosa**

CONTADOR:

Plena Contabilidade S/S - CRC-CE nº PJ 400
Eudes Costa de Holanda - TC-CRC-CE nº 3066

As demonstrações financeiras completas encontram-se na sede da companhia

*** **

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - CNPJ 07.206.816/0001-15 - NIRE 2330000812-0

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (a "Companhia") a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2011, às 8h00min, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, na sede da Companhia, localizada na BR-116, Km 18, Município do Eusébio, Estado do Ceará, a fim de deliberar sobre: (i) proposta de alteração estatutária, consistente em: (a) alterar a redação dos artigos 10, 27, 34 e 35 e do § 2º do artigo 32; (b) incluir um novo inciso no artigo 14 e os §§ 3º e 4º ao artigo 32; (c) incluir um novo artigo, de nº 33, renumerando o antigo artigo de mesmo número e os subsequentes; tudo em conformidade com a proposta encaminhado pelo Conselho de Administração; e (ii) compra pela controlada da Companhia Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda. da empresa NPAP Alimentos S.A. (a "PILAR") realizada em 26 de abril de 2011, nos termos do artigo 256 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404/76. Tendo em vista o valor da operação, conforme disposição do parágrafo segundo do artigo 256 da Lei 6.404/76, os dissidentes da Assembléia terão o direito de retirada previsto no artigo 137 da mesma Lei; terão o direito de se retirar os acionistas que eram titulares das ações objeto do reembolso em 26 de abril de 2011 e o valor para reembolso será de R\$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos) por ação, baseado no último balanço, datado de 31 de dezembro de 2010. Caso desejem se retirar da sociedade, os acionistas que dissintirem, se abstiverem ou não compareçam à Assembléia deverão notificar a Companhia nos 30 (trinta) dias seguinte à publicação da ata desta Assembléia e o pagamento do reembolso será efetuado nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para a solicitação de rescesso. O acionista ou o seu representante deverá comparecer à Assembléia Geral munido do documento de identidade e do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76 e, no caso, de representação, do respectivo instrumento de mandato. Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos na Assembléia, inclusive aqueles exigidos pela IN CVM nº 481, encontram-se disponíveis na BOVESPA, na página da CVM na rede mundial de computadores, e na sede social da Companhia.

Eusébio, 21 de setembro de 2011. Conselho de Administração. Francisco Ivens de Sá Dias Branco. Presidente.

*** **

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PIBB LTDA. CNPJ 05.299.010/0001-93 - NIRE 23.200.952.519 - **CONVOCAÇÃO**: Em cumprimento ao disposto no art. 1.072, c/c art. 1.152, §3.º, ambos do Código Civil Brasileiro (lei 10.406/2002), ficam todos os sócios convocados a se reunirem em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS**, a se realizar na sede social da Sociedade, estabelecida em Fortaleza (CE), à **Rua Júlio Abreu, n.º 160 – sala 1201, bairro Meireles, CEP 60.160-240, no dia 30 (trinta) de setembro de 2011, em primeira convocação às 10:00 horas**, com a presença de sócios titulares de, no mínimo, três quartos do capital social, e em **segunda convocação, no mesmo dia e local, às 10:30 horas**, com a presença de qualquer número de sócios, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010; b) Dar destinação ao resultado; c) Liquidar as quotas de capital do sócio falecido, Pedro Felipe Barbosa Borges, CPF: 805.054.493-15; d) Aprovar o aumento do capital social da empresa; e) Debater outros assuntos de interesse social da companhia. Fortaleza/CE., 20 de setembro de 2011. **Bernardo Barbosa Borges**, CPF: 656.603.583-49, e **Bruno Barbosa Borges**, CPF: 641.793.463-20, Administradores.

*** **

BICHUCHER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A - CNPJ(MF) 41.432.717/0001-90 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se fazerem presente a AGOE a se realizar às 10:00 horas, no dia 30/09/2011 na sede social à Av. Santos Dumont, 2626 - sala 1312, CEP 60.150-161, Aldeota, Fortaleza/CE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2010; b) Deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) Fixar a remuneração dos administradores; d) Destituição da Diretoria; e) Eleição da nova Diretoria; e f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 14 de setembro de 2011. Adolfo Bichucher Neto - Diretor-Presidente.

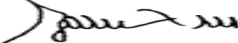
*** **

EIT CONSTRUÇÕES S/A - NIRE 23300031083 - CNPJ nº 13.424.192/0001-05.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA "EIT CONSTRUÇÕES S/A" REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2011, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA, HORA E LOCAL: 13 de setembro de 2011, às 10h00m, na sede social, situada na Rua Gerardo Pereira de Melo, 1020, sala 04, Bairro Juazeiro, Jaguaruana-Ce, CEP 62823-000. **MESA:** Presidente - Geraldo Cabral Rôla Filho e Secretário - Gilberto Rôla Ferreira. **PRESENÇA E CONVOCACÃO:** Compareceu o representante da única acionista, EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", convocado que foi por carta enviada, independentemente das formalidades previstas no art. 124, da Lei 6.404/76, e na forma do disposto no parágrafo 4º do mesmo artigo.

ORDEM DO DIA: Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas por unanimidade as seguintes: a) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações efetuadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 01 de agosto 2011, passando o mesmo a vigor conforme a redação anexa, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel da presente ata. b) Determinar ao setor competente que adote todas as providências necessárias para a efetivação desta deliberação. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou foram encerrados os trabalhos e encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada por todos os presentes, sendo o presente traslado assinado pelos componentes da mesa dirigente. **ASSINATURAS:** por EIT - Empresa Industrial Técnica S/A assina seu Diretor Vice-Presidente Comercial e Operacional GILBERTO RÔLA FERREIRA. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Fortaleza-CE., 13 de setembro de 2011.

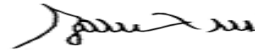


Gilberto Rôla Ferreira - Secretário.

EIT CONSTRUÇÕES S/A - NIRE 23300031083 - CNPJ nº 13.424.192/0001-05 - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1º - A EIT CONSTRUÇÕES S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a atuação em todos os ramos de Engenharia Civil, dentre os quais, mas não se limitando a edificações, incorporações, obras rodoviárias, ferroviárias, pontes, viadutos, eletrificação, barragens, saneamento, aeroportos, aeródromos, túneis, gasodutos e oleodutos, obras portuárias, obras e serviços de dragagem fluvial, lacustre e marítima, desassoreamento, aterro hidráulico, batimetria, navegação de cabotagem e apoio portuário, serviços afins e correlatos; de Engenharia Sanitária, incluindo a coleta de lixo e operação de aterro sanitário; exploração de atividades de serviços de transportes coletivos, de passageiros e cargas através de ônibus, de acordo com as leis e regulamentos vigentes no país; implantação, operação e monitoração de sistemas eletrônicos, inclusive gerenciamento e administração dos mesmos; aluguel e arrendamento de máquinas e equipamentos, destacando-se, também, como atividade principal, a participação societária em qualquer tipo de sociedade. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede social na Rua Gerardo Pereira de Melo, 1020, sala 04, Bairro Juazeiro, Jaguaruana-CE, CEP 62823-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e dependências similares em qualquer ponto do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL. Artigo 5º** - O capital social é para R\$ 52.432.520,00 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte reais), dividido em 52.432.520 ações nominativas e sem valor nominal, todas ordinárias. **Parágrafo Único:** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - A Companhia registrará a transferência de ações uma vez observadas as disposições legais pertinentes. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO. Artigo 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Artigo 8º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 2º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que seguirem à sua eleição. Os Diretores reeleitos serão reinvestidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 3º** - Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, cada Diretor será substituído por quem for indicado, por escrito, pela Diretoria. **Parágrafo 4º** - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada, mantendo a permanência mínima de 1 (um) diretor eleito. **Parágrafo 5º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em seu montante individual ou global e a distribuição interna será feita pela Diretoria, ficando os Diretores dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo 6º** - Ocorrendo a vacância de cargo de um Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger um novo, fixando o prazo de gestão. **Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo Único** - O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião e lavradas em livro próprio. **Artigo 10** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e de gestão dos negócios da Companhia, de acordo com suas atribuições e sujeito ao disposto na lei e neste Estatuto. **Artigo 11** - É competência dos Diretores, em conjunto ou separadamente, sempre no interesse social: a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; b) a direção geral e a supervisão de todos os departamentos; c) a planificação dos serviços dos setores de trabalho; d) a admissão e a demissão de empregados; e) a emissão e endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar contratos junto a Instituições Financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; f) a abertura e a movimentação de conta corrente bancária, garantida ou a descoberto; g) o reconhecimento de valores de qualquer espécie, nos Bancos, estabelecimentos de crédito, entidades dos serviços públicos: federal, estadual e municipal, autárquico, paraestatal, companhias de economia mista, no comércio e na indústria, podendo receber, passar recibos e dar quitação; h) a assinatura de propostas e orçamentos de obras, requerimentos de habilitações de qualquer natureza, contratos e atos objetos, conexos e correlatos, termos de compromisso de consórcio, inclusive a constituição de procuradores e credenciados para o fim específico de representar a companhia em licitações públicas; i) a realização de avaliações e medições dos serviços executados, inclusive o encaminhamento das respectivas contas e faturas, podendo formular requerimentos de obras e suas respectivas dependências; j) a orientação técnica da execução das obras e o controle de produtividade das máquinas e equipamentos em funcionamento; k) a direção geral dos serviços de oficina, de manutenção e reparação das máquinas e equipamentos em funcionamento; l) o controle de almoxarifados e estoques de materiais; m) a aquisição de bens de qualquer natureza; n) o zelo pelo cumprimento das disposições estatutárias e determinações regimentais; o) a nomeação de prepostos e procuradores, inclusive com a cláusula "ad judicia et extra". **Artigo 12** - Compete aos Diretores sempre em conjunto: alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; o encaminhamento das Demonstrações Financeiras da Companhia à Assembleia Geral para aprovação; contratação de empréstimos ou de obrigações, de qualquer natureza, cujo valor não exceda, em cada caso, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **Parágrafo 1º** - Todos os atos que desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 02 (dois) Diretores; (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 02 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos. **Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por qualquer dos Diretores, isoladamente, devendo conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados, vedar o subestabelecimento e conter prazo de duração determinado, limitado a 01 (um) ano, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e autorizar o subestabelecimento. **Parágrafo 3º** - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 13** - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos entre os presentes na Assembleia. **Parágrafo 2º** - Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. Artigo 14** - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS. Artigo 15** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro

líquido do exercício **Artigo 16** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo, se houver. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado à Diretoria declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações impostas por Lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo 4º** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação de dividendos. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 17** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.



Gilberto Rôla Ferreira - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE - **CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2011. SOB Nº: 20112072160.** Protocolo: **11/207216-0, de 14/09/2011.** Empresa: **23 3 0003108-3. EIT CONSTRUÇÕES S.A. HAROLDO FERNANDES MOREIRA - Secretário Geral.**

*** **

SANTANA JUNIOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A - CNPJ(MF) 10.449.086/0001-98 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se fazerem presente a AGOE a se realizar às 15:00 horas, no dia 29/09/2011 na sede social à Av. Engenharia Santana Junior, 2977 - Loja 6 - CEP 60.175-650, Papicu, Fortaleza-Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2010; b) Deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) Fixar a remuneração dos administradores; d) Destituição da diretoria; e) Eleição da nova diretoria; e f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 14 de setembro de 2011. Adolfo Bichucher Neto - Diretor-Presidente.

*** **

BENFICA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A - CNPJ(MF) 09.063.586/0001-08 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se fazerem presente a AGOE a se realizar às 11:00 horas, no dia 29/09/2011 na sede social à Av. Carapinima, 2200 - lojas 235/236 e 238, CEP 60.015-290, Benfica, Fortaleza-Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2010; b) Deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) Fixar a remuneração dos administradores; d) Destituição da diretoria; e) Eleição da nova diretoria; e f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 14 de setembro de 2011. Adolfo Bichucher Neto - Diretor-Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DE CONTRATO. A Secretaria de Assistência Social do município de Uruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 0203.01/2010; UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Assistência Social; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE 65 (SESSENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS, EM REGIME DE MUTIRÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 007/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502.16.482.0355.1.029; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.; **CONTRATADAS:** F. NACÉLIO ALBUQUERQUE SILVA - R\$ 411.592,52 (quatrocentos e onze mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), EGUIBERTO CARNEIRO DE AQUINO - R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), RONALDO SOUZA DA SILVA - R\$ 10.015,88 (dez mil e quinze reais e oitenta e oito centavos) e RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO - R\$ 14.141,40 (catorze mil cento e quarenta e um reais e quarenta centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10 dias. **ASSINA PELAS CONTRATADAS:** Francisco Nacelio Albuquerque Silva, Eguiberto Carneiro de Aquino, Ronaldo Souza da Silva e Raimundo Nonato da Silva Filho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Dyhowenes Monte da Silva. Uruoca, 22 de setembro de 2011. Vilma Barbosa de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - DECRETO Nº 2.463 DE 1º DE SETEMBRO DE 2011. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 54, incisos IV e XIV da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 1º, 2º e 5º alínea "i" e do Art. 6º do Decreto Lei no 3.365, de 21 de Junho de 1941, **DECLARA: Art. 1º** - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situada no Município de Maracanaú-CE, inserida no perímetro da Avenida Radialista João Ramos, atingida pelo Projeto de Alargamento da referida via, descrita na planta de situação em Anexo. **Parágrafo Único** - a área de terra mencionada, unificada, destina-se às obras de alargamento da Avenida Radialista João Ramos. **Art. 2º** - A desapropriação Objeto deste Decreto, é feita em caráter de urgência, na forma e para os fins previstos em Lei. **Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, e mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto que é declarada de urgência nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 1º DE SETEMBRO DE 2011. Roberto Pessoa - Prefeito de Maracanaú. PGM/sp**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.09.21.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2011.09.21.1, cujo **Objeto** é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das obras de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde da Família na Vila Caiçara, Município de Tarrafas/CE, conforme Projetos e Orçamentos Anexados ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 13 de Outubro de 2011, às 08:00 (oito) horas. A visita ao local onde serão Executados os Serviços dar-se-á no dia 10 de outubro de 2011, às 08:00 (oito) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Maria Luiza Leite Santos, S/Nº - Bulandeira, Tarrafas/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3549-1020. **Tarrafas - CE, 21 de Setembro de 2011. Maria Vânia de Araújo S. Moraes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A Prefeitura de Maracanaú, através da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público, que no período de 27 de Setembro a 30 de Setembro de 2011, na Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças - SEFIN, situada no Centro Administrativo, Avenida II, 150, Jereissati I, Maracanaú, estarão abertas as inscrições gratuitas para o Processo Seletivo Simplificado, objetivando a Contratação de Profissional para atender as necessidades Temporárias de Excepcional interesse público da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças para atuar na Diretoria de Tributação, em regime de trabalho temporário, conforme Lei Municipal Nº 1.438 de 31 de Julho de 2009 e Decreto Municipal Nº 2.324 de 29 de Dezembro de 2010. Maiores informações na Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças - SEFIN, situada no Centro Administrativo, Avenida II, 150, Jereissati I, Maracanaú, pelo telefone (85) 3521-5026, no site www.maracanau.ce.gov.br, ou através do **email:** adm_sefin@maracanau.ce.gov.br. **Maracanaú - Ce, 21 de Setembro de 2011. Antônio Cléber Uchoa Cunha - Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças do Município de Maracanaú.**

*** **

Lei nº 1.015, de 14 de junho de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado na localidade denominada Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio-GE, no local denominado Loteamento Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 04 e 07 de formato irregular. Totalizando uma área de 1.449,21 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), em favor da Empresa METALMECÂNICA MAIA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.449,21 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), à Empresa METALMECÂNICA MAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.886/0001-11, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL - "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Coaçu, Loteamento Jardim Guanabara, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 1.449,21 m², conforme discriminação abaixo:

Um terreno situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado, do Ceará, na área de arruamento do Loteamento Jardim Guanabara, localizado entre as Quadras 04 e 07 do dito loteamento (02A), de forma irregular, para desafetação pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Metalmeccânica Maia Ltda. perfazendo uma área total de 1.449,21 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), medindo extremado:

AO SUL (Frente): 12,00m (doze metros) com a Rua Elder Sá Filho;

AO LESTE (Lado esquerdo): 120,73m (cento e vinte metros e setenta e três centímetros) com os lotes 02, 04 e 06 da Quadra 04 do Loteamento Jardim

Guanabara;

AO OESTE (Lado Direito): 120,80 (cento e vinte metros e oitenta centímetros) com os lotes 01, 03 e 05 da Quadra 07 do Loteamento Jardim Guanabara;

AO NORTE (Fundos): 12,00m (doze metros) com a Avenida Alameda das Américas.

Tendo os pontos geo-referenciados (DATUM SAD69) coordenadas: X=558861,72, Y=9573517,15; X=558872,75, Y=9573512,40; X=558818,42, Y=9573404,44 e X=558829,42, Y=9573399,63, com vértices limites do terreno, todos devidamente marcados no terreno e determinados no levantamento planimétrico.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 28.984,20 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II - o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III - o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

*** **

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rufino de Alencar, nº 80, Bairro: Centro, CEP: 60.060-620 Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.654.419/0005-40, neste ato representada por sua Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, atuada sob o nº 2011.005, cujo objeto é o fornecimento de combustível(gasolina comum), no município de Crateús/Ce, conforme especificações contidas no edital, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o 10/10/2011, as 10:00 hs, no endereço situado à Rua José Coriolano, nº 82, Centro, Crateús/Ce. Cópia do Edital e maiores informações no endereço supra citado ou através do telefone: (88) 3692.3623. Fortaleza, 23 de setembro de 2011. Maria de Lourdes Camilo do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2011, de 26 de agosto de 2011. "Dispõe sobre alteração na composição da Câmara Municipal de Independência e adota outras providências". O

Presidente da Câmara Municipal de Independência, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc., faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - O artigo 23 da Lei Orgânica de Independência passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 23 - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos no Art. 29, Inciso IV da Constituição Federal e as seguintes regras: I - para a composição da Câmara Municipal, será observado máximo de: a) - 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; b) - 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; c) - 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; d) - 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; e) - 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; f) - 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes; g) - 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; h) - 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; i) - 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; j) - 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes; k) - 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; l) - 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; m) - 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; n) - 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; o) - 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; p) - 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; q) - 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; r) - 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; s) - 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; t) - 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; u) - 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; v) - 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; w) - 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e x) - 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes. § 1º - A elevação do número de vereadores somente vigorará para a legislatura subsequente. § 2º - A Mesa da Câmara enviará a Justiça Eleitoral, após a sua edição, cópia autêntica do Decreto Legislativo que estabeleceu a nova composição. Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos nos termos do parágrafo 1º. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Plenário da Câmara Municipal de Independência, aos 26 dias do mês de agosto de 2011. Francisco Geraldo Cavalcante - Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2109.01/2011-02. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato-CE o Sr. José Wilson Marques Junior, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 10 de Outubro de 2011, às 09:00h, na Sede da Comissão de Licitação, localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço, com fins à Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Construção de Posto de Saúde na Rua Vicente Leite (Independência), Bairro Vila Alta, junto a Secretaria de Saúde deste Município, tudo conforme especificações contidas no termo de referência, constante no Anexo I do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, bairro Centro, Crato/CE, no horário de 08:00h às 14:00h. **O PRESIDENTE.**

Lei nº 1.014, de 14 de junho de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado na localidade denominada Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio-CE, no local denominado 'Loteamento Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 02 e 04 de formato irregular. Totalizando uma área de 1.028,38 m² (um mil e vinte e oito metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), em favor da Empresa METALMECÂNICA MAIA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.028,38 m² (um mil e vinte e oito metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), à Empresa METALMECÂNICA MAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.886/0001-11, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL - "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Coaçu, Loteamento Jardim Guanabara, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 1.028,38m², conforme discriminação abaixo:

Um terreno situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, na área de arruamento do Loteamento Jardim Guanabara, localizado entre as Quadras 02 e 04 do dito loteamento (01B), de forma irregular, para desafetação pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Metalmeccânica Maia Ltda. perfazendo uma área total de 1.028,38 m² (um mil e vinte e oito metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), medindo extremado:

AO SUL (Frente): 16,92m (dezesseis metros e noventa e dois centímetros) com a rodovia CE-040;

AO LESTE (Lado esquerdo): 79,80m (setenta e nove metros e oitenta centímetros) com a Quadra 02 do Loteamento Jardim Guanabara;

AO OESTE (Lado Direito): 91,59 (noventa e um metros e cinquenta e nove centímetros) com os lotes 01 e 03 da Quadra 04 do Loteamento Jardim Guanabara;

AO NORTE (Fundos): 12,00m (doze metros) com a Avenida Alameda das Américas.

Tendo os pontos geo-referenciados (DATUM SAD69) coordenadas X=558757,90, Y=9573561,85; X=558768,92, Y=9573557,10; X=558727,21, Y=9573488,17 e X=558733,71, Y=9573472,55, como vértices limites do terreno, todos devidamente marcados no terreno e determinados no levantamento planimétrico.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 20.567,60 (vinte mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II - o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III - o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.05.01-SMS. Objeto: Aquisição de Material de Consumo destinado ao Núcleo de Controle de Zoonoses e Agentes Comunitários de Saúde, deste Município através da Secretaria da Saúde. **Habilitadas:** Francisco Paulo de Lima - ME e MWM Comércio de Equip. para Escritório e Serviços Ltda. A Empresa M.O.V Tavares Magazine Ltda esta Habilitada apenas para o item 08 do Bloco I e todos os itens do Bloco II, conforme item: 2.1.1 c/c 2.1.5.2 do Edital convocatório. A partir da publicação, encontra-se aberto o prazo recursal estabelecido no Art. 109, I, alínea "a" da Lei Nº 8.666/93 e alterações. Informações fone: (085) 3369.9137. **A Comissão.**

Lei nº 1.016, de 14 de junho de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado na localidade denominada Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio-CE, no local denominado Loteamento Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua sem denominação oficial, que separa as quadras 05 e 08 de formato irregular. Totalizando uma área de 859,51 m² (oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e um décimos quadrados), em favor da Empresa METALMECÂNICA MAIA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 859,51 m² (oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e um décimos quadrados), à Empresa METALMECÂNICA MAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.886/0001-11, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL - "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Coaçu, Loteamento Jardim Guanabara, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 859,51m², conforme discriminação abaixo:

Um terreno situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, na área de arruamento do Loteamento Jardim Guanabara, localizado entre as Quadras 05 e 08 do dito loteamento (02B), de forma irregular, para desafetação pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Metalmeccânica Maia Ltda. perfazendo uma área total de 859,51 m² (oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e um décimos quadrados), medindo extremado:

AO SUL (Frente): 17,42m (dezessete metros e quarenta e dois centímetros) com a CE-040;

AO LESTE (Lado esquerdo): 65,61 m (sessenta e cinco metros e sessenta e um centímetros) com os lotes 01 e 02 da Quadra 05 do Loteamento Jardim Guanabara;

AO OESTE (Lado Direito): 77,64 (setenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros) com os lotes 01, 02 e 04 da Quadra 08 do Loteamento Jardim Guanabara;

AO NORTE (Fundos): 77,64m (doze metros) com a Rua Elder Sá Filho.

Tendo os pontos geo-referenciados (DATUM SAD69) coordenadas: X=558814,81, Y=9573395,06; X=558825,80, Y=9573390,20; X=558791,28, Y=9573333,81 e X=558797,96, Y=9573317,72, como vértices limites do terreno, todos devidamente marcados no terreno e determinados no levantamento planimétrico.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 17.190,20 (dezessete mil, cento e noventa reais e vinte centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II - o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III - o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO. A Comissão de Licitação de Milagres comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação referente à Tomada de Preços Nº 3008.01/2011-Agric, cujo **Objeto** é a Construção de um Matadouro Público Padrão, Tipo A2, situado no Sítio Carrapicho, no Município de Milagres-CE, conforme Anexo I declarando: **Habilitadas as Empresas:** 1. Almerio Feitosa de Oliveira Castro Construção Civil, - 2. Flap Construções e Empreendimentos Ltda, e 3. Construtora Coseno Ltda e **Inabilitadas as Empresas:** 1. Teccel - Tecnologia da Construção Civil e Elétrica Ltda, 2. Edifica - Edificações e Construções Ltda e 3. Construtora Comarth Ltda. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". **Milagres-CE, 20 de Setembro de 2011. Maria Geovana Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.**

*** **

Lei nº 1.030, de 29 de agosto de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado no Centro do Município de Eusébio, localizado do lado ímpar da Rua Irmã Ambrosina, nº 267, antiga Estrada Eusébio/Lagoinha, de forma irregular. Totalizando uma área de 3.659,65 m² (três mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), em favor da Empresa WU – Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.019/0001-17, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 3.659,65 m² (três mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), à Empresa WU – Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.019/0001-17, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO", situado no Centro do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 3.659,65m², conforme discriminação abaixo: Memorial descritivo de um terreno objeto da matrícula nº 1136, no Bairro Centro do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da rua Irmã Ambrosina nº 267, antiga Estrada Eusébio/Lagoinha, de forma irregular, com área total de 3.659,65 m² (três mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio, que será doado a Empresa "WU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA", com as seguintes medidas e confrontações: AO POENTE (FRENTE): 56,51m (cinquenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) com a Rua Irmã Ambrosina (antiga Estrada Eusébio-Lagoinha);

AO NASCENTE (FUNDOS): 40,00m (quarenta metros) com terras remanescentes pertencentes a Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NORTE (LADO DIREITO): 87,45m (oitenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) com uma rua sem denominação oficial; AO SUL (LADO ESQUERDO): 84,50m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros) com terras remanescentes pertencentes a Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 128.087,75 (cento e vinte e oito mil e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 29 dias do mês de agosto de 2011.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

*** **

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2011.09.21.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Mauriti/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2011.09.21.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva localizada no Bairro Bela Vista, pertencente ao Município de Mauriti/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 0327865/2010, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes, contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, ocorrendo no dia 11 de outubro de 2011, às 09:00 horas. A visita aos locais onde serão executados os serviços ocorrerá no dia 07 de outubro de 2011, às 08:30 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Otávio Pimenta de Sousa, s/nº, 2º andar - Centro, na cidade de Mauriti/CE ou pelo telefone (88) 3552-1300. Mauriti/CE, 21 de setembro de 2011. Ducinéia Felinto Braga Lacerda – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº: 014/2011 - SEC. DE INFRAESTRUTURA Objeto: Contratação de Empresa para Executar Serviços de Urbanização da Avenida Dom Nilton no Bairro Palestina - Sede do Município de Caririáçu – CE, Conforme Projeto Básico em Anexo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas Alterações. Contratada: J.N.T. ENGENHARIA LTDA com o Valor: R\$ 230.257,15 (Duzentos e Trinta Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quinze Centavos). Dotação Orçamentária: 0501-15451332.1.006.4.4.90.51.00. Vigência: Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e Término em 31 de Dezembro de 2011. Fonte de Recurso: Contrato de Repasse Nº 0333738/2010, que Entre si celebram o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Caririáçu – CE. Assinatura pelo Contratante: José Edmilson Leite Barbosa. Assinatura pela Contratada: João Cipriano de Queiroz Neto. Data da Assinatura do Contrato: 09 de Setembro de 2011. **Caririáçu - CE, 20 de Setembro de 2011. Felipe de Sousa Brito – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011/SEINFRA. A Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados, edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011/SEINFRA que será realizada dia 10/10/2011, às 09h00min, cujo **Objeto** é a Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Executar os Serviços de recomposição das Plataformas das seguintes estradas vicinais: Estrada das Pedrinhas, da Caponguinha, das Pedrinhas a Forquilha, do Coqueiro, do Barroco, do Coqueirinho, do Sítio Minhocas, da Caponguinha ao Sítio Lima, da Forquilha, do Araújo, do Mangueiral, do Capim de Roça ao Sítio Correia, do Barroco a Caponguinha, do Rodeador no Município de Pindoretama. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Pindoretama, sito a Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro, no horário de 08h00min às 12h00min. **Pindoretama-Ce, 21 de Setembro de 2011. Josimar Gomes Sousa – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1490.11.08.17.01 - CREDENCIAMENTO Nº 14.003/2011. Contratante: Prefeitura de Maracanaú, Ceará/Secretaria de Saúde. Contratada: Associação de Santo Antônio (Casa da Vovó Marieta). **Data da Assinatura do Contrato:** 17 de Agosto de 2011. **Valor Global do Contrato:** R\$ 123.241,92 (cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos). **Procedimento Licitatório:** Credenciamento. **Objeto:** Prestação de Serviços de Saúde, para complementação à Rede Assistencial do Município, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú/CE. **Prazo de Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. Origem dos Recursos: 1490.1030200612 – 33.90.39.00/33.90.39.15 – 0/105. **Assina(m) pelo(a) Contratado(a):** Ruthmar Xavier Benício-Representante Legal. **Assina(m) pelo(a) Contratante:** José Edson Pessoa Evangelista – Secretário de Saúde. **Maracanaú/Ce, em 21 de Setembro de 2011. Edson Pereira de Sousa - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 14.008/2011-TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 10 de Outubro de 2011, às dez horas, na sua sala de sessões, localizada à Avenida II Nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço Global", tombada sob o Nº 14.008/2011-TP, na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, com fins à Contratação de Empresa para realizar a Urbanização do Hospital da Mulher, no Município de Maracanaú, Ceará, tudo conforme especificações contidas no anexo ao Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Central de Licitação, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00h às 14:00h. Maiores informações na Sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Maracanaú – Ce, 21 de Setembro de 2011. Edson Pereira de Sousa - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011 – Aviso de Adendo Nº 01. Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 26/09/2011 às 9:00h. **Objeto:** Pelo presente Adendo fica modificada a data de abertura para **10/10/2011 às 9hs.** **Justificativa:** Para cumprimento de publicação no Diário Oficial do Estado. **Informações:** Site: www.sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral. **Fone:** (88) 3677-1157, Sobral-CE. 21/09/2011. **A Comissão – Veronica Mont' Alverne Guimarães – Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2011.09.16.001E. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o Nº. 2011.09.16.001E, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra de construção de 04(quatro) salas de aula e de 01(um), bloco de banheiro (masculino e feminino) na Escola Governador Gonzaga Mota, no Distrito de Dom Leme, de 02(duas) salas de aula, depósito e biblioteca na EMEF Generosa Amélia da Cruz, na sede do município e de 02(dois) banheiros e cisterna na Escola Alvenir de Oliveira Cidade, no Sítio Mocós, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 07 de Outubro de 2011, as 08:30 horas na sala da comissão de licitação. Maiores informações através do telefone (88) 35451214. **Santana do Cariri – CE, 20 de Setembro de 2011. Thiara Alves De Mattos – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ererê, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Pública Nº 001/2011 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para fins de Contratação de Grupos Informais e Formais destinados a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, para os itens: Tomate, Macaxeira, Polpa de Frutas, Batata doce, Jerimum, Pimentão, Pimentinha e Cheiro Verde, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, com prazo para a entrega da documentação até às 10:00 horas do dia 06/10/2011, quando dará início a Sessão de Julgamento, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, Nº 20, ou pelo fone (0**88) 3434-1021/1041. **Ererê/CE, 21/09/2011. Antonio Freire Bessa – Presidente**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2011.01.004-PP. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que às 10:00hs do dia 05 de Outubro de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, na Rua Coronel Fausto Sales, Nº 464, Centro, Caucaia - Ceará, Cep 61600-000, receberá propostas para Contratação de Empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Fornecimento de passagens Aéreas no âmbito Nacional e Internacional, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. A documentação ndo Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação ou junto ao Pregoeiro da Câmara, no endereço supra, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00hs. **Caucaia, 20 de Setembro de 2011. Ronaldo Cardoso da Silva - Pregoeiro da Câmara Municipal de Caucaia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2011-SME. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, torna público a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 062/2011-SME, cujo **Objeto** é Aquisição de Material de Consumo (Higiene e Limpeza), destinados a atender necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ceará, tipo Menor Preço por Lote, por Meio da Internet no site www.licitacoes-e.com.br. Limite para entrega das propostas e Início da Sessão Pública: 06/10/2011 às 09:00h. Início da Fase de Lances: 06/10/2011 às 10:00h. Edital disponível a partir desta data nos sites www.juazeiro.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **Juazeiro do Norte – CE, 21 de Setembro de 2011. James Briito Bezerra Lobo - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14/15/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 04 de Outubro de 2011, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - Ce, receberá propostas para: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e as Unidades Básicas de Saúde do município de Itapipoca. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 21 de Setembro de 2011. José Rubens Pires Feitoza - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO:** Contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de pagamento das Ordens Bancárias – OB, por meio do Sistema ONB – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, conforme estabelecido em anexo. **CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S/A / **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Secretária de Administração e Finanças de Icó. **Icó – CE, 29 de agosto de 2011. Ana Luiza Ribeiro Senna Soares- Secretária de Administração e Finanças.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, torna público a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 061/2011 – DEMUTRAN, cujo **Objeto** é a Aquisição de Material Permanente (Rádios portáteis tipo HT e Capacetes) e Material de Consumo (Baterias e Antenas), tipo Menor Preço por Lote, por meio da internet no site www.licitacoes-e.com.br. **Limite para Cadastro das Propostas:** 05/10/2011 às 14:00 horas. **Início da Fase de Lances:** 05/10/2011 às 15:00 horas. Edital disponível a partir desta data nos sites www.juazeiro.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **Juazeiro do Norte - CE, 22 de Setembro de 2011 – James Brito Bezerra Lobo – Pregoeiro da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 20110912.001-SME; Contratante, Secretaria de Educação; Contratada, Construtora Santorini LTDA, Valor do Contrato: R\$ 904.263,24, Vigência do contrato: 09/04/2012; Prazo de execução da obra: 180 dias; Dotação orçamentária nº 0502 12 361 1201 1. 001, Elemento de despesa, 4.4.90.51.00 fonte do recurso, Próprios/FNDE; Assina pela contratante, Lucirene Castelo Branco de Araújo – Ordenadora de despesa; Assina pela contratada, José Randal de Mesquita Neto – Sócio. Referente a Tomada de Preço nº 0707.1/11-SME; Objeto, Construção de escola, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, Data da assinatura do contrato 12 de setembro de 2011. Boa Viagem – Ce, 22 de setembro de 2011. A Comissão.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14/16/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 05 de Outubro de 2011, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - Ce, receberá propostas para Contratação de pessoa jurídica para realização de procedimentos oftalmológicos neste município. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 21 de Setembro de 2011. José Rubens Pires Feitoza - Pregoeiro.**

*** **

TERRA LUZ TRANSPORTES S/A - CNPJ(MF) 04.843.115/0001-07 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se fazerem presente a AGOE a se realizar às 17:00 horas, no dia 29/09/2011 na sede social à Rua - Dondon Feitosa, 136, CEP 60.426-090, Damas, Fortaleza-Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2010; b) Deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) Fixar a remuneração dos administradores; d) Deliberar sobre a proposta para aumento de capital; e) Eleição da Diretoria; f) Emissão de novas ações com o direito de preferência dos atuais acionistas; e f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 14/09/2011. Carlos Feitosa de Albuquerque Lima - Diretor Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO. Torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na modalidade Pregão Presencial Nº 2011.09.19.1, sessão publica marcada para o dia 05/10/2011 às 09:00h, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (esportivo) em proveito da Secretaria de Educação. O referido Edital poderá ser adquirido no horário de 8:00 as 12:00h na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rod. Ce 057 – Vila Olga – Tamboril - Ceará, **21 de Setembro de 2011 – Elizalto Furtado de Melo – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.26.1. Processo Administrativo de Nº 2011.08.26.1, na Modalidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 2011.08.26.1. **Objeto:** Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva coberta, na localidade de Volta Redonda no Município de Paracuru. Empresa Vencedora: Megalimpo Serviços Ltda no valor global de R\$ 399.219,60 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos). Atendidas todas as exigências editalícias, Homologo e Adjudico a Licitação na Forma da Lei. **Paracuru - CE, 21 de Setembro de 2011. Wembley Gomes Costa - Gestor Responsável.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011EDUC-TP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A CPL deste Município torna público o edital supracitado, cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa para Executar Serviços de Reforma Geral e Ampliação do Centro de Educação Infantil Crescendo e Aprendendo, no Distrito de Serra do Félix no Município de Beberibe, de responsabilidade da Secretaria de Educação, conforme anexos. Recebimento dos envelopes dia 10/10/2011, às 10:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338-1879. **Beberibe - CE, 21 de Setembro de 2011. Francisco Ozenir Laurindo da Silva - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE LICITAÇÃO. O Municipal de Jucás, por Meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado das Propostas de Preços da Tomada de Preço Nº 007/2011, cujo **Objeto** é a Recuperação de uma Passagem Molhada, na Localidade do Poço Grande, no Município de Jucás, pela Secretaria de Infraestrutura. O Senhor Presidente declarou Vencedor a Empresa Eletrocampo Serviços e Construções Ltda R\$ 216.174,35 ficando em Segundo Lugar a Empresa Almerio Feitosa de Oliveira Castro Construção Civil R\$ 244.166,28. Prazo aberto para Recurso nos termos do Art. 109, I, b da Lei 8.666/93. **Jucás - CE, 20 de Setembro de 2011. Antônio Maciel Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Jucás, por Meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado de Habilitação da Tomada de Preço Nº 008/2011, cujo **Objeto** é a Construção de uma Unidade Básica de Saúde, na localidade do Distrito de São Pedro do Norte neste Município, pela Secretaria de Saúde. **Participantes Habilitados:** Eletrocampo Serviços e Construções Ltda e Almerio Feitosa de Oliveira Castro Construção Civil. Prazo aberto para Recurso nos termos do Art. 109, I, b da Lei 8.666/93 - **Data prevista para abertura das Propostas:** 30 de Setembro de 2011, às 14hs. **Jucás - CE, 20 de Setembro de 2011. Antônio Maciel Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

SANAEL PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ(MF) 07.103.464/0001-72 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se fazerem presente a AGOE a se realizar às 11:00 horas, no dia 30/09/2011 na sede social à Av. Santos Dumont, 2626 - sala 1312, CEP 60.150-161, Aldeota, Fortaleza/CE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2010; b) Deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) Fixar a remuneração dos administradores; d) Destituição da diretoria; e) Eleição da nova Diretoria; e f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 14 de setembro de 2011. Adolfo Bichucher Neto - Diretor-Presidente.

*** **

AB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A - CNPJ 02.249.716/0001-52 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se fazerem presente a AGOE a se realizar às 08:00 horas, no dia 30/09/2011 na sede social à Av. Washington Soares, 1550, CEP 60.810-350, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2010; b) Deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) Fixar a remuneração dos administradores; d) Destituição da diretoria; e) Eleição da nova Diretoria; e f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 14/09/2011. Adolfo Bichucher Neto - Diretor-Presidente.

*** **

Transnordestina Logística S.A. CNPJ/MF 02.281.836/0001-37 - NIRE 23.3.0002066-9 - Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - Ficam os Senhores Acionistas da Transnordestina Logística S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** a realizar no dia **7 de outubro de 2011, às 10:00 horas (Dez horas), na sede social da Companhia, situada em Fortaleza, Estado de Ceará, na Avenida Francisco Sá, nº 4829, bairro Álvaro Weyne,** para deliberar sobre:(i) alteração do art. 5º do estatuto social; e (ii) eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) eleição de membros suplente do Conselho Fiscal. Fortaleza, 20 de setembro de 2011. **Presidente do Conselho de Administração.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE ADIAMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2011 - Comissão Permanente de Licitação. Aviso de Adiantamento - Adendo Nº 01. OBJETO: Adiantamento da Sessão de Abertura de Licitação bem como de Modificações das especificações do Lote único constantes no Adendo Nº 01. Nova Data: **05/10/2011, às 14:30h. INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 20/09/2011. **A PREGOEIRA - Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - Tomada de Preço Nº 2011.07.25.02. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica apta a prestar Serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde - USB, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Mombaça - CE, vencedora a Empresa: CONSTRUTORA LC LTDA, pelo Menor Preço apresentado, perfazendo o Valor de R\$ 243.179,71 (duzentos e quarenta e três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), Convocando a mesma para a Assinatura do Contrato. **Mombaça - CE, 21 de Setembro de 2011. Terezinha Correia Oliveira - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 2011.08.25.2. A Comissão de Licitação de Carnaubal torna público o Resultado da Fase de Habilitação do Certame cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa para Execução de Obra de um Posto de Saúde na localidade de Faveira, sendo que, as **Empresas:** FJ Construtora Ltda e Construtora Parque da Serra Ltda foram **Inabilitadas** por não cumprir as exigências Editalícias e a **Empresa Habilitada** foi Nayanda Construções Ltda, tendo em vista que, a mesma cumpriu todas as exigências Editalícias, fica aberto o prazo recursal. **Carnaubal - CE, 16 de Setembro de 2011. Samara Isaias Nogueira - Presidente da Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2011. Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 07/10/2011, às 14:30h. **Objeto:** Aquisição de Material Pedagógico da Secretaria de Educação de Sobral destinado aos Alunos das Escolas Municipais. **Valor do Edital:** Gratuito. **Informações:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral - CE, 21 de Setembro de 2011. Francisca Jocicleide de Lima Henderson Carneiro - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - AVISO DE LICITAÇÃO. Torna Público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na modalidade Tomada de Preços Nº 2011.09.20.1, sessão pública marcada para o dia 07/10/2011 às 09:00h, cujo objeto é a execução de obras de construção de muro e vestiários em quadras poliesportivas nos Distritos de Tamboril - Ceara. Os interessados deverão comparecer no horário de 8:00 as 12:00h na sala da Comissão de Licitação para adquirir Edital, localizada na Rod. Ce 057 - Vila Olga - Tamboril - Ceará, **21 de Setembro de 2011 - Dheime Araujo de Paiva - Comissão de Licitação.**

*** **

DAKOTA NORDESTE S/A - Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença de Instalação nº 346/2011 - DICOP - GECON, com validade até 22/08/2012, para Ampliação para Indústria de Calçados, localizada na Rua Cônego Heitor Vieira Cavalcante, 300 Bairro Tangureira, Município de Maranguape - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERA-MOBIM - AÇÃO SOCIAL - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados no horário de 08:00 às 12:00h o Edital de Pregão Presencial Nº 15-1509.01/2011, cujo objeto é a Contratação de profissionais, que realizar-se-á no dia 05/10/2011 às 09:00 horas. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

*** **

DESTINADO(A)

--